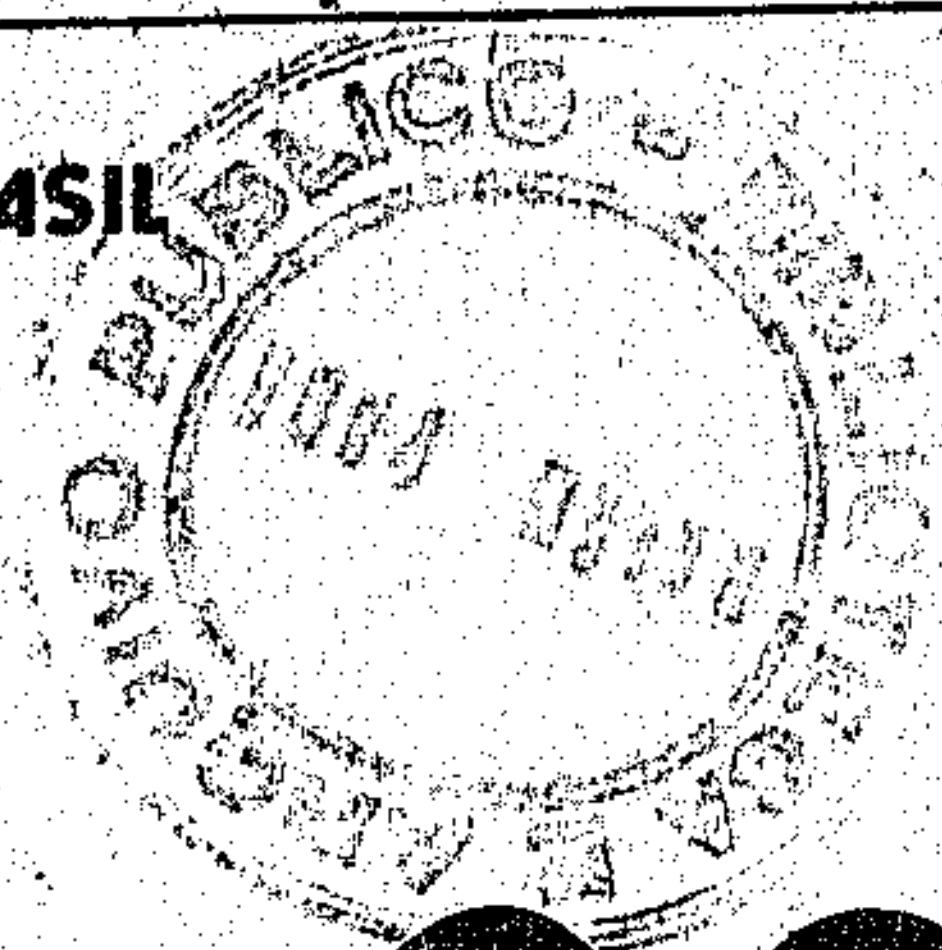


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.239

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

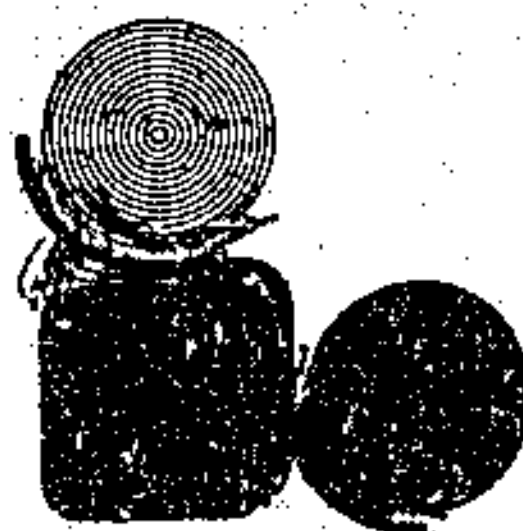
INSTRUÇÕES NORMATIVAS Nºs
02 e 03/84 - EXTRATOS DE CON-
VÊNIO
Da Secretaria de Estado da Fazenda

ELEIÇÕES SINDICAIS - EDITAL DE
RETIFICAÇÃO
Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
de Tucuruí

EDITAL
Da Auditoria da 8ª Circunscrição Judi-
ciária Militar (Marinha, Exército e Aero-
nautica)

2 Cadernos

50 Páginas



IMPRESA OFICIAL

000144

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO****SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA**

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1984.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Reconduzir, de acordo com o art. 133, § 1º da Constituição Política do Estado, MIRIAM PINHO PEREIRA, Pretor do Termo Judiciário de Curralinho, Comarca de Breves, cujo quatriênio expirou em 23.07.83.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1984.

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Efetivar, de acordo com o art. 208 da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 22, de 29.06.82), BENEDITO LISBOA TEIXEIRA, no cargo de Oficial do Registro Civil do Distrito de Vizania, Termo Judiciário de Mocajuba, Comarca de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ITAIR SÁ DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA.**

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1984

O Governador do Estado,

R E S O L V E:

Nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei nº 749, de 24.12.53, LAURINDA COELHO FRANCO, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 562/84, DE 26 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos aos funcionários abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação.

NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO	PROCESSO	PERÍODO
Telma Araújo Brasil	Prof. Ens. 1º Grau	00733/84	02 anos a contar de 01.03.84
E.E. "Pte. Costa e Silva"	GEP-M-401.2 cl. "B"		
Tereza do Menino Jesus Amador da Silva — C.E. "Paes de Carvalho"	Inspetor de Alunos	00730/84	01 ano a partir de 01.08.84
Ângela Maria Thomaz Ferraro	GEP-ANM-809.3 "C"		
E.E. "Benjamin Constant"	Prof. Ens. 1º Grau	00726/84	02 anos a partir de 14.05.84
Maria Eni Lisboa	GEP-M-401.5 cl. "E"		
Itaituba	Agente de Portaria	00710/84	02 anos a contar de 01.03.84
João Gregório dos Santos	GEP-TP-1102.2 "B"		
E.E. "Augusto Montenegro"	Prof. Ens. 1º Grau	00731/84	02 anos
Guiomar Luiza Paula Pereira	GEP-M-401.5 cl. "E"		
E.E. "Coração de Jesus"	Agente Administrativo	00713/84	02 anos a contar de 08.03.84
Rosângela de Oliveira	GEP-SA-901.2 cl. "B"		
E.E. "Benjamin Constant"	Prof. Ens. 1º Grau	00732/84	02 anos a partir de 07.05.84
	GEP-M-401.2 cl. "B"		

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5199)

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 105.000,00

Semestral Cr\$ 52.500,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 185.220,00

Semestral Cr\$ 95.200,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Duzentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 280,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 5.600,00

Preço da Página: Cr\$ 627.200,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 400,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

PORTARIA Nº 574 DE 26 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do
Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar
de 11.02.84, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos,
concedida através da Port. nº 701/82 de 15.09.82, a ERNESTINA
MARLY LOUREIRO FEIO, ocupante do cargo de Agente Administra-
tivo, código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotada na Secretaria de Esta-
do de Educação, capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5199)

PORTARIA Nº 575 DE 26 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do
Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, a contar
de 12.01.84, o restante da licença sem vencimentos de 02 anos,
concedida através da Portaria nº 855/83 de 01.09.83, a NANCY RAMA-
LHO MATOS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau,
código GEP-M-401.2, classe "B", lotada na Secretaria de Estado de
Educação, capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5199)

PORTARIA Nº 576 DE 26 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso
das suas atribuições legais que lhe foram delegadas através do
Decreto nº 076 de 21.05.79,

RESOLVE:

Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53 de
24.12.53, a contar de 01.02.84 o restante da licença sem vencimentos
de 1 ano, concedida através da Portaria nº 786/83 de 10.08.83, a
MARIA LÚCIA SOARES GOMES DA COSTA, ocupante do cargo de
Professor de Ensino de 1º Grau, código GEP-M-401.2, classe "B",
lotada na Secretaria de Estado de Educação, capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 26 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5199)

PORTARIA Nº 581 DE 30 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.
83 e considerando os termos do Proc. nº 00628 84-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Secretaria
Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, ZACARIAS DE ASSUN-
ÇÃO CAVALCANTE DA SILVEIRA, ocupante da função de Profes-
sor Horista, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com
ausência para a Secretaria de origem.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 5199)

PORTARIA Nº 583 DE 30 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atri-
buições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83,
e considerando os termos do Proc. nº 00012-84-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Casa Civil da Governadoria do Estado, MARCIA CASTRO DE ARAÚJO, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau, Código GEP-M-401.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens, a contar de 21.11.83.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5199)

PORTARIA Nº 584 DE 30 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00207/84-SEAD,

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Secretaria de Estado de Administração, SELMA ZULMIRA DE OLIVEIRA RODILHA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para a Secretaria de origem, a contar de 01.02.84.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5199)

PORTARIA Nº 586 DE 30 DE ABRIL DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, considerando os termos do Proc. nº 00773/84-SEAD,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 749, de 24.12.53, MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA MENEZES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 30 de abril de 1984.
ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 5199)

PORTARIA Nº 1284 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1983

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência que lhe foi delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

Considerando que a suplicante aposentada pela Portaria nº 323 de 30.11.78, sob o Acórdão nº 10.733 de 06.03.79, solicita às fls. 01 do presente expediente a revisão de seus proventos, e,

Considerando ainda o parecer favorável da Assessoria Jurídica desta Secretaria e da Consultoria Geral do Estado anexo ao processo nº 02293/83-SEAD,

RESOLVE:

I - Retificar os proventos de NAZARÉ CRISTO BARBOSA DO NASCIMENTO, aposentada no cargo de Professor Especializado, Código EE-1, com os proventos correspondentes à remuneração do cargo em Comissão, de Diretor de Departamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Educação, fixados na portaria nº 323 de 30.11.78, passando a perceber Cr\$ 372.245,25 (trezentos e setenta e dois mil, duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr\$ 190.895,00
Representação - 50%	Cr\$ 95.447,50
Adicional p/ tempo de Serviço - 30 %	Cr\$ 85.902,75

Provento Mensal

Cr\$ 372.245,25

II - Autorizar à Carteira de Inativos a proceder o levantamento da diferença que a aposentada tiver direito que será a contar de 01.01.81, data da vigência da Lei nº 4940/80 de 27.11.80.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Administração, 19 de dezembro de 1983.

ALDO DA COSTA E SILVA
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão
Nº 13.252 de 07/02/1984

Republicada por ter saído com incorreções no D.O. Nº 25.187 de 16.02.84.

(G. Reg. nº 5199)

AGRICULTURA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 003 DE 24 DE ABRIL DE 1984

O Diretor do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, pelo Exmº Sr. Secretário através da Portaria nº 180/77, de 07.10.77.

RESOLVE:

Conceder Licença para tratamento de saúde (Prorrogação), aos funcionários do Quadro de Pessoal do Estado, lotados na Secretaria de Estado de Agricultura, de acordo com a relação anexa.

Nº de Ordem	Nome	Cargo ou Função	Nível Símbolo ou Padrão	Nº do Processo	PERÍODO	
					Início	Término
001	Arlene Anaice de Souza	Esc. Dat.	Classe C	153	16.03	14.05.84
001	Dídimo Corrêa	Ag. Port.	Classe B	799	29.02	28.04.84

a) Ilegível
Diretor do Departamento de Administração
(Ext. nº 1776 - Reg. nº 8396 - Dia 07.05.84)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 244 DE 27 DE ABRIL DE 1984.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, usando da competência,

que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com os arts. 88 item II e 90 item I, letra "a" da Lei nº 4525 de 09.07.74, arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81,

combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egregio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Tenente QOA/PM CONSTANTINO NOGUEIRA VILLAÇA, pertencente ao Comando Geral da PM/Pará, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 8.213.400,00 (oito milhões, duzentos e treze mil e quatrocentos cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 1º Tenente PM	Cr\$ 195.000,00
— Representação de Oficial Subalterno-20%	Cr\$ 39.000,00
— Habilitação Militar-40%	Cr\$ 78.000,00
— Gratificação de Serviço Ativo-20%	Cr\$ 39.000,00
— Auxílio Moradia-30%	Cr\$ 58.500,00
— Categoria A-40%	Cr\$ 78.000,00
— Indenização de Tropa-10%	Cr\$ 19.500,00
— Tempo de Serviço-35%	Cr\$ 177.450,00

Proventos Mensais Cr\$ 684.450,00
Proventos Anuais Cr\$ 8.213.400,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1771 - Reg. nº 8378 - Dia: 07.05.84)

PORTARIA Nº 245/84 -SEC- de 30 de abril de 1984
Bel. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE - conceder de acordo com art. 64 § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4525 de 09.07.1974, ao 1º Sargento PM Francisco Gomes Cazeiro, seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 09.09.1974 a 09.09.1984.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1771 - Reg. nº 8378 - Dia: 07.05.84)

PORTARIA Nº 246/84 -SEC- de 30 de abril de 1984
Bel. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978.

RESOLVE - conceder de acordo com art. 64 § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao 3º Sargento PM Plácido do Rosário doze (12) meses ou seja um (01) ano de licença Especial correspondente ao decênio de 06.03.1958 a 06.03.1968 e 06.03.1968 a 06.03.1978, respectivamente.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1771 - Reg. nº 8378 - Dia: 07.05.84)

PORTARIA Nº 247/84 -SEC- de 30 de abril de 1984
Bel. Arnaldo Moraes Filho Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.148 de 08.08.1978.

RESOLVE - conceder de acordo com o art. 64 § 1º letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1975 ao Soldado PM Jorge Carmo da Silva seis (06) meses de licença Especial correspondente ao decênio de 01.12.1973 a 01.12.1983.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1771 - Reg. nº 8378 - Dia: 07.05.84)

PORTARIA Nº 248/84 -SEC- de 30 de abril de 1984
Bel. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 10.748 de 08.08.1978
RESOLVE - conceder de acordo com o art. 64 § 1º, letra A e art. 65 da Lei nº 4.525 de 09.07.1974 ao cabo PM Adaltino do Espírito Santo Filho seis (06) meses de Licença Especial correspondente ao decênio de 16.04.1968 a 16.04.1978.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 1771 - Reg. nº 8378 - Dia: 07.05.84)

RESUMO DA PORTARIA Nº 087/84-OD, DE 04 DE ABRIL DE 1984

RESOLVE: Conceder ao servidor Bel JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA CABRAL, Delegado de Polícia, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 600.000,00 (Seiscientos mil cruzeiros), conforme Notas de Empenho nºs 655 e 656 datadas de 04.04.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 1770, Reg. nº 8377, Dia: 07/05/84)

RESUMO DA PORTARIA Nº 109/84-OD DE 17 DE ABRIL DE 1984

RESOLVE: Conceder ao servidor WLADEMIR NOGUEIRA JÚNIOR, Agente Administrativo, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzeiros), conforme Notas de Empenho nºs 777 e 778 datadas de 18.04.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 1770, Reg. nº 8377, Dia: 07/05/84)

RESUMO DA PORTARIA Nº 110/84-OD DE 18 DE ABRIL DE 1984

RESOLVE: Conceder ao servidor MÁRIO HÉLIO NUNES DOS SANTOS, Agente Administrativo, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme Nota de Empenho nº 787 datada de 18.04.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 1770, Reg. nº 8377, Dia: 07/05/84)

RESUMO DA PORTARIA Nº 113/84-OD DE 18 DE ABRIL DE 1984

RESOLVE: Conceder ao servidor Dr. JALVO HERMÍNIO CHUCAIR GRANHEN, Médico Legista, Suprimento de Fundos no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), conforme Notas de Empenho nºs 795 e 796, datadas de 23.04.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 1770, Reg. nº 8377, Dia: 07/05/84)

000148

RESUMO DA PORTARIA Nº 115/84-OD
DE 23 DE ABRIL DE 1984RESOLVE: Conceder a servidora Bela. IRACY
TEREZINHA DE OLIVEIRA, Delegada de Polícia, Supri-
mento de Fundos no valor de Cr\$ 250.000,00 (Duzen-tos e cinquenta mil cruzeiros), conforme Nota de Em-
penho nº 798 datada de 24.04.84.

Cont. MÁRIO TAVARES MOREIRA

Ordenador da Despesa

(Ext. nº 1770, Reg. nº 8377, Dia: 07/05/84)

ANÚNCIOS

FAZENDA TERRA BOM S/A
CGC nº 04.859.051/0001-02
JUNTA nº 1330001511Capital Autorizada Cr\$ 606.730.000,00
Capital Subscrito Cr\$ 49.671.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 49.671.000,00

Em dois dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro, às dez horas, na sede social, à Rua Tiradentes nº 67 - sala 202, nesta Capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, presentes os senhores Lucas Carlos Baptista, Sr. Carlos Baptista e Sidney Prattini, sob a presidência de primeiro, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites da Capital Autorizada, de 20.339 ações nominativas, no valor nominal de Cr\$ 411.411,00 (quatrocentos e onze cruzeiros), sendo no valor nominal de Cr\$ 411.411,00 (quatrocentos e onze cruzeiros), subscritas e integralizadas neste dia pelo acionista Lucas Carlos Baptista, em vista da desistência dos demais acionistas ao critério de proporcionalidade, e 21.261 (vinte e uma mil e duzentas e sessenta e uma) preferenciais, a serem subscritas pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício nº 01826/84, de 06 de abril de 1984. As formas que a posição de Capital da Sociedade, antes do aporte desses recursos, e a

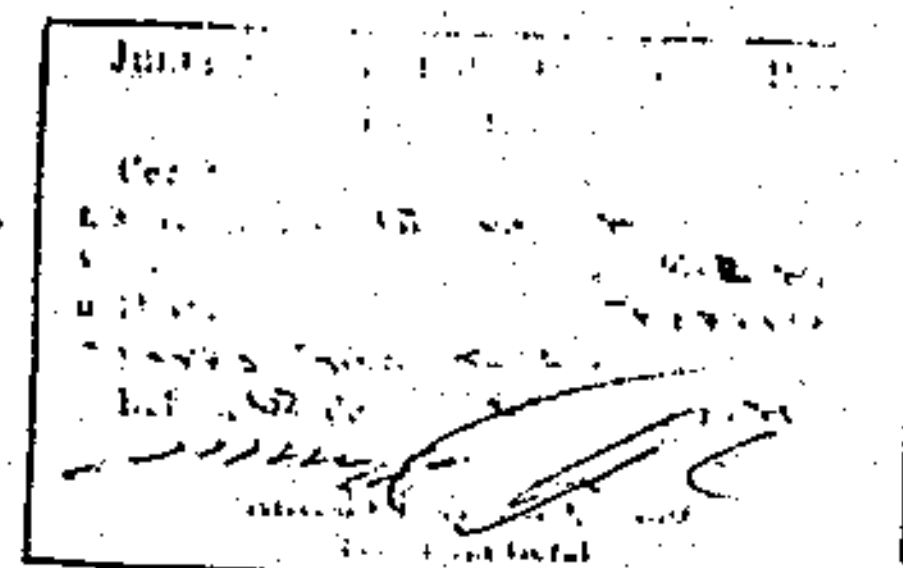
AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	155.210.000,00	29.671.000,00	29.671.000,00	85.150
Preferenciais	451.520.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	20.000
TOTAL	606.730.000,00	49.671.000,00	49.671.000,00	105.150

Em seguida, o Presidente informou que tomara as providências para efetivação da subscrição por parte do FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da reunião para a obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição pelo FINAM, Reaberta a sessão, o Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S/A - BAZA, na qualidade de operador do FINAM, havia assinado os referidos Boletins de Subscrição, solicitando a aprovação dos atos pelas demais membros do Conselho, o que foi unanimemente aprovado. A reunião foi suspensa para a lavratura desta ata que, lida, foi aprovada e assinada pelos presentes.

(ss) Lucas Carlos Baptista - Sidney Prattini - Beatriz Baptista.

A presente e copia fiel de original transcrito no livro próprio.

Bela, 27 de abril de 1984.

FAZENDA TERRA BOM S/A
CGC nº 04.859.051/0001-02FAZENDA TERRA BOM S/A
CGC nº 04.859.051/0001-02Capital Autorizada Cr\$ 606.730.000,00
Capital Subscrito integralmente Cr\$ 49.671.000,00
Capital Subscrito nesta data Cr\$ 49.671.000,00
Capital Integralizado Cr\$ 49.671.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 21.261 (vinte e uma mil e duzentas e sessenta e uma) ações preferenciais nominativas, de valor nominal de Cr\$ 411.411,00 (quatrocentos e onze cruzeiros) cada uma, no valor total de Cr\$ 8.899.999,00 (vinte e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A - BAZA, na forma do Decreto-Lei nº 1176, de 12.12.74, cuja emissão, dentro do limite da Capital Autorizada, foi deliberada no Conselho de Administração realizada em 12 de abril de 1984.

FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA - FINAM, C.G.C. nº 04.902.070, operado pelo Banco da Amazônia S/A, à Avenida Presidente Vargas nº 800, em Belém-PA.

SUBSCRITORES

Bela, 27 de abril de 1984

Assinatura de Lucas Carlos Baptista

Assinatura de Sidney Prattini

Assinatura de Beatriz Baptista

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA
Certificação que a presente ata foi inscrita no Livro de Atas da JUCEPA, em 27 de abril de 1984, sob o nº 02.000.000.000, e a via original foi arquivada no Livro de Atas da JUCEPA, em 27 de abril de 1984, sob o nº 02.000.000.000.

(T. Nº 03754 - Reg. Nº 8394 - Dia: 07/05/84)

AGRO-PECUÁRIA ILHA DE NAZARE S/A

C.G.C. nº 04.696.894/0001-57

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Acionistas da AGRO-PECUÁRIA ILHA DE NAZARE S/A, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social da Empresa, à Vila de Antonio Lemos, Ilha denominada Ilha de Nazaré, município de Breves, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 12 de Maio de 1984, com o propósito de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação e deliberação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referente ao exercício findo em 31.12.1983;
- Fixação da Remuneração dos Administradores, para o exercício de 1984;
- Aprovar a Correção da Expressão monetária do Capital Social;
- O que ocorrer.

Breves (PA), 27 de abril de 1984.

JOÃO CARLOS FLEXA RIBEIRO

Presidente do Conselho de Administração

(T. Nº 03736 - Reg. Nº 8337 - Dias: 03, 04 e 07.05.84)

MEL ANO BOM S/A - MELABOM
CGC (MF) 04.378.667/0001-83CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$ 160.000.000,00; CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 78.075.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$ 51.075.000,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10.04.84

Em 10/04/84 às 17:00 horas em seu escritório a Av. Magalhães Barata, nº 1293-A, Ananindeua-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão dentro do limite do capital autorizado de 20.000.000 de ações preferenciais no valor de Cr\$ 20.000.000,00 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia, FINAM, relativo ao exercício de 1984 e autorizada pela SUDAM através do OF. GS 01882/84 de 06/04/84 e 7.000.000 de ações ordinárias nominativas no valor de Cr\$ 7.000.000,00 a serem subscritas pelos portadores daquelas ações. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de Recursos próprios do dia 10/04/84 assinado pelos Srs. Carlos Antero de S. Ano Bom - Diretor Presidente e Geraldo Souza Pereira - Diretor Técnico, e Boletim de Subscrição dos Recursos do FINAM de 17/04/84, assinado pelos Srs. Carlos Antero de S. Ano Bom e Geraldo Souza Pereira, representantes da Empresa e Raimundo N. Cordeiro - Diretor Luiz E. P. Lobão - do Deptº de Incentivos Fiscais representantes do FINAM.

O texto integral desta ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 662-84 por despacho do dia 03.05.84.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 03760 - Reg. Nº 8406 - Dia: 07/05/84)

CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO

E

LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS

Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

8 - Segunda-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

000150

Maio - 1984

BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Em cumprimento as disposições legais e estatutárias, temos o prazer de submeter a apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1.983. O desempenho da Companhia, está plenamente demonstrada nas demonstrações apresentadas.

Castanhal, 1 Pa | 31 de Dezembro de 1983.

A Diretoria

	1.982	1.983
ATIVO CIRCULANTE	799.956.237,56	799.956.237,56
DISPONÍVEL	236.780.353,98	236.780.353,98
Caixa	135.257.808,88	135.257.808,88
Bancos C/ Movimento	38.022.554,91	38.022.554,91
Títulos negociáveis	65.469.970,19	65.469.970,19
REALIZÁVEL A CURTO PRAZO	563.175.903,58	563.175.903,58
Contas a Receber de Clientes	275.553.395,03	275.553.395,03
Contas a receber de Coligadas	155.305.595,43	155.305.595,43
(-) Provisão Provedores Duvidosos	302.331.413,12	302.331.413,12
Estoque	305.595,33	305.595,33
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	1.296.091.446,07	1.296.091.446,07
Empresas Substituídas e/ou Coligadas	155.756.615,00	155.756.615,00
ATIVO PERMANENTE	154.065.556,00	154.065.556,00
Participação em Empresas Coligadas	1.691.059,00	1.691.059,00
Participação em Outras Empresas	1.140.334.831,07	1.140.334.831,07
INVESTIMENTOS	351.375.854,00	351.375.854,00
Imóveis e Equipamentos	101.407.897,00	101.407.897,00
Veículos	11.267.675,00	11.267.675,00
Móveis e Utensílios	60.588.559,00	60.588.559,00
Oficina Mecânica	325.719.081,07	325.719.081,07
Casa de Força	12.159.755,00	12.159.755,00
Fretos e Outros em Andamento	1.584.777,00	1.584.777,00
Tratamentos	26.112.295,00	26.112.295,00
Equipamento de Rádio	651.798.915,00	651.798.915,00
Instalações	2.096.047.683,63	2.096.047.683,63
(-) Depreciações Acumuladas	747.745.658,00	747.745.658,00
TOTAL DO ATIVO	337.313.781,31	337.313.781,31
PASSIVO	305.421.826,22	305.421.826,22
CIRCULANTE	4.753.085,00	4.753.085,00
Fornecedores	50.377.849,36	50.377.849,36
Dividendos a Pagar	8.761.018,71	8.761.018,71
Contribuições a Recolher	13.006.608,63	13.006.608,63
Impostos a Recolher	13.006.608,63	13.006.608,63
Financiamentos Bancários	1.735.727.293,69	1.735.727.293,69
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	517.440.000,00	517.440.000,00
Financiamentos Bancários	517.440.000,00	517.440.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.218.287.293,69	1.218.287.293,69
CAPITAL SOCIAL	810.207.084,00	810.207.084,00
Capital Realizado	35.757.269,00	35.757.269,00
RESERVAS	125.034.708,00	125.034.708,00
RESERVAS DE CAPITAL	24.665.010,00	24.665.010,00
Reserva Legal	41.762.437,00	41.762.437,00
Reservas estatutárias	4.975.601,00	4.975.601,00
Reserva P/ Contingência	50.430.670,00	50.430.670,00
Reserva P/ Investimento	237.994.232,69	237.994.232,69
LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	237.294.232,69	237.294.232,69
Lucro Superávit	7.096.047.683,63	7.096.047.683,63
TOTAL DO PASSIVO	337.313.781,31	337.313.781,31
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO		

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO

TOTAL DO PASSIVO

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25.03.84, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS CLASSE "A" LIMITADA DOS LIMITES DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Capital Autorizado R\$ 492.000.000,00
Capital Subscrito R\$ 206.959.974,30
Capital Integralizado R\$ 196.959.974,30

Aos 26 dias do mês de março de 1984, às 10:30 horas na sede social, município de Inhangapi, Comarca de Castanhal, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração de Milícia - Agro Industrial S/A., presente os senhores conselheiros Ignácio Curi Gabriel Filho, Otiliano Ramos de Araújo e Hélio de Moura Melo, sob a presidência do primeiro e em identificação. Após decisão por unanimidade os trabalhos, o presidente esclareceu que o resultado tinha por finalidade de deliberar sobre a emissão e colocação de Ações Preferenciais classe "A" dentro dos limites do Capital Autorizado. Outrossim informou o presidente que no tocante a emissão ora pretendida, este Conselho de Administração deseja emitir dentro dos limites do Capital Autorizado 25.000.000 (Vinte e cinco milhões) de Ações Preferenciais classe "A", no valor nominal de R\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, sendo esta emissão destinada a subordinação pelo Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S/A - BAZA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nos disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclareceu-lhes outrossim que a subordinação a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme condições estabelecidas no ofício 07.03-0117/84 do mencionado órgão. Portanto a subordinação dessas ações serão efetivadas sob condições estabelecidas pela SUDAM. Finalmente informou que a pontuação do Capital da sociedade sob os aspectos de "Autorizado" e "Integralizado" dividido por natureza e classe de Ações antes do aporte de recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL	CAPITAL	AÇÕES	
NATUREZA	AUTORIZADO	SUBSCRITO	INTEGRALIZADO	EMISSÃO
ORDINAR.	198.000.000,00	92.394.439,00	92.394.439,00	92.394.439
PREF."A"	234.000.000,00	104.565.535,00	104.565.535,00	104.565.535
TOTAL	432.000.000,00	196.959.974,00	196.959.974,00	196.959.974

Faço ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes resolveram deliberar a emissão das mencionadas 25.000.000 (Vinte e cinco milhões) de Ações Preferenciais, objeto da exposição dos motivos acima, ficando desde já autorizada a sua Subscrição e Integralização, o que foi unanimemente aprovado, em seguida o presidente informou que tomara as providências a efetivação da criação e integralização das referidas Ações por parte do Fundo de Investimento da Amazônia-FINAM, para tanto propôs a suspensão da reunião pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas do Boleto de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S/A-BAZA, entidade de operação do citado Fundo, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, o que contou com aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A-BAZA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boleto de Subscrição a emissão aprovada nesta reunião. Assim sendo disse o presidente que considera cumprida as providências de Subscrição e Integralização, pedindo aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo necessário a lavratura da presente Ata, no livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Deste documento serão tiradas cópias datilografadas e assealhadas por todos os membros presentes a reunião, para efeito de arquivamento.

Castanhal, 06 de abril de 1984.

000151

Segunda-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 9

EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

1.983

1.982

1 - Receita bruta de Venda	3.776.614.446,80	1.425.655.696,34
2 - Vendas Canceladas	840.866.536,43	227.048.005,23
3 - Impostos Retidos	178.472.608,90	205.764.281,57
4 - Receita Líquida de Venda (1-2-3)	2.757.275.302,47	887.853.406,49
5 - Custos dos Produtos Vendidos	2.061.072.743,02	703.884.125,82
6 - Lucro Bruto (4-5)	696.202.559,45	293.969.280,67
7 - DESPESAS C/ VENDAS	263.555.302,05	96.717.365,07
7.1 - Despesas de Comercialização	159.078.048,27	46.811.859,17
7.2 - Despesas Administrativas	109.744.825,35	39.198.864,54
7.3 - Despesas Financeiras (-) Rec.Financeiras	14.732.428,43	8.706.644,35
8 - Despesas Não Dedutíveis	2.214.156,45	449.683,15
9 - Outras Receitas Operacionais	410.583.103,95	8.015.059,57
10 - Lucro Operacional (6-7-8-9)	46.961.456,05	204.817.258,97
11 - Receitas não Operacionais	2.956.206,00	18.195.633,19
14 - Reversão da Prov.P/ Div.Dividendos	570.462,00	570.462,00
15 - Provisão p/ Provedores Duvidosos	2.956.206,00	2.956.206,00
16 - Resultado da C.Honreária(Saldo Devidor)	165.830.270,31	(48.324.594,39)
17 - Depreciação	171.604.274,00	55.227.151,00
18 - Resultado Líquido Antes I.rentada	123.066.201,69	117.075.402,71
19 - Provisão P/ I.Renda	5.898.449,00	1.453.056,00
20 - Imposto de Renda a Capitalizar	35.757.269,00	31.773.555,00
21 - PIS a Pagar	310.445,00	392.266,00
22 - PIS Imposto de Renda Repique	1.881.962,00	1.672.292,00
23 - Resultado do Exercício	79.218.076,69	75.784.237,77
24 - Lucro Por Ação	0,15	0,32

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

1 - SALDO INICIO DO PERÍODO	80.162.174,77	15.093.120,55
(+) Correção Monetária Saldo Inicial	119.028.769,39	13.777.932,44
(+) Lucro Exercício	79.218.076,69	75.784.237,77
(-) Ajustes dos Exercícios Anteriores	2.413.477,00	
(-) Saldo Ajustado e Corrigido	275.995.543,85	104.655.286,77
2 - DESTINAÇÃO DURANTE O EXERCÍCIO	28.701.311,16	24.493.112,00
Incorporação do Capital	4.143.706,16	1.000.000,00
Reserva Legal	5.960.904,00	3.789.212,00
Reserva Estatutária	7.129.627,00	6.820.581,00
Reserva P/ Investimentos	7.921.808,00	7.578.423,00
Dividendos a Distribuir	4.753.085,00	4.547.054,00
(-) Saldo a Disposição A.G.O.	247.294.232,69	80.162.174,77

DEMONSTRAÇÕES DE ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1.983

1 - ORIGENS DOS RECURSOS	452.715.485,43	247.375.731,51
1.1 - Lucro do Exercício	79.218.076,69	75.784.237,77
1.2 - Aumento do Passivo a Longo Prazo		20.778.887,57
1.3 - Depreciações	171.604.274,00	55.227.151,00

IGNACIO CURI GABRIEL FILHO

Esta ata é cópia fiel transcrita no livro próprio.

Castanhal,

IGNACIO CURI GABRIEL FILHO

Junta Comercial do Estado do Pará

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

CNPJ nº 00.000.000/00

000153

AGRO-PECUÁRIA BELCON S/A
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

CGC-MF 05.426.703/0001-99

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da Agro-Pecuária Belcon S/A, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social, na Fazenda Nossa Senhora da Medianeira, Km 14 da estrada PA-70 no distrito de Redenção, Município de Conceição do

Araguaia-PA, às 10 horas do dia 11 de maio de 1984, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Dissolução e modo de liquidação da Sociedade;
- Nomeação do Liquidante;
- Nomeação do Conselho Fiscal;
- Outros assuntos de interesse social.

Conceição do Araguaia-PA, 15 de abril de 1984

Paulo Pereira Borges
- Paulo Pereira Borges -
Diretor Presidente

(T. nº 03735 - Reg. nº 8329 - Dias: 03, 04 e 07.05.84)

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA EMPRESA MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA REALIZADAS NO DIA 30 DE MARÇO DE 1984: -

Aos trinta dias do mês de março do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, em sua sede social à Avenida Pedro Álvares Cabral número hum mil duzentos e um, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral os acionistas da empresa MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, em primeira convocação, sob a presidência do acionista Danilo Olivo Carlotto Remor que, após verificar a presença de todos, conforme Livro de Presença de Acionistas, instalou a Assembleia, considerando suprida a exigência do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, conforme determina o § 4º do mesmo disposto legal. Logo após a instalação convidou a mim, Sergio Santo Remor, para funcionar como secretário que, a pedido da presidência, procedi a leitura do memorando de convocação, nos seguintes termos: - "Senhor Acionista, Pela presente, o Conselho de Administração da MAGINCO-MADEIREIRA ARAGUAIA S/A INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA, convida a todos os acionistas da empresa a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de março de 1984, às 10:00 horas em primeira convocação e às 10:00 horas em segunda convocação, na sede social da empresa, sito à Avenida Pedro Álvares Cabral nº 1201, na cidade de Belém/PA, nos termos das disposições estatutárias em vigor, para deliberarem sobre a seguinte pauta: - ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - a) - Apreciação do Relatório; - b) - Apreciação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício de 1º de dezembro de 1982 a 30 de novembro de 1983; - c) - Destinação do Lucro Líquido; - d) - Distribuição e Pagamento de Dividendos. - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - a) - Elevação do Capital Social; - b) - Capitalização de Reservas resultantes da Correção Monetária; - c) - Alteração do Estatuto; - d) - Autorização para Investimento na MAGINCO COMPENSADOS S/A, pertencente ao mesmo Grupo; - e) O que ocorrer. Belém, 09 de março de 1984 - Danilo Olivo Carlotto Remor - Presidente". Tomando a palavra, o senhor presidente esclareceu que as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial da Empresa foram publicados no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 09 de março de 1984 e que, apesar disso, encontravam-se à disposição para quaisquer informações complementares, o mesmo acontecendo com o Relatório da Diretoria, que havia sido distribuído previamente, ninguém se manifestou, pelo que passou ao primeiro item da pauta da AGO, colocando em discussão o Relatório da Diretoria, o Balanço e as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1º de dezembro de 1982 a 30 de novembro de 1983. Como ninguém discutiu, foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade: - o Balanço, o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras acima mencionadas. Em seguida, passou o presidente à apreciação do segundo item da pauta, relativo à Destinação do Lucro Líquido. Informou o presidente que, de acordo com as Demonstrações Financeiras agora

aprovadas, o Lucro Líquido do exercício foi de CR\$-511.464.001,63 (quinhentos e onze milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil, um cruzeiro e sessenta e três centavos), e sua destinação proposta é a seguinte: - CR\$-25.573.200,00 (vinte e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil e duzentos cruzeiros) para formação de Reserva Legal. Colocada em discussão a proposta, ninguém se manifestou e, em votação, foi aprovada por unanimidade a destinação do Lucro Líquido, nos termos da proposta acima. Retomando a palavra, o presidente passou ao último item da pauta da AGO - Distribuição e pagamento de Dividendos - esclarecendo que o saldo remanescente do Lucro do exercício foi de CR\$-485.890.801,63 (quatrocentos e oitenta e cinco milhões, oitocentos e noventa mil, oitocentos e um cruzeiros e sessenta e três centavos), pelo que sugeria a distribuição de 20% (vinte por cento) em forma de Dividendos para os acionistas, tendo em vista os compromissos da empresa, percentual este que corresponde a CR\$-97.178.160,00 (noventa e sete milhões, cento e setenta e oito mil e cento e sessenta cruzeiros), cujo valor deve ser pago em quatro parcelas, de meses alternados, a partir do mês de abril do corrente ano, de acordo com a capacidade de caixa da empresa. Colocada em discussão, todos se manifestaram favoráveis pelo que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a AGO e, logo em seguida, declarou o presidente instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre a pauta lida no início da reunião. Sugeriu o presidente que o Capital Social da empresa fosse elevado de CR\$-1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros) para CR\$-5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), pela capitalização da Correção Monetária do Capital, igual a CR\$-2.737.470.046,00 (dois bilhões, setecentos e trinta e sete milhões, quatrocentos e setenta mil e quarenta e seis cruzeiros); - pela Capitalização do Valor da Isenção do Imposto de Renda concedida pela SUDAM, nos termos do Decreto Lei 756/69, em quantia igual a CR\$-43.840.445,00 (quarenta e três milhões, oitocentos e quarenta mil e quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros); - pela Capitalização dos Lucros Acumulados de Exercícios Anteriores, igual a CR\$-198.385.324,00 (cento e noventa e oito milhões, trezentos e oitenta e cinco mil e trezentos e vinte e quatro cruzeiros); - pela Capitalização do Lucro do Exercício recém findo, no valor de CR\$-388.000.000,00 (trezentos e oitenta e oito milhões de cruzeiros) e ainda pela Capitalização da Reserva Legal, no valor de CR\$-32.304.185,00 (trinta e dois milhões, trezentos e quatro mil e centos e oitenta e cinco cruzeiros) que, somados ao capital anterior de CR\$-1.800.000.000,00 (hum bilhão e oitocentos milhões de cruzeiros), totaliza a quantia de CR\$-5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de cruzeiros). Esclareceu o presidente que, aprovado o aumento do capital da forma como sugerido, remanescerá ainda, como Lucros Acumulados para utilização posterior, a importância de CR\$-712.641,63 (setecentos e doze mil, seiscentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e três centavos). Colocada em discussão a proposta,

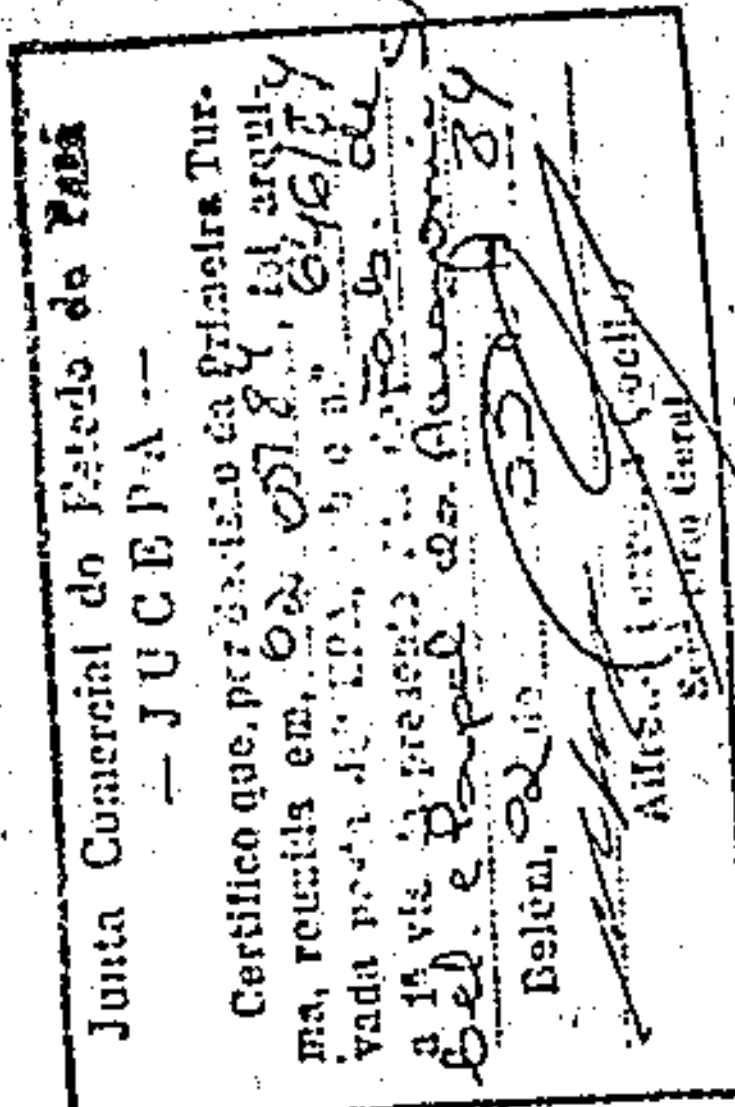
000154

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZONIA S/A - FACEPA
C.G.C. 04.909.479/0001-74

CAPITAL AUTORIZADO: Cr\$-10.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$- 8.704.757.149,40
CAPITAL INTEGRALIZADO: Cr\$- 8.704.753.511,40

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 17/04/84. /-----

As 16:00 horas, na sede social, sito à Av. Dr. Freltas nº 536, na cidade de Belém Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 7.030.000 de ações preferenciais nominativas, classe "C", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, no valor de Cr\$-2,70, cada, totalizando Cr\$-18.981.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme OF. GS nº 002076, de 17/04/84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 25/04/84, assinado pelos senhores ANTONIO GEORGES FARAH, MARIO ANTONIO ARANHA HEIRELLES, FERNANDO PESSOA DINIZ e GERALDO DA ROSA E SILVA, representantes da Empresa, pelo Senhor JOSÉ MARIA FABRICIO DIRETOR Financeiro e LUIZ E. P. LOBÃO, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará. /-----



Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 03756 - Reg. Nº 8395 - Dia: 07/05/84)

todos se manifestaram favoravelmente, pelo que, em votação, foi aprovada por unanimidade. Em razão disso, esclareceu o senhor presidente que havia necessidade de ser alterado o artigo 6º do Estatuto da Companhia, cuja redação assim foi proposta: - "Art. 6º - O Capital Social Integralizado é de Cr\$-5.200.000.000,00 (cinco bilhões, duzentos milhões de cruzeiros) de Ações Ordinárias Nominativas, de valor unitário igual a Cr\$-1,00 (hum cruzeiro)". Submetida a proposta à Assembleia, foi aprovada por unanimidade. Finalmente, o senhor presidente, retomando a palavra, esclareceu aos presentes que a empresa pertencente ao mesmo Grupo - MAGINCO COMPENSADOS S/A, é devedora da MAGINCO-MADEIREIRA ANAGUALIA S/A INDUSTRIA COMERCIO E AGROPECUARIA da quantia total de Cr\$-82.712.308,00 (oitenta e dois milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito cruzeiros), decorrentes das seguintes aplicações, todas debitadas em conta corrente: - a) - Saldo Razão, no montante de Cr\$-35.916.920,30 (trinta e cinco milhões, noventa e seis mil, novecentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e sete centavos); - b) - Correção Monetária, no valor de Cr\$-46.795.387,70 (quarenta e seis milhões, setecentos e noventa e cinco mil, trezentos e oitenta e sete cruzeiros e setenta centavos). Além desses valores, a empresa fez depositar, na conta daquela Coligada, no Banco Lar Brasileiro S/A, conta nº 1-00961-0 a importância de Cr\$-85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de cruzeiros) para que pudesse saldar alguns compromissos pendentes. Além disso, a Companhia fez a venda para a Coligada MAGINCO COMPENSADOS S/A, de um Torno Laminador e uma Lâmina de corte, no total de Cr\$-75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), conforme Notas Fiscais 213 e 214. O Total do Débito é de Cr\$-242.712.308,00 (duzentos e quarenta e dois milhões, setecentos e doze mil e trezentos e oito cruzeiros e setenta e sete centavos). MAGINCO COMPENSADOS S/A não terá condições de pagar em curto prazo, pelo fato de estar em início de operação não tendo ainda atingido seu ponto de equilíbrio. A inflação, por certo, fará aumentar o custo do produto, pelo acréscimo obrigatório das correções monetárias, não for saldado a curto prazo. Em razão disso, adiantou o presidente, a Diretoria propõe que o valor total do débito seja salgado pelo investimento da quantia correspondente, consubstanciado por aumento de capital daquela empresa. O débito será quitado tendo como contrapartida a emissão de ações no valor respectivo. Colocado em discussão a matéria, todos se manifestaram favoravelmente, pelo que, em votação, foi aprovada por unanimidade, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências legais necessárias a concretização desta determinação. Franqueada a palavra, ninguém quis fazer uso, sendo encerrada a reunião que, para constar, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

Junta Comercial do Estado do Pará
JUCEPA
Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 10 de maio de 1984, foi arquivada nesta Junta a Ata de 17 de abril de 1984, em 14 via da presente Ata de 07/05/84.
Belém, 07 de maio de 1984.
Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral
Dyceu Remor
Leolinda Gomes Ludwig
Paulo Roberto Remor
José da Silva Pereira
Alexandre de Barba
Rogério Lapa
Natalino Zanin
Cezar Paulo Remor

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 03761 - Reg. Nº 8405 - Dia: 07/05/84)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 800 - BELÉM - PARÁ
 COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76
 CARTA PATENTE Nº 3.369/00001 - CGC Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE
 PATRIMONIAL
 EM 30/03/1984

(EM CR\$ 1.000,00)

A T I V O	
ATIVO CIRCULANTE E REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	751.930.693
DISPONIBILIDADES	46.452.668
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	626.796.766
Empréstimos e Títulos Descontados	549.672.822
Financiamentos Rurais	81.312.490
Créditos em Liquidação	13.243.706
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(11.510.939)
(Rendas a Apropriar)	(5.921.313)
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	34.687.482
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	6.758.636
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	21.172.009
Correspondentes em Moeda Nacional	33.261
Contas Interdepartamentais - País	6.723.576
CRÉDITOS DIVERSOS	39.767.151
Banco Central - Depósitos Especiais	7.961.528
Adiantamentos sobre Contratos de Câmbio	6.925.330
Cambiais, Financiamentos e Créditos em Moedas Estrangeiras	1.502.900
Outros Créditos em Moeda Nacional	23.592.081
Créditos em Liquidação	1.133.113
(Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa)	(1.092.227)
(Rendas a Apropriar)	(255.574)
VALORES E BENS	4.226.626
Títulos de Renda Fixa	1.316.147
Banco Central - Recolhimento em Títulos	1.567.315
Outros Valores e Bens	1.343.164
ATIVO PERMANENTE	18.872.637
INVESTIMENTOS	1.785.593
Outros Investimentos	1.796.934
(Provisão para Perdas)	(11.341)
IMOBILIZADO	16.696.364
Imóveis de Uso	18.903.626
Imobilizações em Curso	347.236
Outros Bens de Uso	4.008.834
(Depreciação Acumulada)	(6.563.332)
DIFERIDO	390.680
Despesas de Organização e Expansão	875.334
(Amortização Acumulada)	(484.654)
	770.803.330

Belém (Pará), 02 de maio de 1984

Ubaldo Campos Corrêa
 Presidente

Armando Borges
 Diretor

Manoel dos Remédios da Cunha Gonçalves
 Contador CRC-PA-REG. 4745
 C.P.F. 000.511.792-53

Frederico Alberto de Andrade
 Diretor

José Edgar de Moura Costa Stone
 Diretor

José Maria Fabricio
 Diretor

Raimundo Nonato Castelo Cordeiro
 Diretor

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

BALANCETE PATRIMONIAL EM 30.03.1984

P A S S I V O

(EM CR\$-1.000,00)

PASSIVO CIRCULANTE E EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	713.564.201
DEPÓSITOS	160.623.506
Depósitos a Vista	151.322.233
Depósitos a Prazo	9.301.273
RELAÇÕES INTERBANCÁRIAS E INTERDEPARTAMENTAIS	22.792.642
Pagamentos e Recebimentos a Liquidar	9.571.740
Cobrança Efetuada, em Trânsito	1.550.425
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras	8.832.931
Correspondentes em Moeda Nacional	66.545
Ordens de Pagamento	1.285.005
Contas Interdepartamentais - PAÍS	1.485.996
OBRIGAÇÕES POR EMPRÉSTIMOS	494.338.016
Obrigações por Empréstimos no País	297.354.446
Obrigações por Empréstimos Externos	196.983.570
OBRIGAÇÕES POR RECEBIMENTOS — TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS	3.868.811
OUTRAS OBRIGAÇÕES	31.941.226
Provisão para Pagamentos	20.950.616
Obrigações Diversas em Moeda Nacional	10.084.721
Obrigações Diversas em Moedas Estrangeiras	906.889
(Despesas a Apropriar)	(1.000)
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS	418.422
Rendas Antecipadas	418.422
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	41.429.583
Capital Social	12.967.580
Reservas de Capital	25.197.674
Reservas de Lucros	5.504.668
Prejuízos Acumulados	(2.240.335)
CONTAS DE RESULTADO	15.391.124
Contas Credoras	217.417.417
(Contas Devedoras)	(202.026.293)
	770.803.330

Belém, (Pará), 02 de maio de 1984

UBALDO CAMPOS CORRÊA
Presidente

ARMANDO BORGES
Diretor

MANOEL DOS REMÉDIOS DA CUNHA
GONÇALVES

FREDERICO ALBERTO DE ANDRADE
Diretor

Contador CRC - PA - REG. 4745
C.P.F. 000.511.792-53

JOSÉ EDGAR DE MOURA COSTA STONE
Diretor

JOSÉ MARIA FABRÍCIO
Diretor

RAIMUNDO NONATO CASTELO CORDEIRO
Diretor

(Ext. nº 1773 - Reg. nº 8390 - Dia 07.05.84)

BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Sociedade de Capital Aberto - CGC. 04.902.979/0001-44.

Ata da 18ª (Décima Oitava) reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S. A., realizada no dia 5 (cinco) de janeiro de 1984 (Mil Novecentos e Oitenta e Quatro).

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Sede do Banco da Amazônia S.A., na Avenida Presidente Vargas número 800 (oitocentos), no dia 5 (cinco) de janeiro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), às 16:00 (dezesesseis) horas. QUORUM: Foi atendido o quorum previsto no artigo 12 (doze) parágrafo 1º (primeiro) do Estatuto da Sociedade, achando-se presentes os Conselheiros Ubaldo Campos Corrêa, Presidente; José Kleber Leite de Castro, representante do Banco Central; Paulo de Tarso Saraiva, representante do Ministério do Interior e Theóphilo Pachêco Condurú, representante dos acionistas minoritários e, ainda, o Consultor Técnico Marçal Marcellino da Silva Filho e o Chefe do Departamento Financeiro do Banco, Claudionor da Anunciação Abreu Nogueira. Expediente: O Conselho tomou conhecimento do Ofício nº 353 (trezentos e cinquenta e três) Gab-SPC, de 3 (três) de outubro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, sobre os resultados satisfatórios da Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, e da carta de 10 (dez) de outubro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três), na qual o Doutor José Martiniano Pereira Barbosa, por força de razões de ordem pessoal, renunciou às funções de membro deste Conselho. Ordem do Dia: Exame das seguintes Proposições, todas de 05 de janeiro de 1984, sendo a de nº CA-84/05 de autoria do Conselheiro José Kleber Leite de Castro e as demais de autoria do Conselheiro Ubaldo Campos Corrêa: CA-84/01, propondo a nomeação do acionista Paulo de Tarso Saraiva, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Identidade nº 013983080-4, expedida pelo Ministério do Exército, inscrito no CPF do MF sob o nº 001483.931-87, residente em Brasília (DF) na SOS 207, Bloco "E", apartamento 401 e detentor de duas ações ordinárias, nominativas, do capital do Banco, sob os nºs 26.655.331/2, representadas pelo Certificado de nº 000.465.526, para integrar este Conselho como representante do Ministério do Interior, com mandato até a próxima assembléia geral, de acordo com o disposto no art. 12, parágrafo 2º, do estatuto social; ocorrendo a aprovação unânime da Proposição, o novo Conselheiro foi introduzido no recinto da reunião e imediatamente empossado, entrando logo no exercício das funções; CA-84/02, propondo a criação de um Caixa Avançado nas dependências da Companhia de Desenvolvimento de Roraima-Codesaima, subordinado à Agência de Boa Vista, naquele Território; CA-84/03, propondo a doação de bem inservível; CA-84/04, propondo o encerramento das atividades da Agência de Aripuanã (MT); CA-84/05, propondo medidas para melhorar o desempenho econômico-financeiro do Banco e CA-84/06, dispondo sobre a criação da Representação do Banco em Brasília (DF). Deliberações: - foram aprovadas, por unanimidade, as Proposições CA-84/01 a 04, bem

como a CA-84/06. Quanto à Proposição CA-84/05, foram aprovadas, por unanimidade e na íntegra, as recomendações constantes do item 7, alíneas a, d.1, d. 2, d. 3, d. 5, d. 6, e, e h, bem como do item 8, alíneas a e b; as demais recomendações inseridas nos itens 7 e 8 da mesma Proposição foram aprovadas, por unanimidade, com os aditamentos seguintes: 1) a suspensão da abertura de novas Agências (item 7.b), até que sejam atingidas as metas que vierem a ser acertadas com o Banco Central para o reequilíbrio financeiro do Banco, exceção feita às Agências cuja instalação já foi autorizada, em número de 11 (onze). Nesse sentido deverá ser solicitada prorrogação, até 30.06.85, do prazo concedido para essa instalação, que deverá processar somente após estudo de prioridades, contemplados, primeiramente, os locais que melhores perspectivas de resultado possam oferecer; 2) o fechamento das 11 (onze) agências que apresentaram resultados deficitários nos quatro últimos balanços semestrais (item 7.c), ficando o Banco, porém, autorizado a sugerir ao Conselho a manutenção das que entenda necessárias, face às peculiaridades que lhes caracterizam; 3) a proibição da cobertura de saques a descoberto, de qualquer valor e por qualquer prazo (item 7.d.4), nas contas de empréstimos e de depósitos, neste caso excetuados os previstos regulamentarmente sob o título "Adiantamentos a Depositantes" (Manual de Diretrizes do DEFIN) e os pagamentos feitos à conta do IAPAS; 4) a redução do índice de imobilizações (item 7.g), mediante a alienação dos imóveis não utilizados nas atividades-fins da Instituição, ressalvado assim não se compreenderem os imóveis residenciais, em localidades carentes, ocupados por funcionários nas condições regulamentares; 5) a suspensão imediata, até a conclusão das negociações com o Banco Central objetivando a consolidação dos débitos do Banco para com as Autoridades Monetárias, de qualquer nova operação de crédito (item 7.i), salvo as decorrentes de recuperações e as renovações, as consolidações e as amparadas por recursos de repasses ou refinanciamentos; 6) O fornecimento, ao Conselho, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, de relatório de auditoria externa sobre todas as operações de crédito de valor igual ou superior a Cr\$ 5 (cinco) milhões (item 8.c), condicionada, todavia, essa auditoria, aos custos da tarefa, que, se forem muito elevados, poderão justificar ser ela procedida pelo AUDIN, devendo ser submetida ao Conselho uma amostragem do assunto, para reexame da matéria; 7) tomou conhecimento da insistência com que o Banco vem buscando, junto às autoridades competentes, captar os depósitos dos órgãos Públicos federais sediados ou com representação na Amazônia (item 7.f), sem resultado positivo, chegando a receber, inclusive, há menos de um ano, comunicação do Ministério da Fazenda sobre a inviabilidade do pleito, consoante o ofício número 0417, de 04.03.83, da Secretaria de Programação e Instrumentos Financeiros do Ministério do Interior. ASSUNTOS DE ORDEM GERAL: - Pelo Secretário foi procedida a leitura da carta na qual o Doutor Walmen Hoffmann de Souza renuncia, em caráter irrevogável, às funções de Diretor do Banco da Amazônia S.A., por motivos de ordem particular. O Conselheiro Ubaldo Campos Corrêa lamentou o fato,

pelos excelentes serviços que vinha prestando ao Banco o Diretor renunciante, fruto da grande experiência e da invulgar capacidade de trabalho de que é portador, pedindo fosse consignado em ata o reconhecimento do Banco pela colaboração recebida e propôs, com base no artigo 17 (dezessete) do Estatuto Social, fosse eleito para completar o mandato interrompido, o senhor José Maria Fabrício, brasileiro, casado, bancário, portador da Identidade número 304.628-DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número, 009.481.367-15, sendo a proposta aprovada. O Conselheiro Theóphilo Pachêco Condurú sugeriu, e foi aprovado, o encaminhamento de expediente ao ex-Conselheiro José Martiniano Pereira Barbosa, de agradecimento pela superior colaboração que prestou ao Conselho, que dele auferiu magníficas lições de seriedade e zelo. O Conselheiro Ubaldo Campos Corrêa agradeceu o apoio que vem recebendo do Conselho, ressaltando a sensibilidade dos Conselheiros Theóphilo Pachêco Condurú e José Kleber Leite de Castro para com os problemas do Banco e pediu fosse a este último consignado em ata um voto de louvor, além da manifestação de regozijo de todos pela presença de um novo componente do Conselho, o que foi aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida e achada conforme, sendo assinada pelos Conselheiros presentes e por mim, Wilson Augusto de Carvalho, Secretário ad hoc, que a lavrei. Belém, 05 de janeiro de 1984. (aa) Ubaldo Campos Corrêa, José Kleber Leite de Castro, Paulo de Tarso Saraiva e Theóphilo Pachêco Condurú.

Conforme consta da ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração do Banco da Amazônia S.A.

WILSON AUGUSTO DE CARVALHO
CPF. 000471632-91

OAB - PA - W - 33

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
- JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 24/04/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 624-84, a 1ª via da presente Ata de Banco da Amazônia S.A.

Belém, 24 de 04 de 1984

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

(Ext. nº 1773 - Reg. nº 8390 - Dia: 07.05.84)

ENTRADA EM FOLHA S/A

CCC (M) 05.430.954/001-58

ENTRADA DA ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS NO DIA 26.04.83.

1-LOCAL, DATA E HORA: Sede Social da Empresa, sito à Km Ngauri, 457-Distrito do Icoaraci-Belém, PA., no dia 26.04.83, às 10.00 horas. II-CHAMADA: Edital publicado no "Diário Oficial do Estado do Pará" nos dias 29.30/03/84 e 02/04/84 e no jornal "A Província do Pará", nos dias 28.29 e 30/03/84. III-QUORUM DE INSTALAÇÃO: Presenças reais de 2/3 dos Acionistas, com direito a voto, segundo o Livro de Presenças dos Acionistas. IV-MESA DIRETORA DOS TRABALHOS: (a) Presidente - José Mário Gomes de Carvalho; (b) Secretário - Silvío Romero Gomes Teixeira de Carvalho. V-DELIBERAÇÕES DA A.G.O.: (a) Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 1983; (a) Capitalização de parte de lucros acumulados no valor de Cr\$ 2.789.994,35 e que o saldo, no valor de Cr\$ 122.252.225,12,

permanecesse em suspenso para futuro aumento de capital. (c) Reeleição dos Membros do Conselho de Administração, para um mandato de três anos, a expirar em 28.04.87. Reeleito: Para Presidente do Conselho, José Mário Gomes de Carvalho, Brasileiro, Casado, Industrial, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, à Rua Joaquim Lima, 345-Nova Aldeota, Carteira de Identidade nº 167.029. Seis-RN, CPF nº 064.203.704-34 e para Conselheiros, reeleitos os Acionistas Mário Teixeira de Carvalho, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa-PB, à Rua Barão do Triunfo, 276 - 1º andar, Identidade nº 28.432-PB e CPF nº 008.312.714-34 e Antônio José Gomes Teixeira de Carvalho, Brasileiro, Casado, Industrial, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Cavaldo Cruz, 171- Apto. 302 - Flamengo, Identidade nº 337.069-PB e CPF nº 185.660.574-49. Em separado, os Membros acima discriminados, reelegeram os Membros da Diretoria, para um mandato de três anos, a expirar em 28.04.87. Diretores reeleitos: Diretor Presidente - Carlos Marcelo Gomes de Carvalho, Brasileiro, Casado, Industrial, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, à Rua Gilberto Studart, 783-Nova Aldeota, Identidade nº 164.864-PB e CPF nº 048.242.704-30; Diretor Vice-Presidente - José Mário Gomes de Carvalho, já qualificado acima; Diretor Superintendente - Elmo Ronaldo Teixeira de Carvalho, Brasileiro, Casado, Industrial, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza-CE, à Rua Bento Albuquerque, 2170, portador da Carteira de Identidade nº 459.441-SE, CPF nº 064.229.934-04; Diretor Administrativo - Silvío Romero Gomes Teixeira de Carvalho, Brasileiro, Casado, Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mundurucus, 1932 - Apto. 602-B, Identidade nº 162.599 e CPF nº 045.069.444-33; Diretor Industrial - João Teixeira de Carvalho Neto, Brasileiro, Casado, Industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Mundurucus, 1932 - Apto. 1702, Identidade nº 258.566-PP e CPF nº 085.814.105-10. (d) Fixação, da verba mensal global da

CR\$ 4.000.000,00 para remuneração da Diretoria e CR\$ 1.000.000,00 mensais globais para remuneração do Conselho de Administração, para o presente exercício social. (e) Aprovação da correção monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$ 1.021.727.684,65 e sua imediata capitalização. VI-DELIBERAÇÕES EM A.G.E.: (a) Aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 4.286.400.000,00, alterando-se o Artigo 4º dos Estatutos Sociais, no que tange ao valor do Capital e quantidades de Ações por tipo e classe, como segue: ARTIGO 4º - O Capital Social Autorizado da Sociedade nos termos do Art. 168 e seu parágrafo 1º da Lei 6404/76 é Cr\$ 4.286.400.000,00, dividido em 4.286.400.000 Ações no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, todas nominativas sendo: - I - 1.607.400.000 ON-CL "A"; II - 535.800.000 ON-CL "C"; III - 1.339.500.000 PN-CL "A"; IV - 428.640.000 PN-CL "B"; V - 375.060.000 PN-CL "C"; (b) Autorização para capitalização da Reserva de Isenção de Imposto de Renda no valor de Cr\$ 73.252.321,00. Em decorrência das aprovações em A.G.O. e em A.G.E., o Capital Social que era de Cr\$ 832.230.000,00, passa a ser de Cr\$ 1.980.000.000,00, dividido em 1.108.028.859 ações ON-CL "A"; 100.376.676 ações ON-CL "C"; 714.354.650 ações PN-CL "A" e 57.239.815 ações PN-CL "C". VII-ATA E ASSINATURAS: A Ata correspondente a este extrato foi lavrada no Livro de Atas das Assembléias Gerais, encontrando-se assinada por todos os que estiveram presentes à Reunião. VIII - ARQUIVAMENTO: Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Certifico que, por decisão da 1ª. turma, reunida em 4/05/84, foi arquivada nesta Juçepa sob o nº 649-84 a 1ª via da presente Ata de Empresa Norte S/A. Belém, 04 de Maio de 1984. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. Nº 03758 - Reg. Nº Dia: 07/05/84)

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado, à venda (Cr\$ 2.000,00) no Arquivo e na Loja da I.O.E.

PARADIESEL S.A. — VEÍCULOS E MOTORES
C.G.C.: No. 05.847.611/0001-93

**ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
CUMULATIVAMENTE REALIZADAS EM 12 DE ABRIL DE 1984**

As 9 (nove) horas do dia 12 (doze) de abril de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), na sede social, situada no Km 3 da Rodovia BR-316, município de Ananindeua, deste Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geraís Ordinárias e Extraordinárias cumulativamente realizadas em 1a. (primeira) convocação, acionistas da PARADIESEL S.A. — VEÍCULOS E MOTORES, representando a totalidade do capital social, todo ele com direito de voto, como se verifica das assinaturas e declarações constantes da correspondente folha do livro de "Presença dos Acionistas". Consoante o artigo 18 (dezoito) dos estatutos sociais, a assembleia foi presidida pelo acionista e Diretor Superintendente Mário Martins Peixoto e secretariada pelo Diretor Superintendente Sr. Clóvis Martins Peixoto. O Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstrações Financeiras foram publicados no "Diário Oficial" deste Estado do Pará, e no "O LIBERAL" da cidade de Belém em 23 (vinte e três) de fevereiro do corrente ano. Deixou a companhia de publicar anúncio de convocação podendo, entretanto, realizar-se a assembleia por estarem presentes todos os acionistas, consoante o disposto no parágrafo (quarto) do artigo 124 (cento e vinte e quatro) da Lei das Sociedades Anônimas. Foram os seguintes os fatos ocorridos nas assembleias, tendo sido todas as deliberações tomadas por unanimidade, com abstenção do voto dos legalmente impedidos: PRIMEIRO — Aprovação dos atos e contas da Diretoria e das Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 1983 (mil novecentos e oitenta e três). SEGUNDO — Não atribuição de dividendos e gratificação à diretoria. TERCEIRO — Alteração dos artigos 11 (onze) e 12 (doze) dos estatutos sociais que passa a ter a seguinte redação: Diretoria: Art. 11 — A companhia será administrada por uma Diretoria composta de 9 (nove) membros acionistas, ou não, sendo 4 (quatro) Diretores Superintendentes, 3 (três) Diretores Executivos, e 2 (dois) Diretores Gerentes, eleitos em Assembleia Geral, pelo prazo de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos. Diretores Superintendentes, Diretores Executivos, Diretores Gerentes — Art. 12 — Compete a cada um dos Diretores Superintendente a orientação e a supervisão dos negócios, bem como a fiscalização dos serviços internos da companhia. Parágrafo Primeiro — Compete a cada um dos Diretores Executivos o cumprimento de tarefas específicas que lhes sejam designadas pelos Diretores Superintendentes. Parágrafo Segundo — Compete a cada um dos Diretores Gerentes a execução de tarefa de apoio, na área interna, aos Diretores Executivos. QUARTO — Eleição dos seguintes Diretores Gerentes: Abemor Gonçalves dos Anjos, brasileiro, casado, do comércio, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob no. 023.857.832-15, residente e domiciliado na Travessa 9 de Janeiro, número 2383, apartamento 703-B, da cidade de Belém-Pa., e Celso Luiz Rech, brasileiro, desquitado, do comércio, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob número 098.256.730-87, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, número 606, apartamento 804, da cidade de Belém-Pa., ambos eleitos até Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 1985. QUINTO — Fixação das seguintes remunerações para

os Diretores da Companhia: a partir de 1o. (primeiro) de julho de 1983 (mil novecentos e oitenta e três): para cada um dos Diretores Superintendentes, CR\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); para o Diretor Executivo Armando Reis Peixoto, CR\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros); para o Diretor Executivo Jorge Olavo Monteiro de Miranda, CR\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros) e para o Diretor Executivo Abenaildo Barbosa Galindo, CR\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros). A partir de 1o. (primeiro) de janeiro de 1984 (mil novecentos e oitenta e quatro), passam a vigorar as seguintes remunerações: para cada um dos Diretores Superintendente, CR\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), para o Diretor Executivo Armando Reis Peixoto, CR\$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), para o Diretor Executivo Jorge Olavo Monteiro de Miranda, CR\$900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) e para o Diretor Executivo Abenaildo Barbosa Galindo, CR\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros); e para cada um dos Diretores Gerentes, CR\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros), a partir deste mês. SEXTO — Aumento do Capital Social de CR\$566.100.000,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões e cem mil cruzeiros) para CR\$1.517.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e dezessete milhões de cruzeiros), mediante a incorporação, ao capital social, das seguintes verbas: a) CR\$884.875.025,50 (oitocentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e vinte e cinco cruzeiros e cinquenta centavos) correspondente a correção monetária da expressão do capital social; b) CR\$22.991.382,84 (vinte e dois milhões, novecentos e noventa e um mil, trezentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e quatro centavos) que representa a totalidade da conta "Reserva para Aumento de Capital"; c) CR\$1.964.460,69 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros e sessenta e nove centavos) que representa a totalidade da conta "Reserva Legal"; d) e CR\$41.069.130,97 (quarenta e um milhões, sessenta e nove mil, cento e trinta cruzeiros e noventa e sete centavos), que representa parte da conta "Lucros Acumulados". Em consequência passou o artigo 5o. (quinto) dos estatutos sociais a ter a seguinte redação: CAPITAL SOCIAL — Art. 5o. — O Capital Social é de CR\$ — 1.517.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e dezessete milhões de cruzeiros), integralmente realizado, dividido em 3.700.000 (três milhões e setecentos mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de CR\$410,00 (quatrocentos e dez cruzeiros), cada uma delas. SETIMO — Não eleição dos membros do Conselho Fiscal, que continua sem funcionar. Lavrada no livro próprio, foi a presente ata lida e unanimemente aprovada. Ananindeua, 12 de abril de 1984. Mário Martins Peixoto, Dalmo Martins Peixoto, Clóvis Martins Peixoto, Antonio Joel Ferreira de Jesus. Por Imperial Diesel S.A. — Veículos Peças e Acessórios, Mário Martins Peixoto e Dalmo Martins Peixoto. Por Dalmo Peixoto S.A. — Indústria e Comércio, Dalmo Martins Peixoto e Mário Martins Peixoto. Por Caruaru Diesel S.A. — Veículos Peças e Acessórios, Mário Martins Peixoto e Clóvis Martins Peixoto. Junta Comercial do Estado do Pará — J U C E P A — Certifico que, por decisão da Segunda Turma reunida em 03/05/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o no. 651-84, a 1a. Via da presente Ata de Paradiesel S.A. — Belém, 03 de maio de 1984. Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral.

(T. Nº 03759 - Reg. Nº 8404 - Dia: 07/05/84)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

PRODEPA PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Instrumento Particular de Locação de Imóvel em que são partes: Guajarinio Maciel Braga e PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A locação será no prazo de 1 (hum) ano com vigência a partir do dia 1º de abril de 1984 e a terminar em 31 de março de 1985, podendo ser renovado por igual período, caso haja interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - O aluguel mensal será de Cr\$ 387.812,00 (Trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e doze cruzeiros), estimando-se em Cr\$

23.152,00 (Vinte e tres mil cento e cinquenta e dois cruzeiros) mensais a utilização de uma linha telefônica que será paga pelo valor real em conta emitida pela TELEPARÁ. Em caso de haver renovação do contrato, o valor do aluguel será reajustado de acordo com a taxa oficial do INPC para o período.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste contrato correrá neste exercício a conta de recursos orçamentários previstos no orçamento do PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, sob a classificação abaixo.

- 03 Administração e Planejamento
- 07 Administração
- 024 Processamento de Dados
- 2001 Serviço de Processamento de Dados
- 3132 Outros Serviços e Encargos

E por acharem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias com duas testemunhas.

(Ext. nº 1775 - Reg. nº 8393 - Dias: 07.05.84)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Homologações das Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente do
Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de Doação de Terras, em que figu-
ram como interessados:

Processo nº	Nome	Lote	Área(Ha).
COLÔNIA PAES DE CARVALHO - MUNICÍPIO ACARÁ			
000362/80	José Freire de Araújo	117	25ha.04a.58ca
004953/81	Fernando Barbosa	45	19ha.06a.26ca
001126/84	João Faro de França	112	24ha.98a.58ca
005125/81	Merlíssima Correa e Silva	208/210	27ha.96a.32ca
006727/83	João de Souza Goes	05	25ha.63a.77ca
009348/81			
COLÔNIA TAILÂNDIA - MUNICÍPIO ACARÁ			
000512/84	Raimunda da Silva Teixeira	02/03	98ha.50a.62ca
011623/81	Raimundo Araújo Lima	06	48ha.24a.59ca
COLÔNIA MIGUEL DIAS ALMEIDA - MUNICÍPIO BAIÃO			
001088/84	Creuza de Miranda Wanzeler	275	29ha.05a.71ca
001105/84	Simplicio Correa dos Santos	152	25ha.10a.39ca
001126/84	João Lucas Fernandes	163-B	24ha.98a.88ca
001133/84	Ricardo de Jesus e Silva	149/150	39ha.62a.15ca
001134/84	Lourenço Machado	160	46ha.64a.87ca
001144/84	Luiz do Espírito Santo Pinto Cardoso	336-A e 336-B	41ha.34a.90ca
001146/84	José Bonifácio Pinto de Campos	340-A	29ha.92a.74ca
001164/84	José Martins	508-A	28ha.32a.19ca
001166/84	Oswaldo Medeiros	291/293	42ha.39a.74ca
001170/84	Maria Luzinete Alves Vanzeler	04	21ha.44a.55ca
001173/84	Benedito Ranzilon Alves Vanzeler	09/10	38ha.84a.42ca
001175/84	Maria do Socorro Alves Vanzeler	07	17ha.97a.95ca
001176/84	Francisco JoéLean Alves Vanzeler	05/06	37ha.08a.92ca
001178/84	Jacundiano Spedean Pompeu	507	29ha.18a.98ca
001186/84	Ananias Ribeiro da Cruz	340	27ha.67a.30ca
001187/84	Armando Cabral Magalhães	197-A	24ha.13a.93ca
001188/84	Edson Neres da Silva	321	24ha.94a.53ca
001193/84	Emilio Gonçalves	482-A	21ha.50a.28ca
001195/84	Oscarina Alves Wanzeler	03	22ha.81a.70ca
001203/84	Teodoro Moreira Martins	482/482-B	43ha.94a.80ca
001204/84	Luiza de Marillac Saba da Silva	01/02	49ha.02a.21ca
001205/84	Benedito Correa de Carvalho	340	25ha.61a.41ca
001209/84	Domíngos Soares Ataíde	474	22ha.17a.15ca
001214/84	Antônio Coelho Paes	287	32ha.49a.14ca
001216/84	Dorivalino Pereira Lopes	315	23ha.84a.23ca
001219/84	Vitorio do Carmo Pinto	334/334-A	43ha.29a.92ca
001220/84	Raimundo Serrão Cardoso	336	19ha.40a.37ca
001221/84	Wilson Morais Nunes	235	22ha.20a.62ca
001222/84	Rodoval Almeida Bacha	236	21ha.50a.38ca
001224/84	Antenor Miranda	546	25ha.45a.10ca
001225/84	Rodoval Almeida Bacha	187	23ha.64a.79ca
001231/84	Terezinha de Jesus Maues Souza	164	24ha.52a.88ca
001233/84	Mariceli Gonçalves Paes	281/283/285	97ha.47a.24ca
001234/84	Leonardo Saba Igreja	436/438/438-A	75ha.35a.64ca
001235/84	Ocias Valente do Carmo	488	35ha.77a.08ca
001236/84	Juscelino Benedito Nunes Saba	312	89ha.88a.70ca
001239/84	Sandoval Rodrigues Lopes	314	26ha.79a.57ca
001240/84	José Barbosa Paz	193	25ha.52a.34ca
001241/84	Antonio Gonçalves Ferreira	508	28ha.42a.72ca
008707/81	Manoel do Carmo Americo	415	50ha.53a.56ca
008723/81	Getulio Americo de Araújo	417	50ha.53a.56ca
008845/81	Antenor Miranda	318	24ha.61a.91ca
008850/81	Francisco Coelho Ramos	317	16ha.01a.10ca
001218/84	Raimundo Marques	191	24ha.36a.44ca

008851/81	Benedito Machado	319/319-A	46ha.08a.92ca
008854/81	Francisco de Oliveira	316	25ha.52a.16ca
008855/81	Ricardo Sacramento Nunes	320/320-A	49ha.15a.33ca
008856/81	Patricio Lopes Oliveira	310	27ha.73a.79ca
008857/81	Francisco Borges Leao	506	28ha.83a.95ca
008859/81	Francisco Bento da Silva	337-A, 337-B, 337-C e 337	99ha.05a.19ca
008958/81	Benta da Silva Ramos	312	26ha.76a.21ca
008959/81	Manoel Coelho Ramos	313	25ha.07a.25ca
008961/81	Oslas Ribeiro da Cruz	335	26ha.70a.62ca
008963/81	Deusdedit O. dos Santos Filho	220, 220-A e 220-B	99ha.97a.13ca
008965/81	Jose Gonçalves de Castro	330/330-A	25ha.11a.63ca
008971/81	Godofredo Correa Campos	332, 334, 336 e 338	54ha.31a.78ca
008975/81	Lucivaldo Soares	335/335-A	99ha.62a.42ca
008988/81	Ademar dos Passos Correa	547	49ha.95a.06ca
008990/81	Domingos da Silva Capela	308-B	21ha.08a.66ca
009013/81	Francisco Pinto Cardoso	509, 509-A e 509-B	21ha.99a.58ca
009014/81	Juvenal Martins Lima	197	57ha.85a.46ca
009162/81	Anastacio Arrudas Barbosa	230-A	22ha.85a.73ca
009163/81	Luzinain Nunes dos Praseres	230-A	24ha.42a.97ca
009165/81	Joaquim Jaime Ferreira de Farias	233/233-A	51ha.31a.75ca
009178/81	Manoel Moura dos Reis	195/195-A	47ha.03a.29ca
009179/81	Vitorio do Carmo Pinto	338/338-A	48ha.22a.32ca
009181/81	Andre Paes Marques	194	23ha.73a.83ca
009182/81	Olavo Bilac da Silva Rocha	308-A	24ha.73a.83ca
009183/81	Luiz do Espirito Santo Pinto Cardoso	308	25ha.01a.60ca
009184/81	Rui Saba Costa	484/484-A	43ha.72a.79ca
COLÔNIA AUGUSTO MONTENEGRO - MUNICÍPIO BRACANCA			
000867/84	João Chimentes de Araújo	128-B	24ha.75a.96ca
000923/84	Bepedito Jose Guilherme Lopes	128-C	24ha.00a.03ca
000925/84	Joao Nunes Moraes	128-A	24ha.56a.58ca
005598/81	Moacir Rodrigues da Silva	05	23ha.26a.11ca
005870/81	Joana Maria da Conceição Chaves	114/116	52ha.05a.52ca
005871/81	Idelfonso Soares Filipe	124	26ha.02a.53ca
005909/81	Raimundo Matos de Araújo	08-H	25ha.04a.53ca
006195/81	Ana Cleta Oliveira	06	27ha.82a.99ca
006202/81	Ovidio Fernando da Cunha	11-K	23ha.26a.59ca
006221/81	Ananias Gonçalves da Silva	05-E	24ha.97a.48ca
006228/81	Raimunda Santiago de Sousa	38	25ha.75a.31ca
006378/81	Maria Inacia de Lima	20	26ha.81a.05ca
006381/82	Antonio Inacio de Lima	18	30ha.44a.50ca
006389/82	Maria Deusimar Cunha da Silva	34	25ha.89a.05ca
006431/81	Manoel Davi da Silva	39	25ha.45a.94ca
006432/81	Pedro Pereira dos Santos	10-J	24ha.73a.56ca
006434/81	Antonio Pereira Marinho	32	23ha.89a.26ca
010944/81	Raimundo Soares de Almeida	08	28ha.38a.41ca
COLÔNIA MAE DO RIO - MUNICÍPIO IRITUA			
005964/82	Moacir Klaim	13/15	45ha.59a.92ca
008190/82	Severino Fernandes da Silva	41	20ha.42a.21ca
COLÔNIA MIGUEL DIAS ALMEIDA - MUNICÍPIO MOCATUBA			
001071/84	Climerio Rosa Rodrigues	02	65ha.69a.82ca
001073/84	Benedita dos Santos Rodrigues	09	24ha.99a.47ca
001074/84	Antonio Farias Portinho	08	24ha.99a.62ca
001075/84	Miguel Ribeiro Bichara	92	24ha.99a.38ca
001081/84	Severino Ferreira de Souza	103/104	59ha.97a.86ca
001082/84	Joao Antonio do Rosario Leite	96	24ha.94a.63ca
001083/84	Juvencio Medeiros dos Santos	94	34ha.42a.08ca
001084/84	Raimundo Evaristo das Neves	106	24ha.91a.82ca
001085/84	Joao Alves de Almeida	103-A	27ha.15a.76ca
001086/84	Marco Evangelista dos Santos Silva	49	25ha.75a.48ca
001087/84	Francisco Rosa Coelho	105	24ha.91a.67ca
001089/84	Francisco Assis Rodrigues Wanzeler	04	19ha.72a.33ca
001095/84	Maria Olinda dos Prazeres Marques	168	24ha.77a.99ca
001096/84	Maria das Graças Martins Cunha	02	30ha.31a.27ca

Segunda-feira, 7

DIÁRIO OFICIAL

Maio - 1984 - 19

001100/84	Luis Otávio Silva Farias	147	68ha.44a.09ca	COLÔNIA STº ANTONIO DO PRATA - MUNICÍPIO CASTANHAL	004034/83	Severino Agostinho Marques Pereira	521	24ha.51a.27ca
001101/84	Domingos da Silva Farias	150	94ha.13a.22ca	COLÔNIA ANTIGA JAPONESA - MUNICÍPIO CASTANHAL	005122/83	Aquiles Pizzinato	22	29ha.14a.90ca
001102/84	Dilson Silva Farias	149	79ha.45a.98ca	COLÔNIA INHANGAPI - MUNICÍPIO INHANGAPI	003545/83	Natercia de Jesus Costa Magalhães	11	25ha.04a.75ca
001103/84	Ana da Silva Farias	151	95ha.61a.58ca	COLÔNIA INHANGAPI - MUNICÍPIO INHANGAPI	005655/83	Claudivino de Souza Ferreira	59	22ha.77a.00ca
001106/84	Juvenal Farias	148	84ha.62a.91ca	COLÔNIA JAMBUAÇU = MUNICÍPIO MARACANÁ	000281/80	Cesar Amerigo Cei	892	25ha.00a.64ca
001107/84	Alcilia Emilia André Moreira	30/31	49ha.27a.73ca	COLÔNIA ANEXO EST. BENEFICIAMENTO - MUNICÍPIO NOVA TIMOTUELA	003801/82	João Pereira da Silva	882-A	26ha.13a.81ca
001112/84	Eleotário de Oliveira Pereira	159	20ha.18a.58ca	COLÔNIA RIO VERMELHO - MUNICÍPIO OURÉM	006354/80	João Pereira da Silva	926	24ha.66a.59ca
001113/84	Manoel Evaristo Braga	01/02	42ha.82a.28ca	COLÔNIA NÚCLEO COLONIAL MAJARI - MUNICÍPIO PORTO DE MOZ	003580/80	Antonio Marques da Silva	1248	49ha.51a.18ca
001117/84	Manoel Pereira Pantoja	166-C/166-D e 166-E	74ha.82a.58ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	004116/81	João dos Anjos Ferreira	519/517/515	80ha.36a.41ca
001118/84	Valdino Paes Barbosa	05	39ha.98a.31ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	002273/80	Carlito Ferreira de Souza	07	50ha.32a.27ca
001120/84	Maria Izaurina de Jesus Fernandes	95	24ha.98a.38ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	002279/80	João Cunha Araújo	35	55ha.12a.42ca
001123/84	Sebastião da Silva Lima	99-A	05ha.99a.89ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	002282/80	José Soares dos Santos	19	70ha.56a.46ca
001135/84	Flavio Gonçalves Rodrigues	01	66ha.73a.03ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	002284/80	Edilson Gonçalves	11	77ha.87a.61ca
001137/84	Bento Farias Igreja	03	24ha.60a.44ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	002289/80	Graciliano Duarte	08	48ha.05a.47ca
001139/84	Manoel João Carvalho Cunha	06	24ha.52a.70ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	002344/80	Antonio Aprigio de Souza	37	61ha.09a.90ca
001141/84	Darci de Souza Louzada	07	25ha.48a.77ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	002347/80	José Barbosa Pimentel	12	46ha.82a.78ca
001143/84	Benedito Pinheiro	08	24ha.44a.55ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	002353/80	João Correia da Penha	27	79ha.71a.33ca
001145/84	Manoel Pereira Pantoja	29	19ha.19a.08ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	002355/80	Maria do Carmo Damasceno dos Santos	21	61ha.08a.88ca
001148/84	João Miguel de Aguiar	04/05	41ha.92a.83ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	006800/81	Manoel Serra do Nascimento	02	92ha.56a.26ca
001152/84	Faustino de Souza Pantoja	250	20ha.88a.76ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	006827/81	Francisco Jansen Gonçalves	31	62ha.94a.69ca
001156/84	Maria do Carmo Cunha Melo	43	23ha.41a.30ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	006844/81	Eduardo Monteiro Gonçalves	03	51ha.27a.12ca
008709/81	Maria Antonia do Carmo Leite	03	25ha.29a.87ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	006847/81	Florencio dos Santos Maciel	08	91ha.64a.17ca
008711/81	Jose Luiz Gonçalves	04	25ha.02a.90ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	006849/81	José Bernardo de Souza	17	55ha.80a.10ca
008712/81	Ruineilio Sousa Braga	45	31ha.66a.72ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	006850/81	Pedro da Silva Maciel	06	94ha.65a.65ca
008714/81	Walter Leite Colares	04	24ha.44a.55ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	006851/81	Iraci Alves Oliveira	22	36ha.08a.30ca
008962/81	Rosineilio de Sousa Braga	05	25ha.69a.36ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO VIGIA	006853/81	Domingos Alves de Oliveira	20	42ha.11a.92ca
008970/81	Osias Ribeiro da Cruz	505	24ha.99a.07ca	COLÔNIA SANTARÉM NOVO - MUNICÍPIO SANTARÉM NOVO	005381/83	José Fernandes Costa	18	27ha.51a.83ca
008970/81	Erminio Barbosa Paz	169	22ha.99a.39ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	003671/82	Reneuda Castro Yamaguchi	251	32ha.46a.61ca
008994/81	Francisco Xavier Medeiros	504	15ha.05a.17ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	010140/81	Raimundo dos Santos Pereira	03	64ha.91a.26ca
009177/81	Edina Maria Braga Coelho	125	24ha.99a.61ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	010142/81	Osmar dos Santos Pereira	01	62ha.92a.54ca
009003/81	Feliciano da Silva Estumano	166-A	24ha.52a.70ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	001490/82	Takeshi Kusakari	38	31ha.48a.34ca
009180/81	Egídio Pompeu Barradas	126	25ha.69a.36ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	000076/81	Kimiko Takakura	416	25ha.39a.32ca
009277/81	COLÔNIA TAUARI - MUNICÍPIO OURÉM	07	24ha.15a.90ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	003091/82	Hiroshi Fujiyama	402	23ha.82a.70ca
000203/84	Antonio Ismael Costa da Silva	34	22ha.99a.39ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	003158/83	Manoel Santana Ribeiro	186 e 188	88ha.74a.67ca
005622/84	COLÔNIA MÃE DO RIO - MUNICÍPIO SÃO DOMINGOS DO CAPIM	474/476	53ha.46a.34ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	010139/81	Jose Waterloo dos Santos Pereira	07	84ha.00a.81ca
009707/82	Jorge Ferreira da Silva	162	31ha.66a.16ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ	010141/81	Maria Pinheiro dos Santos Pereira	05	64ha.91a.26ca
	COLÔNIA PIRIÁ - MUNICÍPIO VISEU			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ		Belém(PA), 28 de março de 1984		
	Antonio Freires de Carvalho			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ		FERNANDO NILSON VELASCO		
	Maria Martins Gomes			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ		Presidente do ITERPA		
				COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ		Decreto nº 3190 de 06.02.1984		
				COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ		Publicado no D.O.E. de 17.02.1984		
000570/83	COLÔNIA ATU-AÇU - MUNICÍPIO ACARÁ			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
000572/83	Domingos Rodrigues de Freitas	30-A	48ha.21a.70ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
	Manoel de Sousa Ramos	27-A	50ha.90a.48ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
004703/83	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
005727/82	Waldenei Monteiro da Silva	258-C	00ha.03a.79ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
	Antônia da Rocha	2223-D	00ha.02a.40ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
000023/82	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO BENEVIDES			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
	Harduck Domingos de Souza	401	01ha.00a.17ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
009348/82	COLÔNIA ANTIGA DO PRATA - MUNICÍPIO BONITO			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
009349/82	Oswaldo Matias Sampaio	2505	24ha.99a.66ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
	Adelino Alves Sampaio	2509,2513,2517 e 2521	99ha.97a.24ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
002722/83	COLÔNIA CAPANEMA TENTUCAL - MUNICÍPIO CAPANEMA			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
	Afonso Lopes Barboza	416/420	46ha.05a.68ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
003546/83	COLÔNIA INHANGAPI - MUNICÍPIO CASTANHAL			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
	Mario Célio da Silveira Magalhães	07/08/09	58ha.91a.93ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
000402/83	COLÔNIA BURGO DO MARAPANIM - MUNICÍPIO CASTANHAL			COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				
	Anastácio José da Costa	03	20ha.77a.51ca	COLÔNIA SANTA ROSA - MUNICÍPIO SANTO ANTº DO TAUÁ				

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA
Homologações das Sentenças proferidas pelo Exmo. Sr. Presidente do
Instituto de Terras do Pará - ITERPA, nos autos de Doação de Terras, em que figu-
ram como interessados:

Processo nº	Nome	Lote	Área (ha).
COLÔNIA PAES DE CARVALHO - MUNICÍPIO ACARÁ			
006794/83	Benedito Abel Patricio de Moraes	46	19ha.06a.26ca.
006800/83	Firmino de Souza	195	48ha.29a.27ca
006802/83	Francisco Batista da Silva	63/65	60ha.95a.66ca
006807/83	Ivo Xavier de Moraes	71/73	51ha.92a.19ca.
006809/83	João Pinto da Trindade	67	27ha.70a.31ca
COLÔNIA MACALHÃES BARATA - MUNICÍPIO BAIÃO			
000257/80	Benedito Fiel Correa	53	24ha.35a.80ca
000259/80	Estulano Neves da Paixão	49	25ha.15a.70ca
000275/80	Manoel Luiz de Souza	20	23ha.37a.70ca
000276/80	Andre Pinheiro Gomes	52	24ha.83a.60ca
000278/80	Jose Alves de Araujo Gama	37	24ha.09a.47ca
000280/80	Getulio de Souza Paes	75	46ha.18a.10ca
000553/80	Faustino de Sena Ferreira	11	29ha.33a.48ca
000810/80	Sebastiao Moura de Araujo	41	18ha.80a.87ca
000811/80	Clarindo Moura da Gama	36	23ha.98a.23ca
00116/80	Getulio de Oliveira Lemos	57	24ha.09a.81ca
00119/80	Manoel Maria Alves do Nascimento das Chagas	16	31ha.24a.24ca
00160/84	Joaquim Cota de Souza	550-A	49ha.98a.55ca
001385/84	Miguel Gonçalves da Costa	38/40	44ha.97a.57ca
001386/84	Osmar Leite Sacramento	23	24ha.26a.70ca
001387/84	Manoel Miranda da Silva Leite	31	24ha.67a.14ca
001389/84	Codofredo Leite Sacramento	25	23ha.10a.78ca
001390/84	Paulino Neri Campelo	27	24ha.01a.40ca
001391/84	Pedro da Silva Medeiros Pinto	11	24ha.86a.84ca
001392/84	Ilango de Sousa Siqueira	14	24ha.88a.71ca
001393/84	Gabriel Neres Dutra	29	22ha.65a.26ca
001394/84	Raimundo de Souza Siqueira Mindelo	05	25ha.04a.46ca
001395/84	Alfredo Soares	01	20ha.61a.62ca
001396/84	Raimundo Martinho Siqueira	12	24ha.86a.84ca
001397/84	Domingos de Souza Cunha	10	25ha.17a.46ca
001398/84	Deusdeth da Silva Medeiros	06/08	50ha.20a.68ca
001400/84	Domingos de Souza Cunha	07	25ha.16a.22ca
001401/84	Vencelau de Souza Siqueira Mindelo	04	24ha.52a.69ca
001402/84	Francisco Assis Soares	16	25ha.30a.35ca
001403/84	Darcilio Geraldo da Silva Medeiros Brito	03	24ha.52a.69ca
001404/84	Ernani Leite Sacramento	02	20ha.61a.62ca
001405/84	Jose Paulo de Souza Siqueira Mindelo	13	24ha.88a.71ca
001406/84	Pedro da Silva Medeiros	15/17	50ha.04a.61ca
001408/84	Raimundo da Silva Medeiros da Cunha	09	25ha.17a.54ca
001409/84	Maria Creuza de Oliveira de Moura	19	19ha.66a.08ca
001410/84	Raimundo Fernandes de Oliveira da Costa	80/82	45ha.01a.50ca
001411/84	Aprigio Elias dos Santos	86/88	56ha.40a.89ca
001412/84	Miguel Vieira do Nascimento	18	18ha.53a.88ca
001414/84	Ovidio Pantoja	57/59	51ha.09a.38ca
001416/84	Lucimario Rodrigues da Costa	62	22ha.22a.93ca
001417/84	Lucimario Rodrigues da Costa	68/70/72	55ha.69a.90ca
001420/84	Jose Matias dos Santos	04/06	44ha.15a.01ca
001422/84	Manoel Ferreira dos Santos	79/81	47ha.62a.40ca
001425/84	Francisco Fernandes da Silva	82/82-A	72ha.77a.32ca
001429/84	Liberato Duarte do Nascimento	17/19	74ha.17a.65ca
001431/84	Iris Sales Silva da Silva	12	19ha.57a.61ca
001432/84	Benedito Martins de Oliveira	23/25	50ha.56a.33ca
001433/84	Raimundo Nonato Pereira	03/05	37ha.12a.03ca
001121/80	Raimundo Nonato da Gama	44	17ha.39a.80ca

001435/84	Antonio Pereira Pinto	43	23ha.97a.30ca.
001441/84	Maria Ribeiro da Rocha da Silva	25	22ha.95a.90ca
001445/84	Domingos Machado da Silva	16	27ha.89a.22ca
001446/84	Maria das Graças Pereira de Oliveira	11	39ha.02a.25ca
001447/84	Cicero Bezerra da Silva	06	22ha.90a.19ca
001450/84	Maria Barbosa de Sousa do Nascimento	22	26ha.25a.12ca
001451/84	Luiz Souza e Silva	51/53	23ha.57a.78ca
001452/84	Francisco da Costa Lira	81	38ha.89a.44ca
001454/84	Luiz Gonçalves Campos	25	23ha.42a.50ca
001455/84	Alzira Pereira de Souza do Nascimento	26	40ha.84a.14ca
001456/84	Pedro Messias Ponte.	72	36ha.84a.81ca
001457/84	Pedro de Castro Lopes	23	51ha.35a.94ca
001458/84	Liberato Duarte do Nascimento	21	37ha.41a.78ca
001463/84	Sebastiao Pereira de Souza do Nascimento	21	39ha.30a.64ca
001464/84	Manoel Martins de Oliveira	14/16	48ha.63a.54ca
001466/84	Euridice dos Santos Trindade	91	05ha.27a.36ca
001470/84	Jose Antonio dos Santos	18/20	50ha.50a.98ca
001472/84	Luiza de Fatima Gales Dias	01/03	48ha.87a.10ca
001473/84	Jorge Souza	22	29ha.13a.84ca
001476/84	Antonia Baia Correa Gaia	71/73/75/77	99ha.25a.59ca
001478/84	Jose Mendes de Souza	61/63	46ha.68a.22ca
001479/84	Antonio Barros de Carvalho	83	23ha.39a.76ca
001480/84	Luiz Lima de Souza	74/76/78	67ha.12a.00ca
001482/84	Clarindo Moura da Gama	35	25ha.36a.05ca
001485/84	Raimundo Pantoja	30/32	50ha.16a.71ca
001486/84	Nilton Lopes de Farias	36	25ha.17a.97ca
001487/84	Raimundo Nonato da Gama	43	18ha.39a.60ca
001490/84	Rosa Maria Rodrigues da Costa	67/69	48ha.75a.27ca
001491/84	Sebastiao Vieira de Souza	09/11	49ha.63a.44ca
001492/84	Jose Luiz Santos Maia	37	23ha.52a.14ca
001494/84	Antonio Orlando de Aviz	24/26/28	62ha.58a.77ca
001496/84	Manoel Alves de Moura	06/08/10/12	93ha.52a.07ca
001498/84	Luiz da Silva de Souza	12/14	26ha.56a.34ca
001499/84	Alcides Pereira de Souza	02-A	26ha.48a.05ca
001501/84	Ovidio Pantoja	58/60	49ha.51a.78ca
001502/84	Rosa Maria Rodrigues da Costa	68/70	49ha.16a.24ca
001505/84	Jose Mendes de Souza	82/84	47ha.05a.10ca
001507/84	Jose Alves de Araujo Gama	38	23ha.37a.46ca
001508/84	Liberalino Mariano da Trindade	45	18ha.37a.04ca
001509/84	Antonio Barros de Carvalho	84	24ha.14a.53ca
001511/84	Antonio Gaia Lopes	74/76	47ha.06a.72ca
001513/84	Joao Patricio Correa	62-A	03ha.52a.04ca
001514/84	Jose Antonio Caldino	18	09ha.16a.80ca
001515/84	Francisco das Chagas Rodrigues	10	21ha.78a.40ca
001516/84	Juraci Nunes da Silva	07	18ha.41a.28ca
001517/84	Lucio Ferreira de Souza	31	25ha.13a.99ca
001518/84	Alonso Ferreira de Souza	22	25ha.41a.69ca
001520/84	Felipe Joao de Farias	12/14	47ha.62a.14ca
001521/84	Benedito Barroso de Sena	50	25ha.79a.54ca
001523/84	Fernando Souza de Brito	08	23ha.27a.81ca
001524/84	Pedro Ribeiro Campelo	25	25ha.37a.60ca
001525/84	Joao da Silva Sousa	10	25ha.07a.02ca
001526/84	Hipolito Benedito de Sousa Ramos	18/20	48ha.98a.67ca
001527/84	Fausta Correa de Souza	02	17ha.74a.37ca
001531/84	Benedita Chaves do Nascimento Oliveira	33/35	75ha.03a.87ca
001533/84	Joana Santos Maia	05/07	50ha.03a.22ca
001535/84	João da Igreja Nogueira	15	44ha.91a.72ca
001536/84	Maria Tereza Ramos de Souza Carvalho	24	37ha.23a.78ca
001539/84	Eugenio Pinheiro da Silva	07/09	20ha.19a.53ca
001540/84	Benedito Martins de Oliveira	01/01-A/03	63ha.13a.26ca
001543/84	Antonio Jose Pereira Lira	02/04	99ha.94a.75ca
001545/84	Raimundo Souza da Silva	17/19/21/23	38ha.51a.18ca
001548/84	Severino Nobre da Silva	12-A	77ha.74a.32ca
001550/84	Francisco Petronilo Sobrinho	14	40ha.89a.37ca
001553/84	Raimundo Soares do Nascimento	07-A	20ha.02a.52ca
	Edna Maria Ramos Costa		24ha.81a.50ca

001554/84	Francisco Nogueira de Souza da Costa	09-A	23ha. 37a. 67ca	001202/84	Hildebrando Saba Guimarães	09/11/13/15	92ha. 88a. 63ca
001556/84	Aluisio Jose Caldas	24	19ha. 32a. 30ca	001207/84	Dalva Regina Nascimento	28	18ha. 29a. 03ca
001560/84	Joachim Tavares de Vasconcelos	59	20ha. 05a. 35ca	001208/84	Antonio Soares Ataíde	478	21ha. 21a. 14ca
001562/84	Expedito Vicente Ferreira	60	19ha. 94a. 82ca	001210/84	Maria Iona da Silva Moreira	472/483	73ha. 15a. 79ca
001563/84	Manoel Florencio do Nascimento	53/55	52ha. 94a. 21ca	001215/84	Oswaldo Lopes Maia	343	25ha. 09a. 78ca
001564/84	Maria das Dores Tavares do Nascimento	49-A	25ha. 17a. 23ca	001217/84	Manoel de Jesus Melo dos Prazeres	230	24ha. 48a. 82ca
001565/84	Nestor da Silva Correa	33/35	42ha. 17a. 43ca	001226/84	Francisco Ferreira do Nascimento	189/191/193	76ha. 02a. 00ca
001566/84	Manoel Coelho Maia	27/29/31	66ha. 08a. 92ca	001227/84	Otávio Favacho Soares	197/207-B	37ha. 92a. 64ca
001567/84	Antônio Maria Vieira Nogueira	13	25ha. 08a. 45ca	001228/84	João Carvalho Pinto	485/487	53ha. 78a. 13ca
001568/84	Maria Adelaide Vasconcelos Ferreira	39/41	46ha. 97a. 18ca	001230/84	Raimundo Nonato Sacramento da Silva	545-A/545-B	43ha. 08a. 71ca
001570/84	Luiz Carlos Rodrigues Costa	15/17	43ha. 67a. 23ca	001231/84	Juvêncio Cantão Pereira	470/470-A	16ha. 44a. 24ca
001571/84	Luiz Carlos Rodrigues Costa	16/18	32ha. 04a. 98ca	001233/84	Teodorico de Andrade Moreira	214/215	89ha. 01a. 75ca
001574/84	Manoel Gaig Correa	38	25ha. 33a. 64ca	001237/84	Teodorico Lobato Irindade	195/197-A/199-A	49ha. 95a. 14ca
001577/84	Almir Frazão da Silva	42/44	50ha. 36a. 65ca	001238/84	Edilson Braga Coelho	21	68ha. 16a. 00ca
001578/84	Julio Mendes Estumano	47	25ha. 38a. 98ca	007818/82	Luiz Rodrigues Teixeira	23	86ha. 52a. 44ca
001579/84	Raimundo da Conceição Paixão e Silva	17	24ha. 92a. 08ca	007819/82	Maria da Conceição Coelho Braga	25	84ha. 88a. 38ca
001580/84	Sandoval Coelho Ramos	02-A	23ha. 96a. 68ca	007820/82	Hamilton Coelho Braga	25	78ha. 33a. 97ca
001581/84	Raimundo da Conceição Paixão e Silva	34	25ha. 02a. 20ca	007821/82	Maria Regina Neireles Rodrigues	20	86ha. 36a. 27ca
001582/84	Isaura da Paixão Martins	33	22ha. 37a. 49ca	007822/82	Admir Coelho Braga	24	77ha. 26a. 17ca
001583/84	Raimundo Alves do Nascimento de Oliveira	43/45	50ha. 36a. 65ca	007823/82	Jose Eduardo Rodrigues Lopes	22	84ha. 01a. 36ca
001584/84	Mateus de Jesus Oliveira	08-A	24ha. 81a. 50ca	008705/81	Raimundo Saba Costa	486/486-A	44ha. 02a. 92ca
001585/84	Raimundo Nonato de Queiroz	04-A	23ha. 38a. 97ca	008712/81	Wilson Martins Costa	02/04/06	67ha. 07a. 37ca
001586/84	Francisco Alves de Moraes	10-A	23ha. 38a. 97ca	008713/81	Jose Cupertino Pantoja Rodrigues	09	49ha. 88a. 02ca
001587/84	Raimundo Nonato de Queiroz	04/06	48ha. 22a. 58ca	008716/81	Alcindo Pantoja Rodrigues	11	91ha. 53a. 18ca
001588/84	João Correa de Nazare	05-A	24ha. 66a. 82ca	008719/81	Teodoro Moreira Martins	482-C	21ha. 88a. 45ca
001589/84	Jose Maria da Silva	30/32/34/36	97ha. 85a. 87ca	008720/81	Raimundo Rodrigues de Sousa	210/213	60ha. 57a. 35ca
001590/84	João Ferreira de Souza	09	20ha. 23a. 88ca	008847/81	Edson Neres da Silva	472	09ha. 54a. 56ca
001591/84	João Ferreira de Souza	30	23ha. 19a. 11ca	008848/81	Antonio Soares Ataíde	478-A	20ha. 21a. 76ca
001592/84	Raimundo Martins de Oliveira	31	23ha. 41a. 15ca	008849/81	Domingos Soares Ataíde	474-A	21ha. 14a. 01ca
001593/84	Luiza Gomes da Costa	32	24ha. 51a. 29ca	008860/81	Sandoval Brito Souza	17/199-C	23ha. 00a. 87ca
001594/84	Nazare das Neves da Silva Barroso	37	13ha. 14a. 33ca	008861/81	Ailton Pontes Coelho	199-B/199-C	46ha. 70a. 00ca
001595/84	Benedito do Carmo e Silva	12	24ha. 95a. 08ca	008862/81	Domingos Agostinho da Silva Barros	27	48ha. 60a. 00ca
001596/84	Jose Paes de Souza Bezerria	20/22	33ha. 61a. 57ca	008863/81	Maria Jose da Cruz Estumano	25	49ha. 55a. 64ca
001600/84	Sebastião Correa Nascimento	51	25ha. 60a. 41ca	008936/81	Jose Maria de Souza	213-A/214-A	49ha. 16a. 80ca
001602/84	Antonio Pedro Ribeiro da Silva	28	25ha. 37a. 89ca	008969/81	Antonio Ferreira	36-A	15ha. 25a. 32ca
001603/84	João Ferreira de Souza	32	22ha. 37a. 49ca	008981/81	Maria das Graças Oliveira de Melo	215-A/216-A	24ha. 49a. 04ca
001604/84	Antonio Gonçalves de Souza	18	25ha. 96a. 00ca	008999/81	Edina Maria Braga Coelho	211/211-A	50ha. 70a. 63ca
001605/84	Maria Helena de Souza das Chagas	55	25ha. 07a. 81ca	009100/81	Genario Pinto Souza	488-A	50ha. 25a. 26ca
001606/84	Jacob da Paixão Benmuyal	30	22ha. 13a. 99ca	009107/81	Ociás Valente do Carmo	32/34	38ha. 88a. 07ca
001608/84	Valentim Dias da Silva Medeiros	23	25ha. 41a. 68ca	009169/81	Enequino de Moraes Filho	27	49ha. 57a. 55ca
001609/84	Aurelino dos Prazeres Fiel	51	17ha. 91a. 37ca	009171/81	Leandro Pontes Coelho	196/196-A	22ha. 82a. 61ca
001610/84	Jaime Cavalcante de Souza	28	29ha. 75a. 07ca	009185/81			50ha. 06a. 00ca
001611/84	Jaime Cavalcante da Cruz	16	25ha. 96a. 00ca				
001612/84	Manoel Ferreira da Silva	19	21ha. 69a. 35ca				
001614/84	Bernardo Mendes Carvalho	11	27ha. 47a. 13ca				
001617/84	Jose Vieira do Nascimento	19	20ha. 91a. 26ca				
001631/80	Maria Firmina da Conceição	15	25ha. 15a. 70ca				
002542/83	Raimundo Gomes Barroso	48	20ha. 83a. 79ca				
008852/82	Raimundo Gomes Barroso	13					
008860/82							
001124/84	Jacob Rodrigues de Souza	199	24ha. 88a. 16ca	000826/84	Jose Maria Pinto dos Santos	98	19ha. 38a. 25ca
001125/84	Oswaldo Arruda Lisboa Costa	21/23	48ha. 18a. 49ca	000827/84	Teodoro Pereira Nunes	27	26ha. 37a. 96ca
001128/84	Sabino Lopes Wanzeler	274/276-A	24ha. 67a. 81ca	000828/84	Clenildo Moraes Alves	07	28ha. 29a. 43ca
001147/84	João Brasil Lopes Wanzeler	206/207/207-A/209	24ha. 66a. 39ca	000831/84	Liduína de Abreu Cordeiro	62/64	46ha. 89a. 75ca
001159/84	Juzineide Braga Coelho	342/344/346/348	98ha. 85a. 17ca	000832/84	Pedro Santiago da Costa	50	24ha. 76a. 56ca
001161/84	Maria Neusa Cunha de Melo	231	75ha. 80a. 98ca	000833/84	Antonia Souza da Silva	11	22ha. 66a. 26ca
001163/84	Eminio Barbosa Paes	30/32	24ha. 24a. 85ca	000834/84	Henrique Ribeiro da Costa	36/38	46ha. 16a. 91ca
001171/84	Iracy Virgolino Martins	42/44	53ha. 27a. 70ca	000835/84	Lourival Raimundo da Conceição	60	21ha. 49a. 27ca
001177/84	Benedito Mendes Cunha	29/31	50ha. 28a. 17ca	000838/84	Valdemar Frans da Silva	06/08	22ha. 18a. 34ca
001180/84	João Lopes Sanches	352/354/356/358	50ha. 36a. 46ca	000843/84	Ruth Pereira Ramos	56	50ha. 82a. 28ca
001181/84	Jusimar Cantão Martins	480-A	98ha. 25a. 55ca	000848/84	Miguel Pereira de Lima	19	24ha. 75a. 97ca
001182/84	Jorge Machado Estumano	480-A	17ha. 43a. 47ca	000849/84	Oswaldo Soares Felipe	19	25ha. 51a. 64ca
001183/84	Jorge Machado Estumano	480-C	44ha. 81a. 49ca	000850/84	André Cavalcante de Oliveira	26	25ha. 88a. 70ca
001188/84	Rigoberto Correa Dias	216	24ha. 35a. 24ca	000851/84	João Rodrigues da Silva	33	25ha. 03a. 23ca
001191/84	Edson Braga Coelho	203/204/205	75ha. 21a. 77ca	000852/84	Oswaldo Soares Felipe	13	25ha. 20a. 37ca
001192/84	João Pereira da Costa	167	24ha. 28a. 98ca	000853/84	Jose Marinho de Moura	49	25ha. 54a. 46ca
001196/84	Celina dos Santos Saba Costa	164-A	25ha. 28a. 98ca	000860/84	Clenildo Moraes Alves	128-D	25ha. 25a. 32ca
001198/84	Cantidiano Vieira dos Santos	26/28	49ha. 57a. 63ca	000861/84	João Clemente das Chagas	07/09	48ha. 54a. 30ca
001200/84	Malaquias da Conceição	20	26ha. 00a. 81ca	000863/84	João Borges de Aviz	54	25ha. 95a. 17ca
				000864/84	João Borges de Aviz	47	26ha. 01a. 33ca
				000865/84	João Borges de Aviz	29	23ha. 77a. 49ca
				000869/84	João Borges de Aviz	118	24ha. 03a. 49ca
				000875/84	Eugenio Antonio Felipe	23/25/27	72ha. 66a. 89ca
				000876/84	Albino Lopes de Oliveira	15/17/19/21	62ha. 66a. 89ca
				000877/84	Pedro Alves de Souza	20	62ha. 66a. 89ca
					Antonio Bezerra de Souza	88	19ha. 18a. 44ca
					Jose Maria Pinto dos Santos		

000878/84	Emmanuel Gabriel da Silva	22ha. 30a. 93ca.	93
000881/84	Juliana Mendonça Silva	24ha. 50a. 07ca.	10
000883/84	Jose Barbosa da Silva	25ha. 10a. 86ca	79
000884/84	Manoel Mesquita de Lima	45ha. 96a. 82ca	51/53
000885/84	Pedro Estevo Ferreira	20ha. 82a. 48ca	90
000886/84	Raimundo Nonato da Silva	18ha. 82a. 71ca	92/94
000887/84	Raimundo Estevao Ferreira	36ha. 59a. 72ca	68
000888/84	Joaquim Fernandes da Silva	20ha. 81a. 18ca	22/22-A
000889/84	Francisca Alves do Nascimento	26ha. 81a. 18ca	89
000891/84	Joao Barbosa de Sousa	22ha. 94a. 64ca	46/48
000892/84	Raimunda Medeiros Saldanha	44ha. 32a. 51ca	78/80
000893/84	Luiz Batista dos Santos	38ha. 96a. 33ca	18
000894/84	Francisca Alves do Nascimento	24ha. 52a. 32ca	88
000895/84	Antonia Soares de Sousa	24ha. 52a. 32ca	55
000898/84	Francisco Nicolau da Silva	28ha. 51a. 93ca	24/26/28/e30
000900/84	Manoel Alzenodo de Oliveira	22ha. 18a. 12ca	44
000901/84	Paula Mota Costa	12ha. 31a. 12ca	44
000907/84	Elizeu Medeiros	19ha. 17a. 74ca	21A
000908/84	Francisca Alves do Nascimento	24ha. 53a. 95ca	03C
000909/84	Ferezinha Maria de Jesus	24ha. 53a. 95ca	99
000910/84	Oscar Aureliano da Cunha	20ha. 45a. 81ca	93
000920/84	Jose Alves da Silva	25ha. 64a. 46ca	02
000921/84	Antonio Delmiro da Silva	24ha. 82a. 36ca	02
000922/84	Joao Miguel do Nascimento	24ha. 82a. 36ca	07
000923/84	Jose Miguel do Nascimento	24ha. 82a. 36ca	03
000924/84	Monoteo Rodrigues da Silva	24ha. 82a. 36ca	28/30
000925/84	Albete Antonio da Silva	50ha. 56a. 93ca	28
000926/84	Benedito Alves Tavares	24ha. 47a. 98ca	22
000927/84	Raimundo Damiao de Souza Marinho	24ha. 47a. 98ca	32
000928/84	Manoel David da Silva	30ha. 24a. 13ca	24
000929/84	Raimundo Cosme de Sousa Marinho	22ha. 91a. 83ca	57
000930/84	Tertulino Vieira da Silva	22ha. 91a. 83ca	7-C
000931/84	Almeirino Jose de Sousa	22ha. 91a. 83ca	7-F
000932/84	Antonio Faustino de Souza	22ha. 91a. 83ca	7-G
000933/84	Joao Alves Saldanha	22ha. 91a. 83ca	7-H
000934/84	Vicente Jose de Oliveira	22ha. 91a. 83ca	7-I
000935/84	Antonio Castro de Sousa	22ha. 91a. 83ca	7-J
000936/84	Francisco Oliveira de Souza	22ha. 91a. 83ca	7-K
000937/84	Claudio Alves da Rocha	22ha. 91a. 83ca	7-L
000938/84	Claudemir Alves da Rocha	22ha. 91a. 83ca	7-M
000939/84	Claudecir Alves da Rocha	22ha. 91a. 83ca	7-N
000940/84	Jose Cardoso de Lima	22ha. 91a. 83ca	7-O
000941/84	Manoel David da Silva	22ha. 91a. 83ca	7-P
000942/84	Jose Ribamar Rodrigues	22ha. 91a. 83ca	7-Q
000943/84	Elias Alves Saldanha	22ha. 91a. 83ca	7-R
000944/84	Benedito Alves da Silva	22ha. 91a. 83ca	7-S
000945/84	Joaquim da Silva Cipriano	22ha. 91a. 83ca	7-T
000946/84	Pedro David da Silva	22ha. 91a. 83ca	7-U
000947/84	Manoel Alves Sobrinho	22ha. 91a. 83ca	7-V
000948/84	Jose Tarcisio Alves da Silva	22ha. 91a. 83ca	7-W
000949/84	Antonio Acacio de Araujo	22ha. 91a. 83ca	7-X
000950/84	Francisco Oliveira de Souza	22ha. 91a. 83ca	7-Y
000951/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-Z
000952/84	Claildo Moraes Alves	22ha. 91a. 83ca	7-AA
000953/84	Jose Alexandre da Silva	22ha. 91a. 83ca	7-AB
000954/84	Francisco Torres do Nascimento	22ha. 91a. 83ca	7-AC
000955/84	Neuza Mendes da Silva	22ha. 91a. 83ca	7-AD
000956/84	Francisco Xavier Alves	22ha. 91a. 83ca	7-AE
000957/84	Raimundo Santiago Gomes	22ha. 91a. 83ca	7-AF
000958/84	Moises Monteiro da Silva	22ha. 91a. 83ca	7-AG
000959/84	Manoel Martins do Nascimento	22ha. 91a. 83ca	7-AH
000960/84	Alfredo Amaro de Sousa	22ha. 91a. 83ca	7-AI
000961/84	Mario Mates de Amorim	22ha. 91a. 83ca	7-AJ
000962/84	Jose Vitor da Costa	22ha. 91a. 83ca	7-AL
000963/84	Lourivaldo Rodrigues da Silva	22ha. 91a. 83ca	7-AM
000964/84	Norberto Ferreira Gomes	22ha. 91a. 83ca	7-AN
000965/84	Benedito Caspar de Lima	22ha. 91a. 83ca	7-AO
000966/84	Antonio Quiterio do Nascimento	22ha. 91a. 83ca	7-AP
000967/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AQ
000968/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AR
000969/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AS
000970/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AT
000971/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AU
000972/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AV
000973/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AW
000974/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AX
000975/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AY
000976/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-AZ
000977/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BA
000978/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BB
000979/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BC
000980/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BD
000981/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BE
000982/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BF
000983/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BG
000984/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BH
000985/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BI
000986/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BJ
000987/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BL
000988/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BM
000989/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BN
000990/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BO
000991/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BP
000992/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BQ
000993/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BR
000994/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BS
000995/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BT
000996/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BU
000997/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BV
000998/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BW
000999/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BX
001000/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BY
001001/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-BZ
001002/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CA
001003/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CB
001004/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CC
001005/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CD
001006/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CE
001007/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CF
001008/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CG
001009/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CH
001010/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CI
001011/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CJ
001012/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CK
001013/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CL
001014/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CM
001015/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CN
001016/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CO
001017/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CP
001018/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CQ
001019/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CR
001020/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CS
001021/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CT
001022/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CU
001023/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CV
001024/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CW
001025/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CX
001026/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CY
001027/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-CZ
001028/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DA
001029/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DB
001030/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DC
001031/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DD
001032/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DE
001033/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DF
001034/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DG
001035/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DH
001036/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DI
001037/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DJ
001038/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DK
001039/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DL
001040/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DM
001041/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DN
001042/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DO
001043/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DP
001044/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DQ
001045/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DR
001046/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DS
001047/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DT
001048/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DU
001049/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DV
001050/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DW
001051/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DX
001052/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DY
001053/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-DZ
001054/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EA
001055/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EB
001056/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EC
001057/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-ED
001058/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EE
001059/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EF
001060/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EG
001061/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EH
001062/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EI
001063/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EJ
001064/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EK
001065/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EL
001066/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EM
001067/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EN
001068/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EO
001069/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EP
001070/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EQ
001071/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-ER
001072/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-ES
001073/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-ET
001074/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EU
001075/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EV
001076/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EW
001077/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EX
001078/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EY
001079/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-EZ
001080/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FA
001081/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FB
001082/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FC
001083/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FD
001084/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FE
001085/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FG
001086/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FH
001087/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FI
001088/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FJ
001089/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FK
001090/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FL
001091/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FM
001092/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FN
001093/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FO
001094/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FP
001095/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FQ
001096/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FR
001097/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FS
001098/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FT
001099/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FU
001100/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FV
001101/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FW
001102/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FX
001103/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FY
001104/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-FZ
001105/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-GA
001106/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-GB
001107/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-GC
001108/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-GD
001109/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-GE
001110/84	Manoel Epifanio Dias	22ha. 91a. 83ca	7-GF
001111/84	Manoel Epifanio Dias	22ha	

000165

001130/84	Edmilson Afonso Carvalho Furtado	46	20ha. 92a. 53ca	009316/82	Sebastião Brito Parente	22	33ha. 76a. 64ca.
00131/84	João Modesto Rodrigues	1, 2, 3	61ha. 66a. 54ca.	009317/82	Rosilda Martins Correa	06	91ha. 90a. 70ca
00132/84	Maria das Graças Martins Cunha	41	30ha. 01a. 05ca	010239/82	Saturnino Marques da Silva	12	63ha. 40a. 59ca
00136/84	Antonio das Graças Martins	16/17	11ha. 68a. 34ca	010241/82	Elieso de Sousa Arruda	10	79ha. 29a. 96ca
00140/84	Oscarina Alves Wanzeler	183/184 e 186	49ha. 43a. 39ca	010243/82	Alípio Alves Filho	11	93ha. 33a. 98ca
00142/84	Rodolfo Oliveira dos Santos	09/10/11/12	39ha. 17a. 60ca	010245/82	José Antusa Santana	09	82ha. 97a. 06ca
00143/84	Raimundo de Souza Furtado	241-A	24ha. 89a. 10ca	010432/82	Rogério Romualdo de Sousa	14	63ha. 01a. 10ca
00149/84	Francelina Sacramento Silva	09-A	24ha. 76a. 29ca	010438/82	João Alvino Primo	17	90ha. 35a. 88ca
00150/84	Raimundo Oliveira Leite	08-A	24ha. 76a. 29ca	010441/82	Maria Cirene da Silva	18	34ha. 89a. 34ca
00151/84	Julio Lucidio Pereira	13/14/15/16	25ha. 90a. 34ca		COLÔNIA VISTA ALEGRE - MUNICÍPIO CURUÇÁ		
00153/84	Jose Haroldo Carvalho Furtado	37	22ha. 96a. 33ca		Solanio Rodrigues Monteiro	15	24ha. 73a. 94ca
00154/84	Raimundo Rodrigues	34	10ha. 15a. 13ca		Maria do Espírito Santo Lopes Pereira	02-A	01ha. 54a. 46ca
00155/84	Raimundo Rodrigues	37	81ha. 15a. 13ca		COLÔNIA ANEXO EST. DE BENEFICIAMENTO - MUN. NOVA TIMBOITEIA		
00156/84	Raimundo Rodrigues	15	24ha. 28a. 91ca		Leonel Antonio da Rocha Teixeira	30	92ha. 02a. 59ca
00157/84	Alexandrina Valente Capela	05, 06, 07, 08, 09	67ha. 91a. 94ca		Salete Maria de Oliveira Teixeira	10	96ha. 51a. 58ca
00158/84	Tereza Mota Vanzeler	11, 12, 13, 14, 15	88ha. 40a. 97ca		Corina de Oliveira Teixeira	32	92ha. 31a. 64ca
00159/84	João Rosa de Farias Filho	06, 07, 08, 09, 10	19ha. 37a. 48ca		Eline Salgado Vieira	12	96ha. 18a. 69ca
00270/83	Francisco Mota Wanzeler	03	19ha. 44a. 38ca		Odineia Nazare Melo Xavier	14	70ha. 33a. 12ca
008710/81	Lucio do Carmo Estumano	08/10	93ha. 88a. 02ca		COLÔNIA ANTIGA DO PRATA - MUNICÍPIO ST. MARIA DO PARÁ		
008862/81	Manoel Izidoro Lopes	04	37ha. 01a. 78ca		Cecilio Dantas de Oliveira	746	19ha. 74a. 80ca
008863/81	Oscarina Alves Wanzeler	12	24ha. 84a. 08ca		COLÔNIA IRACEMA - MUNICÍPIO ST. ANTONIO DO TAUÁ		
008953/81	Manoel Francisco da Silva	01	21ha. 53a. 43ca		Michiko Fujiyama	370	23ha. 71a. 13ca
008953/81	Laudelino Rosa de Farias	13	28ha. 19a. 30ca		COLÔNIA ANHANCA - MUNICÍPIO SÃO FRANCISCO DO PARÁ		
008973/81	Raimundo Siqueira Costa	06	25ha. 83a. 82ca		Iolanda Costa Nascimento	71/73	52ha. 91a. 74ca
008973/81	João de Jesus e Silva	05	22ha. 24a. 51ca		Belém(PA), 30 de abril de 1984		
008973/81	Emilio Lopes Gomes	02	49ha. 04a. 94ca		FERNANDO NILSON VELASCO		
008982/81	Lucio do Carmo Estumano	11/11-A	12ha. 44a. 05ca		Presidente do ITERPA		
008983/81	Jose Maria Correa Vanzeler	26	24ha. 99a. 95ca		Decreto nº 3190 de 06.02.1984		
008984/81	Arteneis Baia	202			Publicado no D.O.E. de 17.02.1984		
008985/81	Francisca Oliveira da Silva						
008985/81	Manoel Maria da Cruz						
009168/81	João de Deus da Cruz Estumano						
009173/81	Laudelino Rosa de Farias						
009174/81	Maria de Nazare Braga Coelho						
009186/81	COLÔNIA CUPITO - MUNICÍPIO DE OZEIRAS DO PARÁ						
001358/84	Tarcilo Gaia Ribeiro	68-B	22ha. 30a. 89ca				
008333/81	COLÔNIA TAQUARI - MUNICÍPIO DE OURÉM						
007672/82	Pedro Sobrinho da Silva	17	25ha. 21a. 27ca				
	COLÔNIA PIRIÁ - MUNICÍPIO DE VIZEU						
	Amélia Machado de Aviz	468, 470 e 472	78ha. 60a. 64ca				
001705/81	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO ANANINDEUA						
006298/80	Alberto Ivo Coelho	1121-B	00ha. 62a. 11ca				
	Oswaldo Lopes de Azevedo	503	00ha. 08a. 87ca				
010015/82	COLÔNIA MARITUBA - MUNICÍPIO BENEVIDES						
	Oswaldo Araújo Peres	2225	00ha. 07a. 58ca				
	COLÔNIA PORTEIRA - MUNICÍPIO CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA						
001021/82	Antonio José de Oliveira Neto	13	98ha. 99a. 95ca				
004960/82	Olinto Domingos Vieira	20	76ha. 96a. 39ca				
004988/82	Jeova Vilela de Macedo	19	96ha. 06a. 40ca				
004989/82	Jamail Jorge Bittar	12	48ha. 88a. 69ca				
004991/82	Nabil Jorge Bittar	16	85ha. 04a. 64ca				
004992/82	Manoel Marques Barbosa	19	97ha. 35a. 33ca				
006850/82	Adoaldo Dias Parente	09	33ha. 14a. 95ca				
007380/82	Benedito Martins Correia	02	84ha. 58a. 29ca				
009307/82	Leonira Correa Lacérda	03	81ha. 37a. 94ca				
009308/82	Jovelina Borges Rosa	23	36ha. 23a. 65ca				
009309/82	Jonas Ribeiro Sobrinho	21	33ha. 96a. 36ca				
009311/82	Adão Dias Parente	24	54ha. 07a. 24ca				
009312/82	Anestor Bueno de Siqueira	07	27ha. 95a. 34ca				
009313/82	Hilton Martins Correia	04	98ha. 61a. 67ca				
009314/82	Diocleciano Barreira	08	75ha. 99a. 90ca				
009315/82	Illo Martins Correia	05	96ha. 25a. 62ca				

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO EXMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - I T E R P A ,
NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS, EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA(HA)	MUNICÍPIO	PORTARIA
000559/81	LUIZ LEAL CORRÊA	Sítio Fé em Deus	88ha.30a.00ca.	Igarapé Miri	000280/84
000560/81	MAXIMIANO LEAL	Sítio Fé em Deus	71ha.32a.97ca.	Igarapé Miri	000279/84
005710/82	ANTÔNIO ROBERTO DA SILVA	Sítio Nazaré	17ha.19a.88ca.	Igarapé Miri	000286/84
004748/82	MANOEL FURTADO GOMES	S/Denominação	93ha.26a.13ca.	Praíha	000285/84
004749/82	LUCINDO FURTADO GOMES	S/Denominação	96ha.35a.27ca.	Praíha	000276/84
004750/82	MARCOS FURTADO GOMES	S/Denominação	88ha.01a.08ca.	Praíha	000277/84
004757/82	ADEMAR DA SILVA CARRETEIRO	S/Denominação	44ha.21a.73ca.	Praíha	000281/84
004795/82	VERIDIANO MOURA DA COSTA	S/Denominação	45ha.26a.95ca.	Praíha	000273/84
005867/82	OTAVIANO CORRÊA DE MIRANDA	S/Denominação	83ha.78a.57ca.	Praíha	000278/84
005871/82	MANOEL ALVES DE FREITAS	S/Denominação	44ha.22a.82ca.	Praíha	000275/84
004567/83	RAIMUNDO RIBEIRO CAMPOS	S/Denominação	68ha.48a.81ca.	Praíha	000274/84
005095/83	ROSÁ FURTADO GOMES	S/Denominação	80ha.93a.54ca.	Praíha	000283/84
012842/81	MANOEL ANTÔNIO DA FONSECA	Bom Sucesso	29ha.87a.93ca.	S.Mig.do Guama	000284/84
003494/83	SEBASTIÃO PINTO MEIRELES	São Sebastião	29ha.93a.03ca.	S.Mig.do Guama	000287/84
005860/80	ADOLFO FARIAS DE MOURA	Sítio Santa Rosa	21ha.25a.72ca.	S.Mig.do Guama	000282/84

Belém(PA), 30 de abril de 1984

FERNANDO NILSON VELASCO

Presidente do ITERPA

Decreto nº 3190 de 06.02.1984
Publicado no D.O.E. de 17.02.1984

Obs.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Nº 1777 - Reg. Nº 8398 - Dia: 07/05/84)

IPASEP

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 176 de 02.05.84. Determinar que Raimundo Augusto Lobato de Lima, passe a servir no Hospital dos Servidores do Estado, com onus para este Instituto, até ulterior deliberação. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe da Div. de Serv. Gerais

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

Extrato do convênio nº 4.053, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: este convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos de processamento de dados referentes ao sistema de arrecadação estadual. Valor: importará o presente convênio na quantia global de Cr\$-93.072.807,50 (noventa e três milhões, setenta e dois mil, oitocentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos) Vigência: a vigência deste convênio será a partir da data de sua assinatura até 31.12.84. Dotação orçamentária: 3201.03091831.095 - programação a cargo de outras fontes de recursos. 4130 - investimento em regime de execução especial.

Nota de empenho nº 0001 de 24.04.84

Secretaria de Estado da Fazenda

Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do Convênio nº 4.054, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: este Convênio tem por objeto a prestação de serviços técnicos de processamento de dados referente ao projeto entrada e saída de mercadorias.

Valor: importará o presente convênio na quantia global de Cr\$-87.217.406,64 (oitenta e sete e milhões, duzentos e dezessete mil, quatrocentos e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos). Vigência: a vigência deste Convênio será a partir da data de sua assinatura até 31.12.84. Dotação orçamentária: 3201.03091831.095 - programação a cargo de outras fontes de recursos 4130 - investimentos em regime de execução especial.

Nota de empenho nº 0002 de 24.04.84.

Secretaria de Estado da Fazenda

Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do Convênio nº 4.058, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: o presente instrumento tem por objeto, a prestação de serviços técnicos de processamento de dados referente a informações fiscais. Valor: importará o presente convênio na quantia global de Cr\$-26.110.491,50 (vinte e seis milhões, cento e dez mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e cinquenta centavos). Vigência: a vigência deste convênio será a partir da data de sua assinatura até 31.12.84. Dotação orçamentária: 1701.03080432.065 - manutenção dos serviços de computação eletrônica - 3132 - Outros Serviços e Encargos.

Nota de Empenho nº 462 de 24.04.84.

Secretaria de Estado da Fazenda

Processamento de Dados do Estado do Pará

Extrato do Convênio nº 4.057, celebrado entre a Secretaria de Estado da Fazenda e Processamento de Dados do Estado do Pará.

Objeto: presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos de processamento de dados referentes ao cadastro de ICM. Valor:

Importará o presente convênio na quantia global de Cr\$-139.172.342,54 (cento e trinta e nove milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta e quatro centavos). Vigência: a vigência deste convênio será a partir da data de suas assinatura até 31.12.84. Dotação orçamentária: 3201.03091831.095 - programação a cargo de outras fontes de recursos. 4130 - investimento em regime de execução especial.

Nota de empenho nº 0003 de 24.04.84.

Secretaria de Estado da Fazenda
Processamento de Dados do Estado do Pará

(Ext. nº 1768 - Reg. nº 8366 - Dia 07.05.84)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE ABRIL DE 1984

Estabelece regras básicas para a operacionalização do sistema de substituição tributária.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2393, de 12 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3124, de 29 de dezembro de 1983.

RESOLVE:

Art. 1º - A responsabilidade pelo crédito tributário, quando atribuída a terceira pessoa vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação tributária, será regida pelo disposto na presente Instrução Normativa, salvo expressa determinação em contrário.

Parágrafo único: A substituição tributária atribuída poderá consistir:

1. no pagamento do imposto devido na operação ou operações anteriores, promovidas com a mercadoria e seus insumos;

2. na retenção do pagamento do imposto relativo a operação ou operações futuras;

3. no pagamento do imposto a cargo de transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias.

Art. 2º - O pagamento do imposto devido na operação ou operações anteriores será efetivado, pelo contribuinte substituto, no ato da entrada da mercadoria em seu estabelecimento ou no prazo determinado, em cada caso, pela legislação tributária específica.

§ 1º - O destinatário emitirá Nota Fiscal de Entrada, série "E", anexando a esta o documento fiscal que serviu de cobertura ao trânsito da mercadoria, bem como cópia do Documento de Arrecadação Estadual - DAE, após devidamente quitado.

§ 2º - Os documentos referidos no parágrafo anterior permanecerão à disposição do Fisco, pelo prazo regulamentar, para quaisquer verificações posteriores.

Art. 3º - Nas saídas de mercadorias sujeitas à retenção do imposto relativo a operação ou operações subsequentes, o contribuinte substituto debitar-se-á pela importância do imposto devido:

I - em sua própria operação de saída;

II - na operação ou operações posteriores, a cargo do contribuinte substituído.

§ 1º - No campo "Despesas Acessórias", do documento fiscal emitido, o contribuinte substituto registrará o imposto relativo à substituição tributária, a ser cobrado do destinatário, bem assim a respectiva base de cálculo.

§ 2º - O documento fiscal fará, também expressa referência à condição de contribuinte substituto do emitente e ao número e data do ato que lhe atribuiu essa condição.

§ 3º - As Notas Fiscais emitidas sujeitar-se-ão ao regime normal de escrituração no Livro de Registro de Saídas, levando-se à coluna "Observações" o valor do imposto referente à substituição tributária.

§ 4º - O destinatário da mercadoria lançará as Notas Fiscais emitidas, em seu favor, na coluna "Operações Sem Crédito do Imposto", do Livro de Registro de Entradas; e, por ocasião da saída, o lançamento se fará na coluna "Operações Sem Débito do Imposto", do Livro Registro de Saídas.

§ 5º - A base de cálculo do imposto será o valor das próprias operações do contribuinte substituto, nela incluídas quaisquer despesas acessórias debitadas ou pagas pelo destinatário, além da margem de lucro estimada em ato específico.

§ 6º - O contribuinte substituto, na forma deste artigo, recolherá o imposto relativo à substituição tributária através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE em separado, e no prazo de 10 (dez) dias do mês subsequente à ocorrência da saída da mercadoria, ou no mesmo prazo estabelecido para as operações próprias, se assim estiver expressamente determinado.

§ 7º - A falta de pagamento do imposto retido, no prazo fixado no parágrafo anterior, caracterizará apropriação indébita, sujeitando o infrator às sanções cabíveis.

Art. 4º - A forma de cobrança e o prazo de pagamento do imposto, a cargo de transportadores, depositários e demais encarregados da guarda ou comercialização de mercadorias, serão estabelecidas, em cada caso, mediante ato expedido pelo Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 5º - As Divisões ou Serviços de Informações Econômico - Fiscais, nas Delegacias Regionais de jurisdição do contribuinte substituto, providenciarão registro próprio para lançamento, controle e baixa de pagamento do imposto, em todas as hipóteses previstas nesta Instrução Normativa.

Art. 6º - Cada um dos estabelecimentos de contribuinte substituto fica obrigado a remeter, até o quinto (5º) dia seguinte ao término do prazo fixado para recolhimento do imposto, ao Órgão Fazendário de sua jurisdição, cópia das Notas Fiscais e demais documentos fiscais que deram cobertura à entrada ou saída das mercadorias, ocorridas no mês corrente ou no mês anterior, conforme o caso.

§ 1º - Após os necessários registros, nas Divisões ou Serviços de Informações Econômico - Fiscais das Delegacias Regionais, os documentos a que se refere este artigo serão remetidos à Diretoria Geral de Administração Tributária, até o último dia do mês em que se verificou a entrega.

§ 2º - A Diretoria Geral de Administração Tributária providenciará, à vista dos documentos

000168

referidos no parágrafo anterior e através da Coordenadoria de Arrecadação, a necessária apropriação da receita a cada uma das Regiões Fiscais de localização dos contribuintes substituídos.

§ 3º - Idêntico procedimento será adotado em relação a cada Município de localização do contribuinte substituído, para efeito de distribuição da respectiva cota-parte do ICM.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 1984.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 1768 - Reg. nº 8366 - Dias 07.05.84)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03 DE 11 DE ABRIL DE 1984

Dispõe sobre o pagamento do ICM nas operações com resíduos de materiais.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 48 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2393, de 12 de agosto de 1982, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 3124, de 29 de dezembro de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º - Nas sucessivas saídas internas de papel usado e aparas de papel; sucatas de metais; cacos de vidro; retalhos, fragmentos e resíduos de borracha, promovidas por quaisquer estabelecimentos, o pagamento do imposto incidente será feito no momento em que ocorrer a saída de produtos fabricados com as referidas matérias primas.

Parágrafo Único - O estabelecimento industrializador, ao receber as mercadorias mencionadas neste artigo, deverá emitir Nota Fiscal de Entrada, relativamente a cada entrada ou aquisição, registrando a operação no Livro Registro de Entradas.

Art. 2º - O contribuinte também ficará obrigado ao pagamento do imposto, relativamente à operação anterior e sem direito a crédito, nas seguintes hipóteses:

- I - saídas para consumidor final;
- II - integração de mercadorias entradas ou adquiridas, no ativo fixo do estabelecimento;
- III - uso ou consumo do próprio estabelecimento, assim entendidas as mercadorias não utilizadas na comercialização, que não integrem o produto ou sejam consumidas no respectivo processo de industrialização;

IV - em toda e qualquer situação que impossibilite o recolhimento do imposto, nos momentos indicados nos incisos anteriores.

Art. 3º - Nas saídas interestaduais das mercadorias referidas no art. 1º, desta Instrução Normativa, o imposto será recolhido pelo estabelecimento remetente, antes de iniciada a remessa, através de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

Parágrafo Único - O documento de quitação acompanhará a mercadoria, para entrega ao destinatário, juntamente com a documentação fiscal própria.

Art. 4º - Nas entradas das mercadorias referidas no art. 1º, desta Instrução Normativa, quando provenientes de outro Estado, o contribuinte fará jus ao crédito correspondente, com observância das seguintes normas:

I - manutenção dos documentos seguintes, pelo prazo regulamentar e à disposição do Fisco, anexados à 1ª via da Nota Fiscal de Entrada emitida:

a) original do documento fiscal que acompanhou a mercadoria;

b) comprovante do recolhimento do imposto em outro Estado.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 01 de maio de 1984.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. nº 1768 - Reg. nº 8366 - Dia 07.05.84)

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUCURUI

ELEIÇÕES SINDICAIS

Edital de Retificação

Pelo presente edital retificamos a data da eleição deste sindicato, constante do aviso publicado no dia 26.03.84, no Diário Oficial do Estado, marcando eleição para o dia 17.06.84, a qual fica retificada para o dia 01.07.1984, em primeira convocação no mesmo local e horas, quanto a 2ª e 3ª convocações, ficam retificadas para os dias 08/15 de julho de 1984.

Tucuruí-Pa 23 de abril de 1984

MARCELINO RODRIGUES AMORIM

Presidente

ELEIÇÕES SINDICAIS

AVISO

Em cumprimento ao disposto no Art. 21, item III, da Portaria nº 3437 de 20 de dezembro de 1974, comunico que foram registradas as chapas seguintes como concorrentes eleições a que se refere o aviso publicado no dia 26 de março de 1984, no Diário Oficial do Estado e sede deste Sindicato:

Chapa nº 01 - Diretoria: Manoel Brilhante da Cunha, José Martins Duarte, Francisco Chagas do Nascimento e Maria José Rodrigues, José Coelho de Souza, Manoel Pereira Coutinho. Conselho Fiscal: Manoel Paulo de Oliveira, Edesio Ferreira da Silva, Gilvam Cerza e Souza e José Rodrigues de Oliveira, Maria Lopes Vieira, José Pereira da Conceição. Delegados Representantes: Manoel Brilhante da Cunha, Raimundo Machado de Carvalho e José Lopes da Silva, Maria Assunção Mendes.

Chapa nº 2 - Diretoria: Raimundo Nonato de Azevedo, Manoel da Silva Souza, Raimundo Mota da Silva e Raimundo Rodrigues de Souza, Manoel Pereira Souto, João Alves Pontes. Conselho Fiscal: Maria Helena Lacerda de Oliveira, José de Jesus da Silva, José Conceição Balieiro e Raimundo José dos

Santos, José Alves da Silva, Maria de Jesus Alves.
Delegados representantes: Joaquim de Souza Veiga,
Dali Storck e Domingos dos Santos Souza, Antonio
Silva Leite.

Nos termos do Art. 61 da Portaria acima
mencionada o prazo de impugnação de candidaturas
é de 5 (cinco) dias a contar da publicação deste
aviso.

MARCELINO RODRIGUES AMORIM
Presidente

(T. nº 03757 - Reg. nº 8397 - Dia: 07.05.84)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 087/81 e seus
respectivos Aditivos assinados em 29.06.82, 15.09.82,
23.12.82 e 04.03.83.

Partes: CELPA x EQUIPAMENTOS VILLARES
S.A - EVSA

Objeto: Nova redação para a Cláusula 26 -
Direito de Opção, § 1º, prorrogando-a até o dia
30.06.84.

Belém, 26 de abril de 1984
AMBIRE JOSÉ GLUCK PAUL

Diretor - Presidente

(Ext. nº 1774 - Reg. nº 8391 - Dia: 07.05.84)

"ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA AMADORISTA "SPORTING JUNIOR"

Resumo dos Estatutos da "Associação Desportiva Amadorista
"Sporting Junior", aprovados em sessão de Assembléia Geral Ex-
traordinária, realizada no dia 30 de abril de 1981.

Denominação: Associação Desportiva Amadorista "Sporting
Júnior".

Fundo Social: Constitui patrimônio do clube: a) As contri-
buições dos associados, constantes as alíneas "B" do artigo 09º, do

artigo 13º. b) Doações e legados; c) Aluguéis de móveis e juros de
depósitos bancários; d) As rendas eventuais; e) Os bens e valores ad-
quiridos e as rendas pelos mesmos produzidas. Parágrafo 1º: A ad-
ministração do patrimônio da entidade, constituído pela totalidade
de seus bens que a mesma possuir, compete ao CODIR. Parágrafo
2º: Os atos que importam na máversação e dilapidação do patrimô-
nio da entidade, são equiparados com os crimes contra a economia
popular, de acordo com a legislação em vigor. Mensalidades.

Fins: A associação tem como finalidade: a) criar biblioteca,
centros de estudos e outros que por qualquer meio, possam concor-
rer para o desenvolvimento cultural ou físico da comunidade; b) pro-
porcionar aos seus associados, diversões úteis e proveitosas; c) a
prática e o desenvolvimento do esporte amadorista em geral; d)
manter amistosas relações sociais com associações congêneres, fa-
zendo perfeito intercâmbio cultural e esportivo com as mesmas; e)
reconhecer e desenvolver uma liderança construtiva e integridade
pessoal por parte de seus dirigentes; f) socorrer no limite de suas
possibilidades a pessoas estranhas ao corpo social, desde que reco-
nhecidas como pobres no sentido da lei; g) incentivar por todos os
meios a prática do civismo.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da fundação: 06 de março de 1982

Administração e representação: Diretoria.

Prazo do mandato da diretoria: 3 anos.

Duração: Tempo Indeterminado.

Responsabilidade: O CODIR responderá subsidiariamente pe-
las obrigações contraladas.

Dissolução: O clube só poderá ser dissolvido por motivos de
dificuldades insuperáveis e na forma do artigo 40º e seu parágrafo.
Em caso de dissolução ou fusão do clube, o que se dará por delibe-
ração expressa da AG para esse fim especialmente convocada e
com a presença mínima de 2/3 dos associados quites: seus bens,
pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão
aplicados em obras de assistência social através de entidades filan-
trópicas da Capital ou integrados ao patrimônio da nova associação,
em caso de fusão. Parágrafo Único. Na reunião extraordinária de
que trata o artigo, havendo 10 sócios contrários a dissolução, esta
não será efetivada, podendo o clube continuar a funcionar com este
ou outro Estatuto.

Diretoria: Presidente: Fabiano Nazaré Benassuli Monteiro,
brasileiro, casado, funcionário estadual, residente à Avenida Alcindo
Cacela, edifício Antonete, apartamento 308.

Vice-Presidente: Osvaldo Monteiro da Costa Filho, brasileiro,
solteiro, funcionário público federal.

Secretário: Aloisio Antonio Chagas Maia, brasileiro, solteiro,
estudante.

Tesoureiro: Roberto de Jesus Costa Wanzeller, brasileiro, sol-
teiro, funcionário federal.

Belém, 04 de maio de 1984

FABIANO NAZARÉ BENASSULI MONTEIRO

Presidente

(G. Reg. nº 8230 - Dia: 07.05.84)

EDITAL JUDICIAL

JUSTIÇA MILITAR AUDITORIA DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR

(MARINHA, EXÉRCITO E AERONÁUTICA)

EDITAL

Eu, Dr. João Soares Junior, Juiz Auditor da Auditoria da 8ª Cir-
cunscrição Judiciária Militar.

FAÇO SABER aos que, o presente Edital de Citação com o
prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que
deverão comparecer sob as penas da lei, na Auditoria da 8ª Circuns-
crição Judiciária Militar, sita à Avenida Governador José Malcher nº

611, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às 14:00 ho-
ras, do dia 1º de junho próximo vindouro, a fim de serem qualificados
e interrogados perante o Conselho Permanente de Justiça do Exérci-
to - ANASTÁCIO VITOR OLIVEIRA, Cabo do Exército, com 23 anos
de idade, solteiro, filho de Aparecida Maria Oliveira, natural de Avel-
ros, neste Estado e MANOEL DA SILVA PINTO, Soldado do Exército,
brasileiro, casado, com 29 anos de idade, filho de Antônio da Silva
Pinto, natural de Monte Alegre, neste Estado e que pertenciam ao
53º Batalhão de Infantaria de Selva, aquartelado em Iltuba-PA., por
terem sido denunciados pelo Dr. Procurador Militar junto a esta Au-
ditoria, acusados de evasão do xadrez daquela Corporação Militar,
onde cumpriam pena imposta pela Justiça Militar, como incurso no
§ 1º do artigo 180, do Código Penal Militar. Dado e Passado nesta
Auditoria da Oitava Circunscrição Judiciária Militar, em Belém do
Pará, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos
e oitenta e quatro. Eu, (illegível), Diretor de Secretaria, que o mandei
datilografar.

Dr. JOÃO SOARES JÚNIOR
Juiz Auditor da 8ª CJM
(G. Reg. nº 5217, Dias: 07, 09 e 11/05/84)

COMARCA DA CAPITAL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO
JUIZO DE DIREITO DA 12ª. VARA
DA COMARCA DA CAPITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. Maria do Céu Duarte, Juíza Auxiliar da 12ª. Vara Cível, desta Comarca, por nomeação legal.

FAZ, SABER aos que o presente Edital virem e por qualquer outro meio tiverem conhecimento, que por este juízo, expediente do Cartório Sampaio, tramita a Ação de Usucapião proposta por Maria Fonseca Guerreiro contra os herdeiros e sucessores de Margarida José Ferreira de Souza, tendo sido procedida e justificada a posse da autora. Ficam, pois citados por edital, os réus ausentes, incertos e desconhecidos, para contestarem a causa no prazo legal, e comparecerem a este juízo, no dia 16 de maio do corrente ano, às 10.00 horas, para a audiência de justificação, que tem por objeto o terreno situado na Rua César Alvim, nº 624, antigo 312, medindo 6,80 mts de frente por 30,30 mts de fundos, confinando pelo lado direito com a propriedade de Guilhermina de Souza e pelo lado esquerdo com o imóvel de nº 620 de dona Conceição, constando seu registro no Cartório de imóveis do 1º Ofício da Comarca de Belém, sob o nº 15157, fls 260, livro 3-V. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o presente edital afixado no lugar de costume e publicado nos jornais de maior circulação Dado e Passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 04 dias do mês de abril de 1984. Eu ilegível, escrevão, o datilografei e subscrevi.

MARIA DO CEU DUARTE

Juíza Auxiliar

(T. nº 03755 - Reg. nº 8388 - Dia: 07.05.84)

PROTESTO DE LETRAS

Existem neste 2º Cartório de Protesto de títulos, Manoel Barata, 217, para serem protestados os títulos abaixo relacionados, os devedores não foram localizados: Dayse Francisca Bemergui - DP - Cr\$ 127.000,00 // Fernando Augusto da S. de Lima - DP - Cr\$ 37.000,00 // Joercio Fontenelle Barbalho - NP - Cr\$ 329.400,00 // Manoel Soares Pontes Carneiro - NP - Cr\$ 161.490,00 // O Mundo Elétrico - DP - Cr\$ 965.000,00 //, pelo presente os intimo para fins de direito, e ao mesmo tempo, no caso de não ser atendida, a presente intimação, no prazo de 72 horas, os notifico do competente protesto.

Belém, 03 de maio 1984

Cartório de Protesto Moura Palha - 2º Ofício

RAUL F.M. FRANCO

Escrevente Juramentado

(T. nº 03752, Reg. nº 8374, Dia: 07/05/84)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este Edital a Geraldo Agular Muniz, Eliene Nina de Azevedo, Cláudio Luiz Santos Moraes, José Waldir Rodrigues de Lima (Aval), Neuton Santos Cordovil (Aval), José Maurício Baptista, Rai-

undo Nonato de Souza Lima, José Osvaldo Rufino Pereira, Olavio Aires Moreira, Silas José da Silva, Carlos Alberto Ribeiro da Cunha (Aval), Ivan Muniz Carvalho (Aval), Juvenal Gomes, Francisco Nunes da Rocha, Distr. e Drog. Tiradentes Ltda, Ferramentak Paraense Ltda, A. Selestil Confecç., Raimundo Afonso Roguenho Amaral, Izabel dos Santos Pereira, Glória M. Miranda de Azevedo, A.A. de Souza, Imasa Agro Indl., Com. Mov. Eletr. Real, A.Z.A. Brito Com. Rep. Ltda, Tome Brigido de Almeida, Jofre Costa da Silva, Manoel Gomes Ferreira, Pinheiro e Aleixo, Feito a Mão Com. e Artesanato Ltda, Carlos Alberto Barreto, Antônio Evaldo Mota, Casa Santo Antônio Ltda, Jeneves Barros Anunciação, Bricol Brito Rep. Ind. Com., José Carlos Pereira Granito, Manoel Gomes Fernandes Jr., Montenegro Imp. Com. Rep. Ltda., Antônio Carlos de Souza Everdosa, Raimundo Nonato Fernandes, que foram apresentadas em meu cartório a rua 28 de Setembro - 276, da parte de Finasa, Banco Econômico S/A, Fininvest S/A, Banco Bamerindus Brasil S/A, Sr. Jaime Zampollo, Bradesco, Dr. Luiz Gonzaga Gomes da Silva, Financ. General Motors, Sandoz S/A, Acl-Com. Imp. e Ferr., Banco Com. Ind. de S. Paulo S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Bozano Simonsen, Banco Safra S/A, Banco Real S/A, Banco do Brasil S/A, Banco da Amazônia S/A, Banco Auxillar S/A, Banco Estado do Pará S/A, Banco Nacional S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Quinze (15) notas promissórias, Uma (1) letra de Câmbio, Uma (1) triplicata e Vinte e nove (29) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$ 408.188,00 // 353.928,72 // 34.580,00 // UPC // Cr\$ 80.000,00 // 17.078,00 // 225.000,00 // 225.000,00 // 300.000,00 // 17.430,00 // 9.898,00 // 90.552,00 // 181.440,00 // 210.000,00 // 71.702,60 // 82.994,00 // 30.000,00 // 30.000,00 // 1.173.000,00 // 666.000,00 // 666.989,04 // 330.500,00 // 87.000,00 // 434.800,00 // Cr\$ 123.900,00 // 143.724,00 // 58.997,00 // 132.756,00 // 893.904,60 // 63.750,00 // 898,00 // 2.500.000,00 // 2.654.927,00 // 128.753,10 // 198.000,00 // 113.551,20 // 23.970,00 // Cr\$ 265.759,56 // 213.727,80 // 247.000,00 // 500.000,00 // 40.000,00 // 186.147,37 // Cr\$ 20.000,00 // 171.880,00 // 66.000,00 // 41.000,00 // 212.965,00 // 26.750,00 // 26.750,00 // 5.324,00 // vencimentos vários por V.Ss., emitidas e não pagas a favor de Finasa, CCA Constr. Civis Amaz., Fininvest S/A, Banco Bamerindus Brasil, Jaime Zampollo, Bradesco, Bamerindus S/A FCI, Antônio Severino da Silva, Financ, General Motors, Sandoz S/A, ACL Com. Imp. Ferr. Ltda., Conf. Guararapes, Cia Agro Fabril Mercantil, Brake Power Ind. Com. Acess. P/Vec., Biapre Com. Imp., Arisco Prod. Alim., Cobrás, Adriano Prod. Veterinários, Mapepan Ltda., Ambrosiana - Cia. Graf. Edit., Bombas Hidráulicas, Alba Quim.-Ind. Mad. Odessa, Ind. Jossan, Malharia Zel Per., IN Crespim Maq., HC Pneus, Acipur S/A, Guajará Veic., Laboratórios Alfa Connaught, Mapasa, Perfumaria Anjelle, Nomasa, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras câmbio, a triplicata e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa., 03 de maio de 1984

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras - 1º Ofício

(Ext. nº 1772, Reg. nº 8379, Dia: 07/05/84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ANUNCIO DE JULGAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal Pleno, foi designado o dia 16.05.84 para julgamento do seguinte feito:

MANDADO DE SEGURANÇA - Capital

Repte: Alberto Atahyde dos Santos (Dr. Bernardo Nunes de Moraes)

Reqdo: O Governador do Estado

Relator: Des. Calistrato Alves de Mattos.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado Belém, 3 de maio de 1984

LUÍZ FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. nº 5211)

O Exmo. Sr. Desembargador Ossiam Corrêa de Almeida, Presidente das Câmaras Cíveis Reunidas, exarou, às fls. 65v, dos autos de Mandado de Segurança requerido por Expresso Beiradão Ltda. contra ato da Exma. Sra. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Capital, o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

Tendo em vista o despacho de fls. 62 verso, do eminente Desembargador Relator, e, considerando os termos da certidão retro do Dr. Secretário deste Tribunal, indefiro o pedido de fls. 62, por falta de amparo legal.

Publique-se e Intime-se.

Belém, 27 de abril de 1984.

Des. OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA

Pres. das Câm. Civ. Reunidas

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 30 de abril de 1984.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 5191)

O Exmo. Sr. Desembargador Edgar Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, às fls. 06, dos autos de Pedido de Suspensão de Medida Liminar no Mandado de Segurança requerido por Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares contra ato do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Segurança Pública do Estado o seguinte despacho:

"Vistos, etc..."

Atendendo o pedido formulado pelo Governo do Estado do Pará, no mandado de segurança requerido pelo Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Belém, contra ato do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública, susto a liminar concedida em favor do impetrante, por parte do Exmo. Juiz da 15ª Vara Cível da Capital, até decisão final do referido feito.

Fundamento esta decisão com o que prescreve o artigo 4º da Lei Federal nº 4.348/64, visto que o gravame ao erário público com a aplicação da medida liminar é de vital importância na economia estatal.

Ao cumprimento desta determinação, oficie-se ao dr. Juiz orientador do processo, dando-lhe ciência da mesma, como de direito.

P.I.

Belém, 23 de abril de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal - Belém, 26 de abril de 1984.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 5191)

12ª SESSÃO ORDINÁRIA DAS CÂMARAS REUNIDAS REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 1984, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR OSSIAM CORRÊA DE ALMEIDA.

CÂMARAS CRIMINAIS

Férias: Des. Manoel Cacella Alves

Ausência Justificada: Des. Ricardo Borges Filho e Calistrato Alves de Mattos

Procurador: Dr. Carlos Allison Peixoto.

Pedido de Habeas-Corpus - impte.: o adv. Djalma Farias a favor de José Corrêa de Medeiros.

— Adiado

Idem, Idem - impte.: Lúcio Gomes a seu favor.

— Adiado, para completar a diligência.

Idem, Idem - impte. a estagiária Ana Regina Guimarães a favor de Alexandre Paes Cardoso.

— Negaram a ordem determinando, porém, a devolução do paciente ao distrito da culpa, para MM. Juíza da Comarca de Moju imediatamente ouvi-lo com as necessárias garantias, contra o voto da Des. Lydia Dias Fernandes que a concedia.

Idem, Idem — impte.: o adv. Henrique de Mello Rodrigues Filho a favor de Maria Amélia Vilacort Pereira.

— Negaram a ordem, contra os votos dos Exmos. Senhores Desembargadores Pojucan Tavares, Lydia Fernandes e Stéleo Menezes que a concediam.

Idem, Idem - impte. o adv. Cláudio Augusto Montalvão das Neves a favor de Antonio Augusto Rodrigues.

— Adiado, em virtude da Juíza não ter prestado a informação pedida.

CÂMARAS CÍVEIS

Férias: Des. Manoel Cacella Alves

Ausência Justificada: Des. Ricardo Borges Filho e Calistrato Alves de Mattos.

Procurador: Dr. Carlos Allison Peixoto.

Ação Rescisória - Autor: O Estado do Pará, por seu Procurador Judicial, o ITERPA - Réu: Manoel Vilela Machado e Ségismundo Bertollino Siqueira - Relator: Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello (Pub. no D.O. 24.04.84).

— Retirado de pauta a pedido do Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 02 de maio de 1984.

LUÍS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. nº 5191)

11ª Sessão Ordinária das 1ªs. Câmaras Isoladas, realizada em 24 de abril de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciado: Des. Manoel Cacella Alves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

1) Recurso Ex-Ofício de Habeas-Corpus - Capital

Recte: A Dra. Juíza de Direito da 2ª Vara Penal

Recco: Fernando Clementino de Moura

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

2) Idem, Idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Penal

Recco: Antônio Carlos Pinto Marques

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Decisão: Por Maioria de votos, vencido o Des. Relator, deram, em parte, provimento ao recurso para cassar a ordem quanto à isenção do fichamento dactiloscópico.

Presidência: Des. Lydia Dias Fernandes, que ficou designada para a lavratura do Acórdão

3) Idem, Idem.

Recte: O Dr. Juiz de Direito da 8ª Vara Penal

Recco: Benedito Pinheiro

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Inanimemente, negaram provimento ao recurso para confirmar a sentença recorrida.

4) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital

Recte: Raimundo Nonato Miranda Santos (Dra. Catarina Maria S. Santos)

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de votos, anularam a sentença por ausência de intervenção do Órgão do Ministério Público

(PUB. NO D. O. DE 19.04.84)

5) Recurso: Ex-Officio e em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital

Rectes: Délio Chuquia Mutran, Evandro Liege Chuquia Mutran e Celso Chuquia Mutran (Dra. Joana D'Arc de Almeida Barbosa)

Recdo: O Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Penal

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

Decisão: Por maioria de votos, vencido o Des. Relator, negaram provimento aos recursos para confirmar a sentença recorrida

Presidência: Des. Lydia Dias Fernandes, que ficou designada para a lavratura do Acórdão.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Vizeu

Aptes: Pedro Ribeiro da Silva e outros (Dr. José Maria Maia).

Apdos: Serviço de Geologia e Mineração Ltda e Companhia de Minérios Ltda (Dr. Ronaldo Bordalo)

Relatora: Des. Lydia Fernandes

Decisão: Inanimemente, homologaram a desistência requerida.

Presidência: Des. Ricardo Borges Filho.

(PUB. NO D. O. DE 16.04.84)

2) Idem, Capital

Aptes: Fortunato Sarmento dos Santos e s/mulher (Dra. Maria Lúcia Santos)

Apda: Raimunda Nahum Gomes Farias (Dr. Ronaldo Barata).

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Decisão: Unanimemente, negaram provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Presidência do Des. Ricardo Borges Filho.

Secretaria do TJE - Belém (Pa), 30 de abril de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário.

(G. Reg. nº 5211)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 12º Promotor Público da Capital, foi denunciada Maria de Fátima da Silva Picanço, brasileira, solteira, vendedora autônoma, como incurso nas penas do artigo 171, § 2º, inc. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de maio de 1984, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de abril de 1984.

Eu, escrevão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIM DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5191)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 13º Promotor Público da Capital, foi denunciado Luiz Otávio Almeida Ferreira, brasileiro, borracheiro, filho de Antelmo Jesus Ferreira e Izabel Almeida Ferreira, como incurso nas penas do artigo 155 comb. com o art. 12, II do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de maio de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 26 de abril de 1984.

Eu, escrevão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5191)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Raimundo Laurentin da Cunha, brasileiro, solteiro, operário, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inc. IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 07 do mês de maio de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 17 de abril de 1984.

Eu, escrevão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5191)

EDITAL

A Doutora Lúcia de Clairefont Seguin Dias Cruz, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor 3º Promotor Público da Capital, foi denunciado Stenio Amaral, brasileiro, casado, fazendeiro, como incurso nas penas do artigo 171 § 2º inc. VI do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 15 do mês de maio de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 23 de abril de 1984.

Eu, escrevão, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT S. DIAS CRUZ

Juíza da 5ª Vara Penal

(G. Reg. nº 5191)



Governo
Jader Barbalho



República Federativa do Brasil

PARÁ

000173

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.239

BELEM - SEGUNDA-FEIRA, 07 DE MAIO DE 1984

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: **EGYDIO MACHADO SALLES**

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica CARLOS GUILHERME LAVOR MOREIRA, ex-Prefeito Municipal de Almeirim, de que no dia 08 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00340, referente à Prestação de Contas do exercício de 1982.

Belém, 02 de maio de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5216)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica HILDEBRANDO SABÁ GUIMARÃES, ex-Prefeito Municipal de Mocajuba, de que no dia 10 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01168, referente à Prestação de Contas do exercício de 1982.

Belém, 26 de abril de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5216)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica ALBERTO MOIA MOCBEL, ex-Prefeito Municipal de Carnetá, de que no dia 08 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00710, referente à Prestação de Contas do exercício de 1982.

Belém, 26 de abril de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5216)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica CARLOS CARDOSO DOS SANTOS, ex-Prefeito Municipal de Viseu, de que no dia 10 de maio do corrente ano, às 09:30 horas, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 00487, referente à Prestação de Contas do exercício de 1982.

Belém, 26 de abril de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 5216)

NESTA EDIÇÃO

RESOLUÇÃO

Do Conselho de Contas dos Municípios

PORTARIA

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 154/84

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada no dia 10 de abril de 1984.

CONSIDERANDO proposição apresentada pela Presidência e aprovada por maioria de votos, contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha.

RESOLVE:

I - Anular a Resolução de nº 148/84, na parte que homologou o resultado do concurso de provas e títulos realizados em 6 e 25 de fevereiro próximo passado, para provimento das vagas relativas aos cargos de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, por não terem sido observadas as disposições legais relativas a exigências de possuírem os candidatos a habilitação profissional de contador e técnico em contabilidade, respectivamente.

II - Em consequência ficam excluídos da aprovação os candidatos classificados de nomes Maria de Fátima Martins Leão, Ocivaldo de Lira Tavares, Antonio Severino Filho, Adalberto Cosme Pacheco, Gloria Sueli Lopes Oliveira, Maria do Socorro Pessoa da Silva, José de Melo Moraes, Edmundo de Souza Perelra, Arnaldo João da Silva Junior, Jane Maria da Luz Hermes, Maria Clara Demétrio Gaia, Alcimar Lobato da Silva, Durvallina Lucia Espírito Santo Assayag, Ana Maria Beltrão Rosas Jandira Pinheiro Carvalho, para o cargo de Técnico de Controle Externo e Murilo Elleres dos Santos Filho, Meriam de Fátima da Costa Brito, Idalécio de Andrade Morreira, Maria da Conceição Nascimento, Paulo de Tarso Saraiva Pinto, Guido Val Pantoja Girard, Katia Peres Vieira, Terezinha Emy Ichihara Pires, Paulo Sergio Ferreira Brasil, Manayra França Leão, Maria Rute Pinto Torres, Esther Lucia Anijar, Raimundo Haroldo Lira da Silva, Ivo de Souza Cunha, João Alberto Serique da Costa, Allan Clark Ferreira de Assunção, José Ricardo do Espírito Santo Barros, Viviane Mendonça de Freitas, Cesar Augusto Saraiva Pinto, Anália Maria Rodrigues Torres, Jorge José Nicolau Junior, Maria Augusta de Oliveira Barbosa, Alvaro Augusto Saraiva da Silva, Helicléide Maria de Oliveira, Marneide do Socorro Lima Oliveira, Cícero Vieira de Menezes, Luiz Antonio Nascimento Ramos, Luiz Gonzaga Guimarães da Silva, Rosângela Miranda de Moraes, Solange do Perpetuo Socorro Evangelista Costa, Milseclás Borges de Lima, Lélia Maria Nascimento Costa, Maria Solange Rodrigues Silva, para o cargo de Auxiliar de Controle Externo.

III - Determinar a realização de um novo concurso nessa parte, com a observância dos preceitos legais relativos aos profissionais da Contabilidade, com a preponderância nos programas a serem elaborados das questões contábeis, versando principalmente sobre contabilidade pública.

IV - Os demais candidatos aprovados para as vagas relativas aos cargos Taquígrafo do Plenário, Agente de Vigilância, Auxiliar de Serviço, Agente Operador de Veículos, Telefonistas, Agente de Serviços Auxiliares, Agente de Mecanização e apolo, serão nomeados, de acordo com as necessidades do serviço.

Sala das sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 10 de abril de 1984.

CONSELHEIRO: EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

CONSELHEIROS: LECY RIODADES

CONSELHEIRO: HAROLDO JULIANO DA GAMA

CONSELHEIRO: PAULO DOURADO

CONSELHEIRO: IRAWALDYR ROCHA

CONSELHEIRO: LAUDELINO PINTO SOARES

CONSELHEIRO: LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocurador Domingos Emmi.

(G. Reg. nº 9135)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 080

O Desembargador EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o funcionário PAULO HENRIQUE MAIA MONTEIRO, ocupante do Cargo de Auxiliar Judiciário P.J.AJ.032.4, para responder pelo serviço de Busca e Informação, em virtude de sua titular PÉROLA PACÍFICO DA COSTA encontrar-se de Licença Especial a partir de 01.05.84.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 02 de maio de 1984.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 5211)

TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO Nº 9202

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DA CONTAGEM DE TEMPO NA ENTRÂNCIA DA CAPITAL

REQUERENTE: A bacharela Rutêa Nazaré Valente do Couto Fortes, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível.

RELATOR: DES. NELSON AMORIM

Magistrado. Tempo de serviço na entrância. Licença para tratar de interesses particulares - Exclusão do tempo de afastamento para aquele fim, por não ser considerado de efetivo exercício. EX VI dos artigos 85 e 46 do Est. dos Func. Públicos do Estado (Lei 749, de 24.12.53) e 80 § 1º, inciso I da Lei Orgânica da Magistratura. Reclamação indeferida para manter a exclusão dos dois anos de licença gozados pela reclamante.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por maioria, indeferir a reclamação interposta, para manter a exclusão do tempo em que a Juíza reclamante passou em gozo de licença para tratar de interesses particulares.

Belém, 25 de abril de 1984.

Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA - Presidente

Des. NELSON AMORIM - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 03 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos

(G. Reg. nº 5211)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9203

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: - VIRGINALDO FERREIRA DINIZ (DR. NELSON CUNHA)

APELADA: - ELLEN MARIA CÂMARA CUTRIM (DR. RONALDO KOURY MAUÉS)

RELATOR: - DES. ROMÃO AMOÊDO NETO

EMENTA: - Ação de Despejo por infração contratual. I - Preliminar de extinção do processo com base no art. 267, do CPC, itens I e V, não configurada e por isso rejeitada.

II - Prejulgamento da ação principal em virtude da fixação de honorários na impugnação ao valor da causa através de despacho - matéria preclusa - preliminar rejeitada.

Mérito: findo o prazo contratual com cláusula especial e expressa, havendo oposição do locador. A devolução do imóvel se impõe. Decisão unânime.

Acórdam, os membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas pelo apelante, e, no mérito, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a decisão apelada em todos os seus termos.

Belém, 13 de abril de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5211)

ACÓRDÃO Nº 9204

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A - ENASA (Dr. Darcy Ramos)

Apelado: - Brasil Companhia de Seguros Gerais (Dr. Arnaldo Meira)

Relator: - Des. Romão Amoêdo Neto

EMENTA: - Após a intimação da conta, tem o recorrente o prazo de 10 dias para o preparo. Não o fazendo operar-se a deserção do recurso. Preliminar acolhida à unanimidade.

Acordam, os membros da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar julgando deserta a apelação, ficando mantidos todos os termos da sentença de 1º Grau.

Belém, 13 de abril de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOÊDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 02 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5211)

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 9205

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: - MARIA LEONOR DA CUNHA CONDURÚ (DRA. ISABEL OSÓRIO)

APELADA: - MARIA DE NAZARÉ SILVA BARBOSA (DR. ROBERTO CARDOSO)

RELATOR: - DES. ROMÃO AMOÊDO NETO

EMENTA: - Ação de Reparação de Dano decorrente de acidente de trânsito.

I - O juiz que concluiu a instrução fica vinculado ao processo - preliminar de incompetência rejeitada.

Mérito: Veículo que ao tentar estacionar é batido por trás - prova testemunhal que se harmoniza com os fatos narrados na inicial. Confirmação da sentença apelada por unanimidade.

Acordam, os Juízes da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de incompetência e no mérito confirmar a sentença apelada.

Belém, 13 de abril de 1984.

Des. CALISTRATO MATTOS - Presidente

Des. ROMÃO AMOEDO NETO - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 2 de maio de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 5211)

ACÓRDÃO Nº 9149

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

APELANTE: - NICOLAU LOPES DE BARROS (Dr. WILSON MAGALHÃES)

APELADO: - PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ (Dr. JOSÉ RIBAMAR DE AZEVEDO)

RELATOR: - Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES

EMENTA: - II - Mandado de Segurança - Resolução do Presidente do Conselho Estadual de Educação invalidando o 2º Ciclo - Inquérito instaurado, sem colher a defesa do interessado além de não ter sido comprovada qualquer irregularidade;

II - É o mandado de segurança o remédio legal para proteger direito líquido e certo, violado por ato administrativo, sem a observância das formalidades legais;

III - Mandamus conhecido e concedido.

Acordam, os Exmos. Desembargadores da Colenda 3ª Câmara Isolada, em Turma, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, conhecer e conceder o mandado de segurança, tornando assim sem efeito legal, a Resolução nº 292 de 29/12/1981, do Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação que invalidou a conclusão do 2º Ciclo do requerente.

Belém, 29 de março de 1984.

Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS - Presidente

Des. STÉLEO BRUNO DE MENEZES - Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 30 de abril de 1984.

SELMA FONTELES FALCÃO

Chefe do Serviço de Acórdãos do TJE

Obs.: Republicado por ter saído com incorreção no Diário Oficial de 17 de abril de 1984.

(G. Reg. nº 5211)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Acórdão nº 05

Recurso Cível - Capital

Recte.: Manoel Dias Lopes

Recda.: A Douta Corregedoria da Justiça

Rel.: Des. Ary da Motta Silveira

EMENTA: - Reclamação contra despacho Judicial que recebe apelação em ambos os efeitos. Não é, tal despacho, reclamável e sim recorrível, pelo que não se conhece da reclamatória. Improvimento de recurso contra decisão da douta Corregedoria Geral, que, assim, fica confirmada.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente Manoel Dias Lopes, e, recorrida, a douta Corregedoria Geral de Justiça.

Acordam os membros do Egrégio Conselho de Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida, que, na realidade, não conheceu do pedido de providências — mais propriamente reclamação — pois o despacho contra o qual se insurge é recorrível, e não objeto de censura pela via correccional.

Belém, 11 de abril de 1984.

(a.a.) Des. EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Relator

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 03 de maio de 1984.

LUÍS FARIA

Secretário do CM

(G. Reg. nº 5211)

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1ª e 2ª PRETORIAS

1ª PRETORIA

Proc. Nº 40/83 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Suplicante: Jovino Pascoal Martins (adv. Norma Esteves)

Suplicada: Maria Amélia de Oliveira

Despacho: R.H. Sim, observado o disposto no artigo 892 do

C.P.C. Belém, 30.04.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 13/84 de AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Requerente: Maxilmina dos Santos Perelra (adv. Miguel da S. Macêdo)

Requerido: Agnaldo dos Santos Vilhena (adv. Domingos Sávio Rodrigues)

Despacho: R.H. Em provas. Belém, 30.04.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 25/84 de AÇÃO SUMARÍSSIMA DE RESSARCIMENTO DE DANOS

Suplicante: José Anatier Almeida Coelho (adv. Maria Ave-lina Hesketh)

Suplicado: Ivo de Biase

Despacho: R.H. Remarco para o dia 16.05.84, às 11:00 horas. Belém, 30.04.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

Proc. nº 44/83 de DESPEJO

Autora: Maria de Nazaré Gatinho (adv. Laurênio Rocha)

Ré: Maria da Conceição do Rosário Silva (adv. Luiz da Cruz Loureiro)

Despacho: R.H. Remarco para o dia 17.05.84, às 11:00 horas, observadas as formalidades legais. Belém, 30.04.84. Dra. Maria Lúcia X. Hanaque.

ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

Escrivã do 15º Ofício da Fazenda Pública Estadual,

Municipal e Autarquias, respondendo pela

Escrivanha das 1ª e 2ª Pretorias de Assistência Judiciária

SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 14

Reajusta os valores constantes das Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos da deliberação tomada pelo Plenário em sessão administrativa desta data, tendo em conta a evolução do valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional nos últimos dezessete meses, resolve:

Art. 1º - Os valores constantes das Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal, aprovados pela Portaria nº 112, de 22 de outubro de 1980, e alterados pela Resolução nº 05, de 27 de outubro de 1982, ficam reajustados na forma abaixo:

a) de Cr\$ 70,00 (Tabela C, I e II, b), para... Cr\$ 245,00
b) de Cr\$ 280,00 (Tabela C, II, a), para Cr\$ 980,00
c) de Cr\$ 1.400,00 (Tabela C, III, a), para Cr\$ 4.900,00
d) de Cr\$ 2.800,00 (Tabela C, III, b), para Cr\$ 9.800,00
e) de Cr\$ 7.000,00 (Tabela A, I, b, e Tabela

B, V, b, VI e VIII), para Cr\$ 24.500,00

f) de Cr\$ 14.000,00 (Tabela A, I, a, II, III e

IV, Tabela B, III, IV, V, a e VII), para... Cr\$ 49.000,00

g) de Cr\$ 28.000,00 (Tabela B, I e II) para Cr\$ 98.000,00

Art. 2º - Os valores reajustados, na forma do artigo anterior,

serão devidos a partir de 1º de maio de 1984.

Brasília-DF., 04 de abril de 1984.

Ministro CORDEIRO GUERRA

Presidente

(G. Reg. nº 5211)

TABELA DE CUSTAS

PORTARIA Nº 112/80

(Valores alterados pelas Resoluções nº 5, de 27 de outubro de 1982 e 14, de 4 de abril de 1984)

Aprova Tabelas de Custas do Supremo Tribunal Federal.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos termos da decisão do Tribunal Pleno, em sessão desta data, proferida no uso da atribuição que lhe confere o art. 119, § 3º, letra c, da Constituição Federal, resolve aprovar as seguintes Tabelas para a cobrança de custas devidas pelo processamento, julgamento e execução dos feitos da competência do Supremo Tribunal Federal, bem como pela prática de atos judiciais e extrajudiciais por parte de sua Secretaria:

TABELA A

Recursos Interpostos na Instância Inferior

Importância

Unidade

Cr\$

I - Recurso Extraordinário:

a) se o valor da causa exceder de cem (100)

vezes o maior salário mínimo vigente no

País 49.000,00

000176

b) nos casos previstos na última parte do inciso VIII, do art. 325, do Regimento Interno	24.500,00
II - Agravo de Instrumento	49.000,00
III - Arguição de Relevância	49.000,00
IV - Apelação Cível	49.000,00

OBSERVAÇÕES:

I - As custas fixadas na Tabela A compreendem todos os atos necessários ao julgamento do recurso no Supremo Tribunal Federal, excluídos os embargos de divergência ou infringentes

que venham a ser interpostos bem como as despesas de remessa e retorno dos autos.

II - O recurso extraordinário que venha a ser processado em virtude de agravo de instrumento provido ou de arguição de relevância acolhida, não ficará sujeito às custas específicas. No caso de interposição simultânea de agravo de instrumento e arguição de relevância, ambos estarão sujeitos ao pagamento das custas respectivas.

III - O preparo será efetuado nos Tribunais ou Juízos de origem dos recursos, na conformidade dos arts. 58 e 59 e seus respectivos parágrafos, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, observadas as isenções previstas no § 1º, do art. 61.

IV - A falta de preparo do recurso, no devido prazo, no Tribunal ou Juízo de origem, acarretará a deserção (§ 1º do art. 59 do Regimento Interno).

V - As importâncias correspondentes às custas fixadas na Tabela A serão recolhidas no órgão local arrecadador de tributos federais, juntamente com o valor da despesa de retorno dos autos, mediante preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

TABELA B

Feitos de competência originária	Importância Unidade Cr\$
I - Ação Cível	98.000,00
II - Ação Rescisória	98.000,00
III - Ação Penal Privada	49.000,00
IV - Revisão Criminal dos processos a que se refere o item anterior	49.000,00
V - Mandados de Segurança:	
a) um impetrante	49.000,00
b) mais de um impetrante (cada um excedente)	24.500,00
VI - Reclamação sobre os processos a que se refere esta Tabela e a anterior, salvo quando reclamante o Procurador-Geral da República	24.500,00
VII - Homologação de Sentença Estrangeira	49.000,00
VIII - Embargos de Divergência ou Infringentes	24.500,00

TABELA C

Atos Judiciais e Extrajudiciais praticados pela Secretaria.	Importância Unidade Cr\$
I - Carta de sentença - por folha	245,00
II - Certidões, traslados, mandados e editais:	
a) uma única folha	980,00
b) por folha excedente	245,00
III - Despesas de transporte nas citações, intimações e notificações:	
a) no Plano Piloto	4.900,00
b) nas Cidades Satélites	9.600,00

OBSERVAÇÕES FINAIS

I - As custas a que se referem as Tabelas B e C serão cotadas nas folhas dos respectivos autos ou nos documentos entregues às partes, pelo funcionário encarregado de sua cobrança.

II - As custas a que se referem as Tabelas B e C serão escrituradas em livro próprio, rubricado pelo Diretor do Serviço Judiciário, e recolhidas ao Banco do Brasil S/A., mediante preenchimento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

III - As despesas de transporte para o cumprimento dos atos a que se refere o item III, da Tabela C, serão pagas ao funcionário encarregado da diligência, na Secretaria do Tribunal, mediante recibo.

IV - Incorrerá em falta disciplinar, sujeita às sanções legais o funcionário que solicitar ou receber custas excessivas ou indevidas, demorar, em virtude delas, a expedição de atos, termos ou

traslados, ou não der o recibo das quantias que lhe forem entregues para pagamento das mesmas.

V - As custas previstas nas Tabelas constantes deste ato terão vigência a partir de 1º de maio de 1984.

APRESENTAÇÃO

Nesta data faço estes autos presentes ao Exmo. Sr. Des. Presidente do Tribunal, para os fins de direito.
Belém, 25 de abril de 1984.

LUÍS FARIA

(G. Reg. nº 5211)

RESENHAS DA JUSTIÇA
ESTADUAL

JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. Rutêa Fortes.

Escrivão: Moacyr Santiago.

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

RESENHA DO DIA 02 DE MAIO DE 1984

Proc. nº 2.311/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Confecções e Modas Belém Ltda. Executado: Michel Adel Barbary Monsour. Advogado: Dr. Domingos S.A. Rodrigues. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 13.

Proc. nº 2.131/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Auto Belém Ltda. Executada: Forpel Fortaleza das Peças Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Nunes. Despacho: Diga o autor.

Proc. nº 2.263/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Cia. Itaú de Investimento Crédito e Financiamento. Executados: Helson Melzer e outros. Advogado: Dr. Paulo Chermont. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 12v.

Proc. nº 2.246/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Lupino Comércio de Material Elétrico Ltda. Executado: R. Wariss Empreendimentos Ltda. Advogados: Drs. Ubirajara F. e Silva e Paulo Roberto V.P. Carneiro. Despacho: Digam os interessados sobre a conta.

Proc. nº 2.265/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: I.N. Crispim, Máquinas Motores Ltda. Executado: Souza Comércio de Estivas e Ferragens Ltda. Advogada: Dra. Carmen Lúcia M. Cunha. Despacho: Diga o autor sobre a certidão de fls. 17, do sr. oficial de Justiça.

Proc. nº 2.244/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Auzier Nogueira de Barros. Executado: Antônio Conceição da Silva. Advogado: Dr. João R. de Souza. Despacho: À avaliação, dizendo o interessado.

Proc. nº 2.282/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Marlauto — Comércio de Veículos Ltda. Executado: João Guedes da Silva. Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida. Despacho: À avaliação, dizendo os interessados.

Proc. nº 2.281/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Ferrara Distribuidora de Veículos Ltda. Executado: Jorge Feliciano Gonçalves Lima. Advogado: Dr. Orlando A. Fonseca. Despacho: Diga o autor.

Proc. nº 2.158/83 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Finasa — Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Executados: Luiz Palma de Quadros e outro. Advogado: Dr. Paulo Lamarão. Despacho: Diga o autor, sobre a certidão de fls. 21, do sr. oficial de justiça.

Proc. nº 2.350/84 — DE DESPEJO. Autor: Dr. Daniel Queima Coelho e Souza. Ré: Acinox — Aço Inoxidável e Equipamentos Técnicos Ltda. Advogado: Dr. Frederico C. de Souza. Despacho: Como requer. Honorários arbitrados em 15% sobre a condenação.

Proc. nº 2.074/83 — DE DESPEJO. Autor: Gentil Gomes Parente. Ré: Conan — Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda. Advogado: Dr. Aluizio Gouveia. Despacho: Julgo procedente o pedido e, com fundamento no art. 53, § 5º, da Lei nº 6.649, de 16.05.79, assino ao réu o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel, objeto da presente ação sob pena de despejo, condenando-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito, P.R.I.

Proc. nº 1.570/82 — DE DESPEJO. Autor: Odnalro Cruz Videira e outros. Réu: Domingos Amaral Filho. Advogados: Drs. Arthur de V. Cerepa e Wilson Velasco. Despacho: Como requer. À distribuidora, para dar cumprimento ao determinado às fls. 32, com a necessária compensação.

Proc. nº 1.956/83 — AÇÃO DE COBRANÇA. Autor: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. Réu: Veríssimo Transportadora de Cargas Ltda. Advogados: Drs. Vera Calandrini e Joaquim L. de Vasconcelos. Despacho: Informe o sr. escrivão em que dia foi publicado na Resenha do D.O. do Estado o despacho de fls. 46.

Proc. nº 1.956/83-A — DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Veríssimo Transportadora de Cargas Ltda. Impug-

nado: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. Advogados: Drs. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Vera Calandrin. Despacho: Diga a parte contrária.

Proc. nº 2.187/84 — AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Siderúrgica Açonorte S/A. Ré: Oeste Com. Estrela Ltda. Advogado: Dr. Carlos A. Hartmann. Despacho: Faça prova o autor de que o estatuto de fls. 51 encontra-se devidamente arquivado no Registro de Comércio, ou as duas outras condições estabelecidas no art. 9º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 7.661/45, no prazo de 15 dias.

Proc. nº 2.272/84 — AÇÃO FALIMENTAR. Autora: Amacoí — Amazônia Comércio Indústria Ltda. Réu: Bricol — Brito Representações Comércio Ltda. Advogados: Drs. Albérico Pimentel Filho e Aury Souza Silva. Despacho: Intime-se o réu para vir depositar o remanescente, no prazo de 20 dias.

Proc. nº 1.381/81 — DE INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de Helena Máxima Uchôa Martins. Inventariante: Ana Maria Martins Rios. Advogados: Drs. A. Meira Mattos e José de Freitas Leite. Despacho: Sim.

Proc. nº 2.368/84. REQUERIMENTO DE TUTELA. Requerente: Agostinha Silva Gama. Requeridas: Rosemary Silva Gama e outra. Advogado: Dr. Francisco de A. dos S. Filho. Despacho: Diga o M.P.

Proc. nº 2.250/4 — AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. Autor: Banco Bamerindus do Brasil S/A. Réu: Augusto José Marin. Advogado: Dr. Afonso V. Cardoso. Despacho: Com fundamento no art. 330, item II, do C.P.C., combinado com o art. 319 do referido Estatuto, não ocorrendo as hipóteses previstas no art. 320 do C.P.C., julgo procedente o pedido condenando o requerido ao pagamento do principal de Cr\$ 3.356.318,64 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezoito cruzeiros e sessenta e quatro centavos), relativo ao ato ilícito praticado, acrescido de juros e correção monetária a partir da data das apropriações, custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da condenação. "Ex-vi" o disposto no art. 20, § 3º, do C.P.C. P.R.I.

Belém, 02 de maio de 1984.

MOACIR SANTIAGO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Comércio, Privativa de Órfãos, Interditos e Ausentes desta Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Thales da Paz Monteiro de Castro. Devedor: Delriso Santana Gonçalves. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (02.05.84). Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Gráfica Cida-de Velha. Devedora: Floriano Gonçalves Ind. e Com. Ltda. Despacho: "Não estando a petição inicial instruída com todos os documentos indispensáveis à propositura da execução, uma vez que, embora protestada, a duplicata sem aceite de fls. 5 não se faz acompanhar do documento hábil comprobatório da entrega e recebimento da mercadoria, como exige o artigo 15, II, da Lei nº 5.474, de 18.07.1968, já com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 6.458, de 01.11.1977, mando que a credora, nos termos do artigo 616 do Código de Processo Civil, no prazo de dez (10) dias, proceda a necessária complementação, sob pena de ser indeferido o pedido de fls. 2/3". (02.05.84). Advogado: Dr. Elcivaldo Jorge da Silva Jaime.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Maria do Perpétuo Socorro Sabbá Guimarães. Réu: Lázaro Antônio Pinheiro. Despacho: "Cite-se". (02.05.84). Advogado: Dr. João Bosco Carvalho.

2ª Vara Cível e Comércio. PROTESTO. Requerente: Nestor Rodrigues Xavier. Requerida: Finasa Seguradora S/A. Despacho: "Nos termos do artigo 135, parágrafo único, do Código de Processo Civil, declaro-me suspeito para funcionar no presente feito, em razão do que determino baixem os autos, ao Cartório da Distribuidora do Juízo, para a devida redistribuição". (02.05.84). Advogado: Dr. Simão Bentes.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. Devedores: João Djalma Santiago do Nascimento e Adelsira Souza do Nascimento. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (02.05.84). Advogado: Dr. Wilton Nery.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. Autor: Adélio Valente Pinto. Ré: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Alegando, laconicamente, em a mani-

festação de fls. 51, as existência de outra ação, conexa a presente, que foi proposta e vem tramitando, nesta Comarca, tragam os autos, aos autos, os documentos comprobatórios indispensáveis, pelos quais fiquem bem esclarecidos os seguintes dados. — Juízo em que ramita a tal ação, dita como pauliana, simplesmente: — data em que foi prolatado, pelo juiz competente, o primeiro despacho; — situação em que, presentemente, se encontra o feito". (02.05.84). Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Aurélio Corrêa do Carmo, Rosa Cristina Gioia Santos, Vinícius Hesketh.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Banco Mercantil de Crédito S/A. Agravada: Banakoba, Limitada. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para o levantamento da conta de custas, devendo a agravante preparar o recursos, observando-se as disposições do "caput" e do parágrafo 1º do artigo 527 do Código de Processo Civil". (02.05.84). Advogados: Drs. Carlos Alberto Ferro e Silva e Carmen Lúcia M. Cunha.

2ª Vara Cível e Comércio, Órfãos por Dependência. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Adélio Valente Pinto. Requerido: Espólio de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 108/111, diga, no prazo de cinco (05) dias, a herança requerida". (02.05.84). Advogados: Drs. Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Aurélio Corrêa do Carmo, Rosa Cristina Gioia Santos, Vinícius Hesketh, Antônio Jorge Abelém.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Marlauto Comércio de Veículos. Devedor: Alceu Alfredo Brazão e Silva. Despacho: "Seja avaliado, pelo avaliador do Juízo, a quem competir a distribuição, o bem penhorado e descrito no auto de fls. 15 e verso, expedindo-se o competente mandado". (02.05.84). Advogado: Dr. Lucas Oliveira de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Alberto Con-duner. Devedor: Artur Rodrigues Moraes. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 18/19, determinando seja expedido, o competente Ofício. Informe o senhor Oficial de Justiça, através de certidão hábil, o que já deveria ter feito, nos termos do artigo 669 do Código de Processo Civil, sobre a data em que intímem o devedor Artur Rodrigues Moraes da penhora feita e descrita no auto de fls. 15". (02.05.84). Advogado: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Mairton Marques Carneiro. Devedor: José da Silva. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 26, determinando baixem os autos, ao Cartório da contadora do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 118.966,00 — cento e dezoito mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros) e os valores correspondentes aos juros de mora; as despesas processuais, aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, e a correção monetária". (02.05.84). Advogados: Drs. Clodomir Assis Araújo, Wladimir de Souza Pauxis.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Edicon — Engenharia de Instalações e Construções Ltda. Devedora: Hidroprojeto — Engenharia e Projetos Ltda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 15, determinando seja expedido o competente ofício". (02.05.84). Advogado: Dr. Rosomiro Arrais.

5ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Pasquale Di Paolo. Embargados: Moisés Leon Nahmias e sua mulher. Sentença: Parte Final "...isto posto e, por tudo o que mais consta dos autos julgo procedente as preliminares levantadas pelo embargante deferindo em consequência a conversão do rito executivo para o ordenário face a necessidade da prévia fase de conhecimento da ação para que seja decidida a letigimidade ou não do crédito, e, face a procedência dos embargos oferecidos decretó a nulidade da penhora lavrada a fl. 23 dos autos principais, facultando ao exequente promover a citação dos executados para contestarem a ação no prazo legal, seguindo-se o procedimento ordinário até decisão final sobre o mérito do litígio. Outrossim condeno os embargados ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do embargante que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I." (30.04.84). Advogados: Drs. Antônio Jorge Abelém, Dinalba Araruna Gonçalves. (despacho da Dra. Albanira Bemerguy).

5ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE VALOR. Autor: Pasquale Di Paolo. Réus: Moisés Leon Nahmias e sua mulher, dona Maria da Conceição Oliveira Nahmias. Despacho: "Proceda-se a juntada da manifestação dos exequentes sobre a impugnação retro que se encontra a fls. 31 dos autos principais de onde deverá ser desentranhada. (30.04.84). Advogados: Drs. Antônio Jorge Abelém e Dinalba Araruna Gonçalves. (despacho da Dra. Albanira Bemerguy).

5ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE VALOR. Autor: Pasquale Di Paolo. Réus: Moisés Leon Nahmias e sua mulher, dona Maria da Conceição Oliveira Nahmias. Sentença: Vistos, etc. Pasquale Di Paolo, identificado nos autos de execução

contra si proposta por Moisés Leon Nahmias e sua mulher perante este Juízo houve por bem impugnar na conformidade do art. 258 e seguintes do C.P.C. o valor da causa atribuída a execução proposta. Alega o suplicante que através de execução proposta pleiteiam os exequentes receber o valor correspondente a 328.775 UPC's dando entretanto o valor da causa de Cr\$ 200.000,00 quando na realidade seria equivalente a Cr\$ 2.707.623,22, daí requerer a correção necessária para ulteriores de direito. A impugnação do valor foi apresentada em 08.03.84, e em 02.04.84 o exequente nos autos principais requereu a correção do valor da causa para Cr\$ 2.000.000,00 alegando à época da propositura da ação o débito de 328.775 UPC correspondiam ao total de Cr\$ 1.938.947,27. Considerando já haver manifestação nos autos sobre a impugnação oferecida, deixo de novamente abrir vista ao exequente determinando tão somente seja sua manifestação desentranhada dos autos da ação principal e procedida sua juntada nos autos da impugnação oferecida e passo em seguida. Verifica-se realmente que houve omissão do primeiro zero ao ser datilografado o valor de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o que é perfeitamente perceptível pelo espaço vazio entre os algarismos 2 e 0. Quanto ao valor real da ação sendo a cobrança correspondente a 328.775 UPC e a ação proposta em 01.02.84 obviamente o valor do UPC será relativo ao trimestre janeiro, fevereiro e março/84 em face do que dou plena acolhida a impugnação oferecida fixando o valor da causa em Cr\$ 2.707.623,22 (dois milhões, setecentos sete mil, seiscentos e vinte e três cruzeiros e vinte e dois centavos). Intimem-se". (30.04.84). Advogados: Drs. Antônio Jorge Abelém e Dinalba Araruna Gonçalves. (Sentença da Dra. Albanira Bemerguy).

Belém, 02 de maio de 1984.

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA, DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ

Juíza: Maria de Nazareth Brabo de Souza.

Escrivã: Marieta de Castro Sarmiento.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. Autora: Maria de Jesus da Silva Nogueira. Réu: Heider de Oliveira Nogueira. Despacho: Vistos, etc.... Considerando que a requerente e o requerido já estão separados de fato conforme alegado no pedido inicial e conforme declaração prestada perante este Juízo por ambos, declaro prejudicado o pedido de separação de corpos. Arquive-se. P.R.I. (30.04.84). Advogado: Adelino Simão.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE ARRESTO. Autora: Maria de Nazaré Conceição. Ré: Lindinalba Arruda. Despacho: Deve a advogada requerente cumprir o que determina o art. 814 do CP.C. no prazo de 10 dias, pois os documentos que instruem o pedido não fazem prova de dívida líquida e certa. Intime-se. (30.04.84). Advogada: Maria de Nazaré Conceição.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL em que são partes: Almir Pinto da Fonseca e Maria de Fátima Torres da Fonseca. Despacho: Vistos, etc.... Homologo por sentença o acordo de fls. 2, cuja declaração foi reduzida a termo às fls. 12 dos autos, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Decreto pois, uma vez que foram observadas as formalidades legais a separação judicial do casal: Almir Pinto da Fonseca e Maria de Fátima Torres da Fonseca. Transitada em julgado esta, averbe-se a sentença no Registro Civil. Custas na forma da lei. P.R.I. (26.04.84). Advogado: Henrique de Jesus Tavares.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE ALIMENTOS. Autora: Maria Celene Gonçalves. Ré: João Alberto Góes Martins. Despacho: I — Chamo o processo à ordem e torno sem efeito os despachos já prolatados nos autos a partir das fls. 14, em virtude de já haver uma ação de alimentos proposta pela requerente contra o requerido na 9ª Vara Cível. II — Sejam os autos remetidos aquele Juízo conforme determina o art. 105 do C.P.C. (30.04.84). Advogada: Eva do Amaral Coelho.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE FALÊNCIA. Autora: Olivetti do Brasil S/A. Ré: Serbel — Serv. e Rep. Belém. Despacho: Defiro o pedido de fls.... determinando seja a devedora citada através de seus representantes legais, para dentro de 24 horas apresentarem a defesa que tiver ou proceder como dispõe a parte 1ª do parágrafo 2º do art. 11 da Lei de Falência. (02.05.84). Advogada: Vera Calandriní.

1ª Vara Cível. AÇÃO RESCISÓRIA. Autora: Raimunda Massiguan. Ré: Rute Braga Cavalcante Ganem. Despacho: Para a tomada dos depoimentos requeridos às fls. 132, alíneas "a", "b" e "d", designo o dia 17 de maio do corrente ano, às horas, feitas as devidas intimações através mandado, conforme determinação constante dos arts. 412 e 343, § 1º, devendo constar do referido mandado que se presumirão confessados os fatos alegados contra a parte

que não compareça. Em 30.04.84. Advogados: Demócrito R. Noronha e Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro.

6ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA. Autora: Posto Invencível Ltda. Réu: Giovani Nonato da Silva. Despacho: Estando pagas as custas do preparo encaminhe-se a Egrégia Corte. (17.04.84). Advogados: José de Freitas Leite e Elias Pinto de Almeida.

3ª Vara Cível. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: Alberto Lopes Maia. Embargado: Newton Corrêa Vieira. Despacho: Verificando que a questão de mérito é unicamente de direito, devem os autos serem remetidos à contadora do Juízo para preparo e posterior julgamento (art. 330 do C.P.C.. Intimem-se. (02.05.84). Advogados: Pedro Lima e Vera Calandriní.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Autor: Antônio Carlos de Araújo Soares. Réu: Antônio de Jesus Assis. Despacho: Homologo por sentença a desistência de fls. 32 para que produza seus efeitos legais. P.R.I. (02.05.84). Advogados: Raimundo N.F. Albuquerque e Milton F. Chagas.

3ª Vara Cível. INTERDITO PROIBITÓRIO. Autora: Josefa de Souza Araújo. Ré: Associação do Círculo Militar. Despacho: Defiro as provas requeridas, inclusive a perícia pedida pela autora na inicial. Designo o dia 17.05.84 às 10:30 horas para a perícia, nomeando perito do juiz o doutor Hildegardo Bentes Fortunato, engenheiro agrônomo, o qual deverá ser intimado e prestar o compromisso legal na mesma data da perícia às dez horas, devendo também as partes serem intimadas a fim de apresentarem assistente técnico e as perguntas que desejarem (art. 421 § 1º item I e II do C.P.C.). Entreguem os laudos em cartório até quinze dias após a realização da perícia. Intime-se o requerente para depositar em cartório a importância de dois salários referenciais, para fazer jus aos honorários do perito, sujeito a complementação. Deve o perito nomeado acima responder a este Juízo em que município fica situada a área em litígio. Intimem-se e cumpra-se. (02.05.84). Advogados: Edna Santos e Raimundo Edson da Silva Melo.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE FALÊNCIA. Autora: Dalessa Confecções Ltda. Ré: Coral — Comércio e Representações da Amazônia Ltda. Despacho: Diga o representante do Ministério Público. (02.05.84). Advogada: Maria Dinair Soares de Oliveira.

Belém, 02 de maio de 1984.

MARIETA DE CASTRO SARMENTO
Escrivã do Cível e Comércio

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE ABRIL DE 1984

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA
PETIÇÃO DE: José Maria Siqueira Alves, por seu advogado Dr. Hamilton R. Gualberto, apresentando Agravo de Instrumento ao decisório que julgou improcedente a impugnação ao valor da causa nos autos da Ação de Despejo que lhe move Maria Salgado de Siqueira.

Desp.: A.A. CIs.
PETIÇÃO DE: José Maria Siqueira Alves, por seu advogado Dr. Hamilton R. Gualberto, apresentando Agravo de Instrumento nos autos da Ação de Despejo que lhe move Maria Salgado de Siqueira.

Desp.: A.A. CIs.
PETIÇÃO DE: Carlos René da Silva Bittencourt, por seu advogado Dr. Reynaldo Andrade da Silveira, requerendo a desistência da ação nos autos de indenização por perdas e danos que move contra Edmundo Sousa Jennings Mattar.

PETIÇÃO DE: Eidai do Brasil Madeiras S/A, por seu advogado dr. Tsuguo Koyama, requerendo que seja designada nova data para realização da vistoria do veículo sinistrado nos autos da Ação de Medida Cautelar que move contra Trianas — Transporte e Comércio Ltda.

PETIÇÃO DE: Geny Bezerra Viana, por sua advogada Dra. Evangelina Farah, apresentando rol de testemunhas nos autos de Ação Ordinária de Alteração de Clausula Contratual que lhe move Elias Trajano Machado.

Proc. nº 256.83 — SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Kazuya Tomioka.

Adv.: Ademar Kato.

Ré: Amélia Satomi Tomioka.

Adv.: Artemis Leite da Silva.

Desp.: Defiro o pedido de fls.

Proc. nº 368/83 — MEDIDA CAUTELAR
req.: Luiz Alberto Rodrigues de Moraes.
Adv.: Paulo Sérgio R. de Moraes.
Req.: Ana Elisabeth Bastos Moraes.
Adv.: Francisco N. Salgado.

Desp.: Realmente é lamentável a atitude de intransigência e egoísmo demonstrada pelos pais das crianças vítimas das circunstâncias que as envolveram e aos seus pais. As peças de fls. 25/28 e 29/32 e 34/36, demonstram a insensibilidade dos litigantes, que usam os menores, seus filhos, para atingirem-se mutuamente. Este Juízo lamentando todos esses fatos, esclarece aos pais, que, conforme ficou estabelecido no despacho de fls. 11vº, os menores poderão receber a visita do pai, em um (01) dia por semana, preferencialmente sábado ou domingo, podendo o pai tê-los em sua companhia, um (1) sábado por mês. Assim sendo, a sra. Ana Elisabeth Bastos Moraes, não poderá negar o direito do pai Luiz Alberto Rodrigues de Moraes, visitar os filhos "uma vez por semana, preferencialmente, sábado ou domingo", e, nem de deixá-los levar para sua companhia "um sábado, por mês". Não poderá também a mãe dos menores, consentir que os mesmos fiquem ausentes desta Comarca sem a devida autorização deste Juízo. O sr. Luiz Alberto Rodrigues Moraes, somente poderá visitar os seus filhos, "um (01) dia por semana, preferencialmente, aos sábados e domingos", e tê-los em sua companhia "um (01) sábado" por mês. Acatando, o parecer do dr. Curador de Família, exarado às fls. 33, determino mais: — Que, o sr. Oficial de Justiça, vinculado ao processo, se necessário constatar qualquer desrespeito as determinações estabelecidas para as visitas, comunicando a este Juízo, para os devidos fins. Intimem-se as partes, por mandado, desta decisão.

Proc. nº 24/84 — DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Aut.: Construtora Habitar Ltda.

Adv.: Afonso Vitor Cardoso.

Ré: Bricol — Brito Representações e Comércio Ltda.

Adv.: Haroldo Souza Silva.

Senten.: Isto post. Declaro a extinção do processo e determino o seu arquivamento, dando-se baixa na distribuição. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 163/84 — SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Req.: Cláudio Roberto Maciel.

Adva.: Maria Aparecida Vidigal de Souza.

Req.: Mirian Rosely Maciel.

Desp.: À conta.

Proc. nº 169/84 — EXECUÇÃO

Exeq.: Condomínio do Edifício "Assembléia Paraense".

Adv.: Augusto R.K. de Araújo.

Exec.: Rafael Siqueira.

Desp.: Designo o dia 28.06.1984, às 09 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Defiro as provas requeridas pelo autor. Cite-se, devendo constar do mandado que o suplicado poderá contestar querendo, na audiência, quando também oferecerá provas, e, caso, não o faça, serão consideradas como verdadeiras as afirmações do autor. A citação deverá obedecer as disposições do art. 278, do C.P.C. Intimem-se.

RESENHAS DO DIA 02 DE MAIO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

5ª Vara

Processo nº 641-08-83 — AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS

TOS

Requerente: Maria da Consolação Cardoso dos Santos

Adv.: Raimundo P. Cavalcante

Requerido: José Lima dos Santos

Despacho: "Renove-se a diligência para o dia 30 de maio às 10,00 h, procedendo-se as necessárias intimações".

5ª Vara

Processo nº 133-06-84 — AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

CONSENSUAL

Requerentes: Darío Palha Freire e Lella Maria Nina Ribeiro Freire — Adva. Maria da Graça Rossi Jorge.

Despacho: "Contados. Conclusos".

5ª Vara

Processo nº 283/06 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Noroeste S/A — Crédito, Financiamento e Investimento.

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Requerido: José Antônio Nogueira.

Despacho: "Achando-se perfeitamente comprovada a mora do devedor consoante prova documental que instrui o pedido defiro

a liminar. Cite-se o suplicado na conformidade do parágrafo 1º do artigo 3º do dec-lei 911. Expeça-se o competente mandado".

5ª Vara

Processo nº 271-66-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Borges Publicidade Ltda.

Adv.: Francisco Nunes Salgado

Executado: Grêmio Recreativo Jurunense "Rancho Não Posso Me Amofiná"

Despacho: "Intime-se o exeqüente a dar cumprimento ao requisito estabelecido pelo art. 15, II, letra b no prazo de dez (10) dias sob pena de indeferimento".

5ª Vara

Processo nº 248-58-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Manoel Alves de Souza

Adv.: Miguel Vilhena

Executada: Mapasa — Madeiras do Pará S/A — Adv. Tadeu de J. Silva.

Despacho: "R. hoje. Manifeste-se o exeqüente sobre a nomeação apresentada à fl. 11 no prazo da lei. Intime-se".

5ª Vara

Processo nº 27-10-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: João Bosco de Carvalho — Adv. Em causa própria

Executados: José Augusto Corrêa da Silva e Promob — Mobiliária Planejada Ltda.

Sentença: "Vistos, etc... Isto posto, considero verdadeiros os fatos articulados à inicial consoante presunção legal estabelecido pelo art. 319 do C.P.C. e julgo procedente a execução proposta sendo subsistente e válida a penhora lavrada sujeitando a executada ao pagamento do principal, juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e ainda honorários do patrono do exeqüente que arbitro em 20% sobre o valor do débito. A avaliação: P.R.I. Em, 30.04.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 697-21-83 — AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Autor: Belauto Administração Ltda. — Adv. Roberto Klautau de Araújo.

Ré: Deusarina Albuquerque Leão — Adv. Gervásio de Miranda Meireles.

Sentença: "Julgo procedente a ação e condeno a ré a restituir o veículo descrito à fl. 02, objeto da presente ação em perfeito estado de conservação e funcionamento ou o seu valor equivalente em dinheiro e ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação, o que faço na conformidade dos artigos 1266 do C. Civil e 904 do C.P.C. Proceda-se a expedição do competente mandado em cumprimento ao caput do art. 904 do C.P.C. Outrossim, reservo-me a apreciação do pedido a fl. 37 na oportunidade de apreciação do parágrafo único do art. 904 do C.P.C. Em 27 de abril de 1984 a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 79-36-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: José Maria Borges de Carvalho.

Adv.: Laurênio M. da Rocha

Executados: Toshiaki Orikasa e Shigetoshi Tsutsui

Adv.: Milton F. Chagas

Despacho: "Prossiga-se na execução cumprindo-se o despacho a fl. 17".

5ª Vara

Processo nº 637-13-83 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerente: Guilherme Lázaro Oliveira Benone

Adv.: João Ribeiro Lima

Requerida: Wanda dos Santos Marreiros

Adva.: Marilena Marques Wanderley

Despacho: "R. hoje. Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público conclusos para os devidos fins".

5ª Vara

Processo nº 67-02-84 — AÇÃO DE DIVÓRCIO

Requerentes: Helton Matheus de Moura e Maria de Nazareth Paredes Moura

Adv.: Adil Salgado Vieira

Despacho: "Chamo à ordem os presentes autos e determino o desentranhamento do pedido a fl. 27 por inoportuno já que sequer foi proferido julgamento nos presentes autos. Após a manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público contados conclusos".

5ª Vara

Processo nº 245-57-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exeqüente: Miranda & Cia. Ltda. — Adv. Francisco B. Monteiro

000180

Executados: Clube do Remo e s/ fladores
Adv: Djalma Chaves

Despacho: "Manifeste-se o exequente no prazo legal sobre o pedido a fl. 17. Intime-se".

5ª Vara

Processo nº 658-01-83 — ADJUDICAÇÃO

Requerente: Otto Cabral Mendes

Adv: Fernando da Silva Gonçalves

Sentença: "Vistos, etc. Homologo por sentença a desistência formalizada à fl. para que produza seus legais efeitos. Em, 30.04.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª Vara

Processo nº 263-14-84 — AÇÃO DE DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: José Ohana Halum Jacob — Adv. Abraham As-sayag

Requeridos: Ivani Maria da Silva Braga e s/ fladores

Adv: Ronaldo Koury Maués

Despacho: "Defiro o pedido da fl. 21 arbitro honorários do patrono do A. em 10% sobre o valor da ação e designo o dia 14 de maio próximo às 11,00 h, para pagamento do débito. Intimem-se".

10ª Vara

Processo nº — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Credora: Júlio Afonso & Cia. — Adv. Claudionor Vieira

Devedora: Jari Florestal e Agropecuária Ltda.

Adv: Hildeberto Mendes Bitar

Sentença: "Vistos, etc. Julgo por sentença, para que produza os efeitos de direito, o pedido de desistência requerido por Júlio Afonso & Cia., como autor e Jari Florestal e Agropecuária Ltda., como ré, no processo de execução. P.I. 30.04.84. a) Izabel Vidal de Negreiros Leão".

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO

RESENHAS DO DIA 02 DE MAIO DE 1984

Julzo da 6ª Vara — DESPEJO

Requerente: Maria Rubenita de S. Oliveira — Adv. Eduardo L. Carvalho

Requerido: Emanuel Rodrigues de Lima

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Colonial Veículos Ltda — Adv. Paulo Souza

Requerido: Walmir Figueira

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Guajara Veículos — Adv. Lucas Almeida

Requerido: Luiz Gonzaga Furtado de Miranda — Adv. Glaciela

Furtado.

Despacho: Considero válida a penhora e condeno o devedor ao pagamento do principal acrescido das demais cominações legais a avaliação.

SEPARAÇÃO

Requerentes: ... — Adv. Paulo Chermont e Osvaldo Pojucan.

Despacho: Ao M. Público.

SEPARAÇÃO

Requerente: ... — Adv. Ferdinando Amazonas

Requerido: ... — Adv. Albertino Santos

Despacho: A contramínuta

SEPARAÇÃO

Requerente: ... — Adv. Lindalva Nazaré Magalhães

Requerido: ... — Adv. Rui Bahia

Despacho: Solicite-se informações àquele juízo sobre a data da distribuição da referida ação.

DIVÓRCIO

Requerente: ... — Adv. Raimundo Sérgio E. Santo.

Despacho: Renovem-se diligências para a realização da audiência no dia 15 de maio às 9 horas. Intimem-se.

Requerimento de Humberto José Alves dos Santos, por seu advogado nos autos da Ação de Separação que lhe move Maria Clara Saruby, apresentando provas — Adv. Haroldo Alves dos Santos.

OBS: Recebido em 30.04.84.

ALIMENTOS

Requerente: Maria do Carmo Souza Cunha — Adv. José A. Figueiredo

Requerido: João Ferreira da Cunha

Despacho: Não havendo filhos menores e não estando devidamente provada a necessidade alegada. Cite-se.

AGRAVO

Requerente: Leonil Divan — Adv. Thales Pereira e Luís R. Meira

Requerido: Gregório David Orenge — Adv. Hermenegildo

Crispino

Despacho: Encaminhe-se à Egrégia Corte.

Julzo da 6ª Vara

Requerimento de Fundação Tupi Ltda., por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move contra José Feio Engenharia Ltda. requerendo seja oficiado a Telepará solicitando a desativação do telefone penhorado — Adv. José Lobato Maia

OBS: Recebido em 02.05.84.

Julzo da 7ª Vara — SEPARAÇÃO

Requerente: Maria da Graça Aragão

Requerido: ...

Despacho: Manifeste-se o Ministério Público

Julzo da 9ª Vara — INVENTÁRIO

Requerente: Joaquim Farias Ribeiro — Adv. Roberto Rodrigues Cardoso

Requerido: Joaquim Calandrini

Despacho: Assim, deferindo o pedido, destituo Joaquim Farias Filho do cargo de inventariante e nomeio para o mesmo Diernando Antônio Barbosa, que deverá prestar compromisso legal. Em seguida proceda-se à avaliação. l.

Julzo da 10ª Vara — EXECUÇÃO

Requerente: Banco da Amazônia S/A — Adv. Antônio da Silva

Passos

Requerido: João Moacir Santiago de Mendonça.

Despacho: Comprove que o réu foi citado

SUMARISSIMA

Requerente: Fernando Leitão Alves da Cunha — Adv. Rosomiro

Arrais

Requerido: La Rey Corporation — Adv. Nelson Cunha

Despacho: Remarco a audiência para o dia 14 de junho às 10:30 horas para serem ouvidas as testemunhas arroladas pelo autor e logo após os debates orais.

MARIA INEZ BARATA

Escrivente Juramentada

CARTÓRIO TRINDADE FILHO

RESENHAS Nº 74/84

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

ESCRIVÃO — CARLOS TRINDADE

EXPEDIENTE DE 02.05.84.

Dra. Maria Helena Couceiro Simões — Juíza de Direito da 4ª

Vara

Proc. nº... — APELAÇÃO CÍVEL

Requerente: Ipiranga S/A — Investimento, Crédito e Financiamento — Adv. Dr. João José Maroja (Socessor legal e acionante — Banco de Crédito Nacional S/A)

Requerido: Arthur de Brito Amaral Mendes — Adv. Dr. João Diogo de Sales Moreira

Desp: Recebo a apelação em seus efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para contraminutar, querendo, dentro do prazo legal.

Proc. nº... — EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: Fernando Benedito de Albuquerque — Adv. Dr. José de Siqueira Rodrigues Filho

Embargado: Rubertex Comércio e Indústria S/A — Adv. Dr. Rosomiro Arrais

Desp: Especifiquem as partes as provas

Dra. Sônia Maria de Macedo Parente — Juíza de Direito da 7ª

Vara

Proc. nº 7195 — PROCEDIMENTO SUMARISSIMO

Requerente: Newton Belesi — Adv. Dr. Orlando Fonseca

Requerido: J.C. Neiva Engenharia Construtora — Adv. Dr. Alberto F. Akel

Desp: Contados e preparados, remetam-se à apreciação do Egrégio Tribunal de Justiça.

Proc. nº 7641 — DESPEJO

Requerente: José Ribamar Fernandes Barbosa — Adv. Dr. Loris Neves

Requerido: Joaquim de Freitas Filho

Desp: Baixem à conta.

Proc. nº 7710 — DESPEJO

Requerente: Empresa de Transportes Alcindo Cacela Ltda. — Adv. Dra. Evangelina Furrado

Requerida: Raimunda de Ribamar Nascimento Guimarães — Adv. Dra. Joana Darc de Almeida Barbosa.

Desp: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 7648 — COMINATÓRIA

Requerente: Herança de Sherlock Holmes Cabral da Costa —

Adv. Dr. Didio C. Neto.

Requerido: Belauto Administradora Ltda. — Adv. Dr. Augusto

R. Klatau de Araújo.

Desp: Em provas.

Proc. nº 7690 — DESPEJO

Requerente: Marcelo José Amaral — Adv. Dr. Hermenegildo A.

Crispino

Requeridos: Dorval Garcia, Jerônimo Lima Barreiros e s/ esposa Lucilla Brunetta — Adv. Dr. Jerônimo L. Barreiros

Desp: Balxem à conta nela se incluindo os honorários advocatícios que arbitro em 10%. Intime-se o devedor para purgar a mora no dia 17 do corrente, às 10 horas.

Proc. nº 7268 — DIVÓRCIO

Divorciando: Rosimar Miranda Santos — Adv. Dr. Artemis Leite

Divorcianda: Neusa Manito dos Santos — Adv. Dr. Rubens N.

Mota

Desp: Determino que seja reiterado o ofício de fl. 37 ao Exmo. Sr. Dr. Secretário Municipal da Administração, para que preste as informações solicitadas com a máxima urgência. Remarco a audiência de instruções e julgamento para o dia 07 de junho, às 10 horas. Renovem-se as diligências. Notifique-se o M. Público.

CARLOS ALBERTO TRINTADE E SOUZA

Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 1º DE MAIO DE 1984 — QUARTA-FEIRA
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO
ESCRIVÃ: ANA LOBATO

2ª VARA

Processo nº 377/77 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Req.: Adelino Fernandes da Costa Monteiro e outro

Adv.: Pedro Moura Palha

Req.: Maria de Lourdes Cruz Furtado

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Considerando os termos da informação prestada às fls. 97, pelo Oficial de Justiça, defiro o pedido de fls. 98, determinando que seja requisitado, ao Excelentíssimo Senhor Doutor Secretário de Estado de Segurança Pública um contingente de, pelo menos quatro (4) praças da Polícia Militar do Estado, os quais deverão auxiliar o Oficial de Justiça no cumprimento do mandado reintegratório expedido e na prisão de quem resistir à ordem. Seja desentranhado dos autos e entregue ao oficial de Justiça o mandado de fls. 96, o qual na entrega, deverá ser cumprido.

2ª VARA

Processo nº 289/79 — EXECUÇÃO

Req.: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Adv.: Jaques Pinheiro Colares

Req.: Hipercosbel Ltda.

Desp.: Contados e preparados, conclusos

4ª VARA

Processo nº 688/80 — EMBARGOS

Req.: Alair Martins do Nascimento & Cia. Ltda.

Adv.: Paulo Klatau

Req.: Engenorte Engenharia e Construções Ltda.

Adv.: Carlos Ferro

Desp.: Isto posto. Rejeito os presentes embargos e julgo subsistente a penhora de fls. 25 dos autos de Execução e determino o prosseguimento da Execução. Condene o embargante no pagamento das custas e despesas jurídicas, deixando de fazê-lo quanto aos honorários, advocatícios, porque em se tratando de embargos à Execução vencido o embargante a condenação em honorários prevista na fase final dos processos da Execução sobre todos os incidentes da causa. P.R.I.

7ª VARA

Processo nº/81 — INVENTÁRIO

Req.: Dorteia Baena de Mello

Adv.: Flávio Maroja

Req.: Zuleika Cyriaco Baena

Adv.: Ademar Kato

Desp.: O processo chegou a fase da partilha. Há um rito estabelecido a ser cumprido para que se não conturbe a marcha processual. Assim sendo, com fundamento no artigo 1022 do código de processo civil, faculto às partes que no prazo comum de dez dias formulem o pedido do quinhão: Só depois de tomada tal providência poderá este Juízo se manifestar sobre a delibe-

ração da partilha, resolvendo o pedido das partes e designando os bens que devam constituir quinhão de cada herdeiro.

8ª VARA

Processo nº 3249/83 — EXECUÇÃO

Req.: Lupino Comércio de Material Elétrico Ltda.

Adv.: Ubirajara Ferreira e Silva.

Req.: Madeiras Geral S/A. Magea

Adva.: Sonia Maria K. Almeida

Desp.: N. A. Fale a parte contrária.

8ª VARA

Processo nº 3431/84 — DIVÓRCIO

Req.: Joaquim Neves Moura

Adv.: Joaquim Lopes de Vasconcelos

Req.: Regina Célia C. Moura

Desp.: Para a produção de prova oral, designo o dia 15 de

maio às 9,00 hs. Intimem-se.

8ª VARA

Processo nº 3225/83 — EXECUÇÃO

Req.: Posto Camisinha Ltda.

Adv.: Ronaldo Valle

Req.: W. Prestadora de Serviço Ltda.

Adv.: Márcio Olyar Brandão

Desp.: Diga o exequente sobre o pedido de fls. 11.

8ª VARA

Processo nº 3259/84 — EXECUÇÃO

Req.: Gabriel Hermes e Cia.

Adv.: Hugo Bichara Jacob

Req.: Heraclito Pinheiro Tandaia

Desp.: Diante do que deduz o exequente, expeça novo mandado para cumprimento das diligências.

8ª VARA

Processo nº 3113/83 — INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Req.: Heitor de Souza Freitas

Adv.: Fernando C. Wanzeller

Req.: Berenice de Almeida Lima

Adv.: Artemis Leite da Silva

Desp.: Autue-se em apartado o incidente de falsidade, apensando-se ao processo principal, conclusos.

8ª VARA

Processo nº/81 — EMBARGOS A EXECUÇÃO

Req.: Cial Construções Ind. e Comércio

Adv.: Ademar Kato

Req.: Charone e Filho

Adv.: Flávio G. Maroja

Desp.: Defiro o pedido de fls. Oficie-se a Telepará e contem-se os autos.

8ª VARA

Processo nº 2601/83 — INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Req.: Ademar Felix da Costa Junior

Adv.: Alice Monteiro

Req.: Ademar Felix da Costa

Desp.: Pelo que, julgo procedente a ação, para o fim de reconhecer o menor Ademar Felix da Costa Filho, filho do investigador seu herdeiro e sucessor em linha reta, Transitada em Julgado esta sentença, expeça-se, mandado de averbação, observadas as formalidades legais. P.I.R. Custas de Lei.

9ª VARA

Processo nº 887/81 — ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO JU-

DICIAL

Req.: Fernando Henrique Fernandes

Adv.: Rosalba Mª Souza Fernandes

Adv.: Joselisa Kauffman

Desp.: Diga o M.P.

9ª VARA

Processo nº/81 — INVENTÁRIO

Req.: José Dionísio do Nascimento

Adv.: Orlando Fonseca

Req.: Neusa Maria do Nascimento

Adv.: Deusdedit Freire Brasil

Desp.: O Juízo concorda com o digno representante do M.P. e insiste na determinação da citação da requerida, mediante carta precatória.

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 02.05.84

NONA VARA

EXECUÇÃO

EMBARGOS DO DEVEDOR

Embargante: F. Queiroz Com. Ind. Ltda. (Adv. Burlamaqui Freire).

Embargado: PAVEMO — Pará Veículos e Motores Ltda. (Adv. Rosemiro Arrais)

000182

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE os presentes embargos e condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do embargante que em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 24 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

RESCISÃO DE CONTRATO

Autor: Bemerguy e Gato Ltda. (Adv. Carmem Cunha)
Ré: ENEL — Engenharia S/A (Adv. Meira Matos)

Despacho: "Remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 30 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Maria Farida Oliveira (Adv. Florinda Machado)
Réu: Darly Dacia de Brito (Adv. Darly Dacia de Brito).

Despacho: "Oficie-se à Caixa Econômica para que seja liberado em favor do requerido, o correspondente a metade do saldo que se encontra depositado na conta da agência Stº Antonio, de nº 20.790.0. Belém, 27 de abril de 1984. a) Rosa Portugal".

EXECUÇÃO

Autor: Scala Norte Publicidade Ltda. (Adv. Monclar Bastos)
Réu: Domane Confeções Ltda. (Adv. José Antonio Cavalcante)

Despacho: "Diga o exequente sobre os bens oferecidos à penhora. Belém, 02 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO

Autor: José A. Melo (Adv. Henrique Dias)

Ré: Chaves e Rendeiro Com. Representações Ltda.

Despacho: "Autorizo a venda dos produtos penhorados por valor compatível, devendo o preço obtido ser depositado em juízo, com as cautelas legais. Belém, 02 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE E ALIMENTOS

Requerentes: Arenilson Batista Lima e outros (Adv. Luciano B. da Silva)

Requerido: Luiz Alberto Braga de Lima

Despacho: "A ação será exercida contra o investigado, ou seus herdeiros ou sucessores: o legitimado passivo será filho, neto, pai, irmão ou avô do investigado. Quando o "de cujus" deixa viúva e filhos, a demanda será contra todos dirigidas, ainda que não possa, nos efeitos patrimoniais, afetar a meação da primeira. Citem-se. Belém, 30 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

R E Q U E R E N T E: Henrique Sandres Filho (Adv. Raimundo Paiva Osório)

Requerida: Alzira Freire de Miranda Sandres (Adv. José Viana Oliveira).

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO o divórcio do casal Henrique Sandres Filho e Alzira Freire de Miranda Sandres, expedindo-se o competente mandado averbatório. Os honorários advocatícios serão pagos respectivamente pelas partes. O autor pagará as custas. I. Belém, 30 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: José Souza de Araújo e Vanja Mendonça de Araújo (Adv. Ricardo Nunes).

Despacho: "Vista ao Ministério Público. Belém, 26 de abril de 1984. a) Rosa Portugal".

INVENTARIO

Inventariante: Hilário Augusto Ferreira Filho (Adv. Vasco Borboreima)

Inventariado: Hilário Augusto Ferreira

Despacho: "Sobre o pedido de fls. 52, manifeste-se o herdeiro Jaime Ferreira. Belém, 30 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Maria de Lourdes da Silva Barbosa (Adv. Waldemar Vianna)

Requerido: Raimundo Rabelo Foro Barbosa (Adv. Flávio Maroja)

Despacho: "Designo o dia 18 de maio, 11 hs., para a apresentação de memoriais, intimando-se o Ministério Público. Belém, 30 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Firmino Lima (Adv. Luiz Pereira de Moraes)

Ré: Izabel Vieira Lima (Adv. Ophir Cavalcante)

Despacho: "Sobre a documentação, manifeste-se a requerida. Belém, 30 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autor: Antonio Moreira de Holanda (Adv. Sabato Rossetti)

Ré: Galucilene Irlan Oeiras Costa Holanda (Adv. José Roberto Bezerra)

Despacho: "Em provas. Belém, 30 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Lourival Augusto Pereira Campos (Adv. Juramir Oliveira)

Requerida: Selma Raimunda Albino Campos (Adv. Juramir Oliveira)

Despacho: "Diga o M.P. Belém, 02 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ALIMENTOS

Requerente: Maria de Jesus Gato de Oliveira (Adv. José Maria do Nascimento)

Requerido: Rubem Carvalho do Vale (Adv. Pedro Bentes Pinheiro)

Despacho: "Oficie-se ao Instituto "Renato Chaves", nos termos do pedido de fls. 80. Belém, 30 de abril de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Marina da Glória Bentes Pamponet de Oliveira (Adv. Laurênio Rocha)

Réu: Manoel Oliveira (Adv. Luis Loureiro)

Despacho: "Recebo a Apelação em ambos os efeitos Vista ao apelado. Belém, 02 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autor: Antonio dos Santos Sá (Adv. Guilherme Salame)

Réu: Ferreira e Filhos Ltda. (Adv. Vinicius Hesketh)

Despacho: Nada a sanear. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Designo o dia 22 de junho, 11 hs., para a audiência de instrução e julgamento, cientes as partes. Belém, 02 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Clara Coutinho Vicente (Adv. Evangelista Farah)

Ré: T. S. Nobrega e Filhos (Adv. Haroldo Silva)

Despacho: "À conta. Belém, 02 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Construtora Paraense Ltda. CONSPARA (Adv. Djaima Chaves)

Réu: Josué Monteiro Arrais

Sentença (trecho final): "... Desta maneira, julgo procedente a presente ação e decreto o despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Josué Monteiro Arraes, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de 15 (quinze) dias. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. P.I.R. Belém, 02 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

CARTA PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Niterói (RJ)

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Belém (Pa).

Despacho: "Remetam-se ao Juízo Deprecante, com os cumprimentos deste juízo. Belém, 02 de maio de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 02.05.84

2ª VARA — INDENIZAÇÃO

Reque: Domingos da Fonseca Guerra

Adv.: Walter Machado Puget

Reqdo: Raul dos Santos Ferreira

Adv.: Luiz Orlando Guedes Sampaio

Despacho: Proceda o réu Raul dos Santos Ferreira Júnior ao pagamento, em cartório, dentro de cinco (5) dias, da quantia devida ao autor Domingos da Fonseca Guerra (Cr\$ 112.321,96), segundo a conta de fls. 105, sob pena de, não o fazendo, prosseguir esta execução nos seus devidos termos. Belém, 30.04.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª VARA — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Empte: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais

Adv.: Luiz Roberto Coelho de Souza Meira

Embo: Aldemir Pereira Brito

Adv.: Antonio de Lima Freitas

Despacho: Defiro o pedido de fls. 89/90, determinando baixem os autos, ao Cartório da Contadora de Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor do débito principal (Cr\$ 60.000,00) e os valores correspondentes aos juros de mora: às despesas processuais; aos honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinto por cento) sobre o valor do débito, e à correção monetária. Belém, 27.04.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

2ª Vara — RESSARCIMENTO DE DANOS

Reqte: Luiz Otávio Vergolino de Mendonça

Adv.: Humberto Machado de Mendonça

Reqda: Dória Leite Ferreira

Adv.: José Manoel Reis Ferreira

Despacho: Defiro o pedido de fls. 42. Baixem os autos, ao Cartório da Contadora do Juízo, para, em termos de retificação atualizada das contas anteriormente elaboradas, seja formalizada nova conta que deverá incluir o valor da condenação (Cr\$ 23.572,56), imposta pela sentença de fls. 129 e 130, e os valores correspondentes aos juros de mora e à correção monetária. Belém, 30.04.84. (a) Wilson de Jesus Marques da Silva.

10ª Vara — Proc. nº 416/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Conceição Maria Lobato de Castro

Adv.: Manoel Tocantins Lobato

Execdo: Antônio Diogo Couceiro

Adv.: Floriano Barbosa

Despacho: N. A. Contadora para devolver. 30.04.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 017/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Soferro Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho

Execda: Cael — Construções, Engenharia e Projetos Ltda.

Adv.: Benedito de Miranda Alvarenga

Despacho: A transação não foi homologada por este Juízo não produzir os efeitos legais. Ao Cartório para certificar se a execução foi embargada. 30.04.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 432/83 — EXECUÇÃO

Exeqte: Compembel — Compensados Belém Ltda.

Adv.: João Bosco de Carvalho

Execda: Invest — Incorporação e Vendas de Terras Ltda.

Despacho: Oficie-se. 30.04.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 512/82 — EXECUÇÃO

Exeqte: Banco da Amazônia S/A. — BASA

Adv.: Francisco Gomes da Costa.

Execda: Mitograph Editora Ltda. e outro

Despacho: Oficie-se. 30.04.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 038/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Companhia Bandeirantes — C.F. e Investimentos

Adv.: Paulo Rubens Xavier de Sá

Execda: Maria Auxiliadora Santos

Adv.: José da Rocha Moreira

Despacho: Manifeste-se a parte contrária. 30.04.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 081/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Importadora Oplima Ltda.

Adv.: Vasco Borborema

Execda: Sodiaco Indústria e Comércio Ltda.

Adv.: Fernando da Silva Gonçalves

Despacho: Oficie-se solicitando força. 30.04.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 144/84 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Reqte: Maragrida Hasegawa Moscoso

Adv.: Milton Ferreira Chagas

Reqdo: Francisco Cardoso Vieira e outros

Despacho: Mantenho o despacho de fls. 20. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LÓBATO — 11º OFÍCIO

Belém, 02 de maio de 1984

AÇÃO: — Nunciação de Obra Nova — 1ª Vara — nº 606 81

Autora: Percília Modesto Santana (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Réu: Assad Yossef Zaidan (Adv. Dr. Elias Pinto de Almeida)

Despacho: Cumpra-se o item II do despacho de fls. 62, para o que designo o dia 21 de maio vindouro, às 10 hs.

AÇÃO: — Despejo — 8ª Vara — nº 570/80

Autor: José Pereira e outros (Adv. Dr. Roberto Rodrigues Cardoso).

Réu: José Raimundo Costa Guimarães (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Despacho: Fale a parte contrária (autor).

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — nº 041/84

Autora: Safra — Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (Adv. Dr. Carlos Raimundo Luzio Affonso).

Réu: Marcos Antonio Nunes Freitas (Adv. Dr. Edilson Dantas)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: — Imissão de Posse — 11ª Vara — nº 093/84

Autora: Sociedade Civil Colégio Moderno (Adv. Dr. Wilson

Dahás Jorge Filho).

Réus: Luiz Oliveira Lima e outra (Adv. Dr.)

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

AÇÃO: — Consignação em Pagamento — 11ª Vara — nº 152/84.

Autores: Geraldo Rabelo Barbosa e outro (Adv. Dr. Celso Burlamaqui Freire).

Réu: Alirio Antonio Saraiva Serruya (Adv. Dr.)

Despacho: Cite-se o requerido Alirio Antonio Saraiva Serruya através mandado para: I — No dia dez (10) do mês de maio entrante, às 11:00 horas, em cartório, vir ou mandar receber a quantia devida e declarada na inicial de fls. 2, sob pena de, em caso de recusa, ser feito o devido depósito; II — Ou para contestar a ação, no prazo de dez (10) dias, fruindo referido prazo da data acima designada para o recebimento; III — No caso do requerido vir a Juízo receber, deverá pagar as custas processuais e os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Intime-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara — Provedoria

Inventariada: Jacy Villas-Boas Tabosa.

Inventariante: Maria Francisca Tabosa Tavares (Adva. Dra. Francisca Moura Azevedo)

Herdeiro: Wagner Montezuma Tabosa (Adv. Dr. Arnaldo Tavares Neves)

Herdeira: Cândida Tabosa Pereira (Adv. Dr. Ubirajara Ferreira e Silva)

Despacho: Manifestem-se todos os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual, no prazo comum de 10 dias sobre a avaliação de fls. 131/132. Intime-se.

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO 12º OFÍCIO

REFERENTE AO DIA 02.05.1984

ESCRIVÃO: EDMILTON SAMPAIO

AUTOS CÍVEIS DE DESPEJO — Autora: Odete Costa Paes

— Adv. Adelfino Simão. Ré — Fê Soares Bello. Adv. Icarai Dantas — Sentença de conclusão seguinte — Julgo procedente o pedido e, na forma do § 5º do Art. 53 da supra citada Lei, assino a Requerida o prazo de 30 dias para a desocupação do imóvel objeto da presente ação, sob pena de despejo. Condono ainda a Ré ao pagamento das custas processuais honorários advocatícios, que arbitro em 20% sobre o valor da causa "ex vi" o disposto no § 3º do art. 20, do C.P.C., tendo em vista o zelo profissional e o esforço do advogado na presente causa. P.R.I. Belém, 30 de abril de 1984. Dra. Rutêa Nazaré Valente do Carmo: Fortes. Juíza da 1ª Vara Cível.

AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante

— Paradiesel S/A — Veículos e Motores. Adv. Edson Sarmento Guedes — Embargada — Bertilon Ltda. Adv. Celso Bulamarqui Freire. Despacho: Em provas. Belém, 27.04.84. Dra. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE — Autor: —

Vicente de Paula Oliveira. Adv. Teodomiro Cantuária. Ré — Nize Maria Oliveira Leão. Adv. Reynaldo Andrade da Silveira. Despacho — Tendo sido requerida e deferida a Citação da Companhia do Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM — empresa pública municipal, a competência para processar e julgar o feito passa por força dos arts. 100 e 111, da lei nº 5.008 — de 10.12.1981, a ser da 15ª Vara — Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias. Isto posto, remetam-se os presentes autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 15ª Vara, com as homenagens deste Juízo. Belém, 26.04.1984. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO. Inventariante — Ma-

noel Barbosa Lobato. Adv. Maria Olinda Soares Aguiar. Inventariado Manoel Alves dos Santos. Adv. Pedro Lima. Despacho: Diga a apelada no prazo da lei. Belém, 29.06.83. Dr. Humberto de Castro.

AUTOS CÍVEIS DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO — Autora —

Carmen de Oliveira Capucho. Adv. Humberto de Vasconcelos. Réu — José Ribmar Campos Coimbra. Adv. Fernando da Silva Gonçalves. Despacho — Assim como o art. 281, do CPC, faculta ao Juiz, determinar ao autor que complete ou emende a inicial, entendemos, esse mesmo direito, deve ser concedido ao réu, máxime, quando a falta não lhe é imputável. Isto posto, chamo o processo a ordem para determinar ao advogado que subscreve a Contestação de fls. 35 a 37, que cumpra o determinado nos autos 36 e 37 do C.P.C., para o que assino o prazo de 05 dias — cinco dias. Intime-se. Belém, 26.04.1984. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE SUMARISSIMA. Autor — Gervásio de Miranda Meireles. Adv. Eduardo da Silva Cardoso. Réu — Luiz Vitorio Bisi. Adv. Flávio Maroja. Despacho. Antes de qualquer exame dos autos a partir das fls. 61V, deverá o Sr. escrivão, cumprir o despacho exarado às fls. 61V, e, no prazo que lhe é concedido por lei — e, não proceder a juntada de qualquer petição, antes de tal providência. Belém, 26.04.1984. Dra. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora. Teresinha Maragareth Souza. Adv. Paulo Lamarão. Ré — Associação Lar de Maria. Adv. Benjamin Lisboa Rayol. Despacho: — as partes são legítimas. Inexistem nulidades a sanear. Defiro as provas testemunhal e pericial requeridas. Nomeio perito do Juiz o Dr. Paolo Ricci, o qual deverá ser compromissado. As partes, no prazo de cinco (05) dias, contados da intimação deste deverão indicar, se quiserem, assistentes técnicos e apresentar quesitos. (Art. 421 — C.P.C. Fixo os honorários do perito em cinco (05) valores Referência do Estado do Pará, os quais devem ser depositados pela Autora, no prazo de (05) dias — Fica designado o dia 22 de maio próximo, para a realização da perícia e concedido ao perito e Assistentes, o prazo de (10) dias para a apresentação dos respectivos laudos. Intime-se. Belém, 26.04.1984. Maria do Céu Duarte.

AUTOS CÍVEIS DE MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO — Requerente — Rosemay Sousa de Castro. Adv. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. Requerida — Maria do Carmo Nascimento Lopes. Adv. Edson Azevedo Parente. Despacho — Se manifeste a requerente acerca das razões de fls. 77 a 74. Belém, 27.04.84. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente: — Rosimay Sousa de Castro. Adv. Maria do Socorro Miralha Neves. Executada — Maria do Carmo Nascimento Lopes. Adv. Edson Parente. Despacho. Cite-se. Belém, 27.04.84. Maria do Céu Duarte, Juíza.

AUTOS CÍVEIS DE EXECUÇÃO. Exequente — Juracy Almir da Silva. Adv. Antonia Izabel Ozório. Executado Irawaldyr Moraes da Rocha. Jorge Alex Athias. Despacho. R. Hoje. 30.4.84. 1ª Inicialmente, cumpra o Sr. escrivão o despacho de fls. 26, após intimar o réu para comprovar a sua propriedade do bem nomeado às fls. 24, assim como a negativa de ônus sobre o mesmo imóvel. 2 — Sobre a "surpresa" do Autor, após o cumprimento das determinações supra, nos reportaremos. Intime-se. Belém, 30.04.1984. Maria do Céu Duarte, Juíza de Direito.

EDMILTON PINTO SAMPAIO
Escrivão

BELÉM, 02 DE MAIO DE 1984.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA.
JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Henrique de Araújo e Silva - (Adva. Joselisa Kauffman).

Requerida: Regina de Fátima Marques Pereira.

Final de Sentença: Assim sendo é que indefiro o pedido considerando como incompetente o foro para propositura da ação. P.I.R. Belém, 23.04.84.

Ação de Inventário

Inventariante: Teresinha Rego da Silva - (Adva. Ezuíla Costa).

Inventariado: Rui Gomes da Silva.

Desp.: Digam os interessados, inclusive a Fazenda Pública e o Sr. Representante do M.P., uma vez que há interesse de menores, sobre as primeiras declarações. Belém, 25.04.84.

Ação de Justificação Judicial.

Requerente: Carlos Alberto Cordeiro - (Adva. Mª Arlete Cunha).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 26.04.84.

Ação de Divórcio Contencioso.

Requerente: Maria Piedade Cardoso Campos - (Adv. José Humberto Lima).

Requerido: Raimundo Gomes Campos - (Adva. Tereza Cristina Barata).

Desp.: Tendo em vista que o documento de fls. 17, junto na contestação comprova, que anteriormente foi requerida separação judicial do casal, mando que sejam requeridos os autos da separação judicial e apensados a estes. Após voltem conclusos. Belém, 17.04.84.

Ação de Investigação de Paternidade. C/Alimentos.

Requerente: Francimere dos Santos Batista - (Adva. Ilma Abreu).

Requerido: Almir Soares Dias.

Desp.: I - Defiro a *gratuidade requerida*. II - Cite-se. Belém, 29.03.84.

Ação de Alvará Judicial.

Requerente: Raimundo Nunes Araújo - (Adva. Mª de Nazaré Ferreira).

Desp.: À partilha. Belém, 30.04.84.

Ação de Investigação de Paternidade c/Alimentos.

Autor: Mecenas Rodrigues de Carvalho - (Adv. Francisco B. Monteiro).

Réu: Santino de Jesus da Silva Barbosa - (Adv. Rui Bahia).

Desp.: O processo encontra-se em ordem, nada há a sanear.

Defiro as provas requeridas em tempo. Proceda-se a exame médico, a ser realizado no Instituto Médico Legal Renato Chaves, às 10 horas do dia 30 de maio do corrente ano. Designo às 11 horas do dia 25 de junho do corrente ano, para audiência de instrução e julgamento. *Intime-se inclusive o M.P.* Belém, 30.04.84.

Ação de Reajuste de Pensão Alimentícia.

Requerente: Maria de Nazaré Ferreira da Silva - (Adv. Miguel Macêdo).

Requerido: Antonio Mendes da Silva - (Adv. Miguel B. Dias).

Desp.: Junte a autora comprovante de que já vem recebendo pensão alimentícia. Belém, 25.04.84.

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Francisco Legat Netto - (Adv. Flávio Maroja).

Requerida: Ana Denise Carvalho de Aquino - (Adv. Rui Guilherme de Aquino).

Desp.: Diga o autor sobre a contestação e documentos juntos. Belém, 25.04.84.

Ação de Superimento de Consentimento.

Requerente: Maria de Lourdes dos Santos Cristo - (Adv. Miguel Macêdo).

Desp.: Designo às 11 horas do dia 08 de maio do corrente ano, para que em segredo de justiça sejam ouvidos os requerentes. Belém, 30.04.84.

Ação de Revisão de Alimentos.

Autora: Maria José Setúbal de Lima - (Adva. Adrilena Pepes).

Réu: Ocimar Ibiapina de Lima - (Adv. Armino M. Bentes).

Desp.: Defiro em parte o pedido de fls., mandando juntar o instrumento de procuração em seu original e dando vistas dos autos ao M.P. Belém, 25.04.84.

Ação de Homologação de Acordo.

Requerentes: Heitor Alexandre da Silva Rodrigues e Osvaldina Pereira Lima - (Adva. Florisbela Machado).

Desp.: Oficie-se para o desconto das pensões atrasadas em dez parcelas. Belém, 25.04.84.

Ação de Retificação Judicial.

Requerente: José Jayme Alves Sarmiento - (Adva. Florisbela Machado).

Desp.: Junte o requerente o original da certidão de nascimento de fls. 05, bem como certidão de casamento de seus pais. Belém, 25.04.84.

Ação de Investigação de Paternidade c/Alimentos.

Requerente: Suelen Isabele Cardoso de Paula - (Adv. Luiz O. Bandeira).

Requerido: Otávio Melo Lucena Neto - (Adva. Carmen Lúcia M. Cunha).

Desp.: Diga o M.P. Belém, 25.04.84.

Ação de Separação Judicial Consensual.

Requerentes: Fortunato Ernesto Neto e Marília de Araújo Ernesto - (Adv. Christovam Colombo Gonçalves).

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais, constantes do art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil é que decreto a separação judicial consensual do casal Fortunato Ernesto Neto e Marília de Araújo Ernesto, qualificados às fls. 02, nas formas do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao cartório competente, em tudo obedecidas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Belém, 23.04.84.

RESENHA DO DIA 02 DE MAIO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA. A.C. - A.J.C.

14ª Vara Cível da Capital:

Autos Cíveis de Ação de Alimentos em Segredo de Justiça:

Aut.: Jorge Antônio Maciel e Conceição Fernanda Maciel, menores repr. por sua mãe Sra. Arcângela Maciel Fonseca.

Advs.: Leila Moraes e Nazaré G. dos Santos.

Réu: Cláudio Oliveira Ferreira

Adv.: Alberico Pimentel Filho.

SENT.: ... Determino, pois, o bloqueio da conta nº 0746-3, da SOCILAR - Crédito Imobiliário S.A., Agência de Castanhal/Pa.,

relativo a 1/5 (hum quinto) do valor depositado, ou seja, Hum milhão de cruzeiros, fique respondendo pela obrigação alimentar que corresponderá aos rendimentos mensais desse valor bloqueado. Ex-positis, julgo procedente a ação para condenar o Réu ao pagamento da verba alimentícia incidente sobre os rendimentos de parte do dinheiro depositado em Caderneta de Poupança, já referida, condenando-o ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como a honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Indenização:

Aut.: Maria Luíza Pereira Martins.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Ré: Cate - Companhia Amazônica de Engenharia.

Adv.: Reinaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior.

DESP.: Informe o Sr. Escrivão os motivos da não realização da audiência. Em, 26.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis da Ação de Alimentos:

Aut.: Iracema Lima de Souza.

Adv.: Antonio Cláudio Von-Lohrmann Cruz.

Réu: Martinho Batista de Souza.

Adv.: Adilson Dantas.

Desp.: Defiro o pedido retro. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Majoração de Pensão:

Aut.: Odilson Ferreira Novo Junior, repr. por sua mãe Sra. Kedma Faria Tavares.

Adv.: Adil Salgado Vieira.

Réu: Odilson Ferreira Novo.

Adv.: Odilson Ferreira Novo.

Desp.: Certifique o Sr. Escrivão acerca da manifestação do alimentante. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Separação Judicial Litigiosa:

Aut.: Ruth Ester Arguelles Pantoja.

Adv.: Francisco Miléo.

Réu: Hélio de Oliveira Pantoja.

DESP.: Aguarde-se o transcurso do prazo de reposta. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut.: Fátima de Nazaré Lira Ribeiro.

Adva.: Violante Moreira.

Réu: Ademar Soares Lima.

Adv.: Moacyr Fernandes.

Desp.: Diga o M.P. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Penal da Capital.

Autos Cíveis da Ação de Divórcio Litigioso:

Aut.: Maria de Lourdes Machado Moraes.

Adva.: Ilma Abreu.

Réu: Felipe de Estumano Moraes.

DESP.: Renovem-se as diligências para 02 de julho vindouro, às 9hs. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Termo de Acordo:

Reqs.: Dilson de Brito Nunes e Maria Izabel Ramos de Oliveira.

Adva.: Leila Moraes.

DESP.: Vistos, etc. Homologo por sentença o acordo de vontade firmado entre as partes, constante de fl. 04, dos autos, pra que produza seus jurídicos efeitos. P.I.R. Belém, Pa, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Alvará Judicial.

Reqs.: Eliezer Batista de Oliveira e Elza Silva Oliveira.

Adv.: José Maria do Nascimento.

DESP.: Diga o M. P. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Divórcio por Mut. Consentimento:

Reqs.: Antônio Pedro da Silva e Edna Ferreira da Silva.

Adva.: Heliana Denise da Silva Sena.

DESP.: Atenda-se o pedido retro. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Majoração de Pensão Alimentícia:

Aut.: Maria de Lourdes Cunha Guimarães

Adva.: Helena Pingarilho.

Réu: Aurino Teles Guimarães.

DESP.: Renovem-se as diligências para 11 de maio, às 9hs. Intimem-se. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Alvará Judicial:

Reqt.: Rosilda da Silva Ramos.

Adva.: Maria Arlete Cunha.

DESP.: Acato o parecer retro que bem reflete a situação vertente. Via de consequência, indefiro o pedido. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Indenização:

Aut.: Robison Amaral Barros.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

DESP.: Renovem-se as diligências para 03 de julho vindouro, às 9hs. Cite-se e intimem-se. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Arrolamento:

Invtes: Felismina Amaral Muniz e Bárbara Amaral.

Adva.: Edith Conceição Lobo.

Invda.: Alexandrina Maria do Espírito Santo.

DESP.: Imprima-se ao feito o rito de inventário. Citem-se os possíveis herdeiros de Alexandrina Maria do Espírito Santo, por edital, com o prazo de 30 dias, observadas as cautelas legais. Em, 27.03.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Separação Judicial Consensual:

Reqs: Antonio do Carmo de Aquino Maciel e Diana Maria de Oliveira Maciel.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

DESP.: Diga o M.P. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis da Ação de Reintegração de Posse:

Apte: Maria Amélia Begot de Freitas.

Adv.: José Carlos Machado

Apdos: Venâncio Pereira de Sá e outros.

Adv.: José Carlos de Souza Machado.

DESP.: Chamo o processo à ordem para tornar sem efeito o despacho retro exarado, junto do atropelo do serviço forense. Designo o dia 20 de junho vindouro, às 9hs. para audiência de justificação. Citem-se os réus Otávio de tal e os demais (não nominados) possíveis invasores da área, sub-judice, por edital, com o prazo de 20 dias. Intimem-se. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação Ordinária de Separação Judicial:

Aut.: Adalcinda Eleres de Carvalho.

Adv.: Raimundo Pereira Cavalcante.

Réu: Ricardo de Carvalho.

DESP.: Diga o M.P. Em, 27.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Alimentos:

Aut.: Vera Lúcia de Souza.

Adva.: Norma Esteves.

Réu: Armando José Pereira Chiba.

Adv.: Dê-se a continuidade a audiência, no dia 23 de julho vindouro, às 9hs. Intimem-se. Em, 25.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Arrolamento:

Invte: Eduardo Xavier do Nascimento.

Adv.: Benjamim Lisboa Rayol.

Invda.: Cecília Trindade do Nascimento.

DESP.: Ao Contador, para o cálculo do imposto mortis causa. Em, 26.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Ação de Tutela:

Reqt: Rosa Maria Alves Ribeiro.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

DESP.: Vistos, etc. Em se considerando as circunstâncias do caso vertente e o parecer do digno Curador de Menores, defiro o pedido. Nomeio tutora do menor Luiz Armando Moraes Alves, sua irmã Rosa Maria Alves Ribeiro que deverá prestar compromisso, no prazo de cinco dias. P.I.R. Em, 26.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis da Ação de Revisão de Pensão Alimentícia:

Aut.: Antônia Corrêa dos Santos.

Adv.: Adelino Simão.

Réu: Jehovah Fernandes de Abreu.

DESP.: Cite-se o alimentante, via precatória, a pagar no prazo de três (03) dias o débito alimentar oriundo da diferença da pensão reajustada (porque o reajuste era automático e dele conhecia o alimentante), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão. Na mesma precatória, cite-se o réu para dizer sobre a majoração do "quantum" alimentar requerida na presente revisional de alimentos. Em, 26.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

Autos Cíveis de Alvará Judicial:

Req.: Emanuel Elias de Oliveira das Neves.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

DESP.: Vistos etc. Realmente tem total procedência jurídica o parecer do digno Curador de Menores. Não estando regularizada a guarda dá-se a hipótese de abandono jurídico, pela falta de representação legal dos menores, privação que impede, ex-vi do art. 8º do C.P.C., a presença dos postulantes em juízo. Em que pese as circunstâncias do caso vertente, que ditam a necessidade de se levantar o depósito bancário, mister que se proceda a regularização da tutela especial. Indeferido, pois, o pedido de fl. 2/3. Em, 26.04.84. (a) Marta Inês Antunes Lima, Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS.
ESCRIVÁ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO.

JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.

15ª VARA

RESENHA DO DIA 02/05/1984.

Proc. nº 443/83 de Comisso

Requerente: CODEM (Adva. Mª de Nazaré Dias).

Requerida: Maria Manuela da Silva M. de S. Doutei da Silva.

(Adv.)

Despacho: R.H. À conta. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo

Martins.

Proc. nº 446/83 de Comisso

Requerente: CODEM (Adva. Mª de Nazaré Dias).

Requerida: Maria Cristina Franco (Adv.)

Despacho: R.H. À conta. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo

Martins.

Proc. nº 285/83 de Comisso.

Requerente: CODEM (Adv. Demétrio Medrado).

Requerida: Maria Francelina da Trindade Moraes. (Adv.)

Despacho: R.H. À conta. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo

Martins.

Proc. nº 445/83 de Comisso.

Requerente: CODEM (Adva. Mª de Nazaré Dias).

Requerido: José Roberto Rodrigues (Adv.)

Despacho: R.H. À conta. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo

Martins

Proc. nº 442/83 de Comisso.

Requerente: CODEM (Adva. Mª de Nazaré Dias).

Requerida: A firma Parafuk Ltda. (Adv.)

Despacho: R.H. À Conta. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo

Martins.

Proc. nº 447/83 de Comisso.

Requerente: CODEM (Adva. Mª de Nazaré Dias).

Requerido: Bernardo José Pereira (Adv.)

Despacho: R. H. À conta. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo

Martins.

Proc. nº 444/83 de Comisso.

Requerente: CODEM (Adva. Mª de Nazaré Dias).

Requerido: Bernardino de Souza. (Adv.)

Despacho: R.H. À conta. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo

Martins.

Proc. nº 341/83 de Execução.

Exequente: Banpará S/A. (Adva. Odete Alves).

Executado: Rudival Ribeiro Freitas (Adv.)

Despacho: R.H. Cumpra-se o pedido de fls. 27 dos autos, dando-se vista conforme requerido. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 393/83 de Execução. (Embargo de Devedor).

Requerente: Banco do Estado do Pará (Adva. Odete Alves).

Requerido: Eccal Ltda. (Adv. Rui Guilherme V. S. Filho).

Despacho: R. H. Diga a impugnante. Belém, 26.04.84. Dr.

Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 383/83 de Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: Telepará S/A (Adv. Antonio K. Gomes).

Requerida: Construtora Inc. C. C. Nóbrega - CONAN (Adv....)

Despacho: R.H. Cumpra-se o requerido as fls. 257 dos autos, na forma da Lei e do pedido. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 52/84 de Execução.

Exequente: Telepará S/A. (Adv. Antônio K. Gomes).

Executada: Penha Indústria e Comércio Ltda. (Adv.)

Despacho: Sentença, Vistos, etc...

Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos em direito admitidos, a DESISTÊNCIA de fls. 10 dos autos, obedecidas e observadas as formalidades e cautelas legais. P.R.I. Belém, 30.04.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 05/84 de Nunciação de Obra Nova.

Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adva. Mª Célia Duarte).

Requerida: Farmácia São Paulo (Adv.)

Despacho: R.H. Digam os interessados. Belém, 30.04.84. Dr.

Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 133/82 de Desapropriação.

Requerente: C.D.J. (Adv. Paulo D'Antona).

Requerido: Takuo Yamada (Adv. Antonio Jorge Abelém).

Despacho: R.H. Tendo em vista o petitório de fls. 90 e 91 dos autos, é de ser chamado o presente processo à ordem, para tornar sem efeito o despacho de fls. 73 dos autos, para manter o pedido de fls. 66 dos autos, cujo mesmo deverá ser pago em quarenta e oito horas (48) horas, cientes os interessados. Belém, 30 de abril de 1984. Dr. Pedro Paulo Martins.

(G. Reg. nº 5211)

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 062/84

EXPEDIENTE DO DIA 05.04.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

Dr. José. Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Pedro Furtado de Souza (Adv. Dr. Antonio Freitas Leite)

Assunto. Ref. Proc. nº 22.847

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A.

Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 313 — PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Reqte: Eunice Natalina-Fernandes Campos

Despacho: Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para informar.

Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.268 — DESAPROPRIAÇÃO

Reqte: DNER (Adv. Dra. Amélia Fátima C. Fajardo)

Reqdo: SATO — Empreendimentos Imobiliários Ltda. (Adv. Dr. Raphael Siqueira)

Despacho: Considerando os termos da petição de fls. 85 a 88 e documentos junto (fls. 89/90), colha-se novo pronunciamento do Órgão desapropriante, através da sua Procuradora. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 25.630 — AÇÃO DECLARATÓRIA

Reqte.: Helena Ferreira Tupiassú (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

Reqdo: SOCILAR — Crédito Imobiliário S.A.

Litisconsorte: Banco Nacional da Habitação

Despacho: Citem-se, processada pelo rito do procedimento ordinário. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.523 — AÇÃO DECLARATÓRIA

Autor: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

Ré: VIVENDA — Associação de Poupança e Empréstimo

Litisconsorte: Banco Nacional da Habitação

Despacho: Citem-se, dado o rito de procedimento ordinário. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 512 — AUTOS DE PROVIDÊNCIAS RELACIONADOS COM A REMESSA DE INQUÉRITO POLICIAIS À JUSTIÇA FEDERAL.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 511 — PEDIDO DE EXAME MÉDICO

Reqte: Admilson Sabá Cavalcante (Adv. Drs. Vinicius Oliveira Filho e Paulo Carneiro)

Despacho: Ao setor Cartório competente para o serventário cumprir o item "b" do despacho de fl. 8. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 25.684 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEPENDENTE DE FIANÇA

Reqte: Admilson Sabá Cavalcante (Adv. Drs. Vinicius B. Oliveira Filho e Paulo Carneiro)

Despacho: Feita a conta e pagas as custas processuais caso devidas, conclusos. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 25.182 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Autora: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A — ELETRO-NORTE (Adv. Dr. Constantino Augusto Tork Brahuna)

Réu: Edivaldo de Valdenilson — Comunidade Indígena dos Gaviões.

Interveniente: Fundação Nacional do Índio — (Adv. Dr. Raimundo N. Holanda)

Despacho: Intime-se pessoalmente a autora, na pessoa do seu legítimo representante, para, no prazo de quarenta e oito (48) horas, suprir a falta apontada no despacho de fl. 28, item I. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 25.281 — DESAPROPRIAÇÃO

Reqte: DNER (Adva. Dra. Amélia Fajardo)

Reqda: Maria Gersonita Pinto

Despacho: Intime-se o autor, na pessoa do seu procurador judicial, para exibir o laudo de avaliação do bem objeto da desapropriação, bem como o Termo de Acordo que teria sido assinado pela expropriada. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 23.818 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE dos nacionais Rubens Carvalho de Souza, Aluizio de Souza Furta-do e Marial Selma Vieira de Moraes.

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 25.298 — PEDIDO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impte: Dr. Américo Leal

Paciente: Conceição Macedo da Silva

Impdo: Dr. Fabio Caetano — Del. Pol. Federal

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 24.533 — PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA MEDIANTE FIANÇA

Reqte. Francisco Pinheiro Cardoso (Adv. Dr. Elpidio R. Amorim)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 24.529 — COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE do nacional Francisco Pinheiro Cardoso.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 24.332 — AÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

Excepto: O Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade Representante do Ministério Público.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 23.892 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Reqte: Aluizio de Souza Furtado (Adv. Drs. Cecília Carneiro)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 04.04.84. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Proc. nº 23.820 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Reqte: Rubens Carvalho de Sousa (Adv. Dra. Cecília Carneiro)

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 23.819 - Pedido de Liberdade Provisória Mediante Fiança

Reqte: Maria Selma Vieira de Moraes (Adv. Dr. Abraham Assayag)

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 478 - Pedido de Dilação de Prazo para conclusão de Diligências relacionadas com o Inquérito Policial nº 005/82.

Reqte: Bel. Messias Marques

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 472 - Pedido de Providências Relacionadas com o Inquérito Policial nº 22/82.

Reqte: Bel. Maria Christina D. Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 468 - Pedido de Esclarecimento

Solicitante: Juiz Federal da 2ª Vara do Ceará

Solicitado: Juiz Federal do Pará

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº Pedido de Prorrogação de Prazo - Inq. Pol. nº 110/80.

Reqte: Bel. Lacerda Carlos Júnior

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 454 - Pedido de Garantias

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 455 - Procedimento de Natureza Administrativa

Reqte: Bel. Hugo da Silva

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. s/nº - Pedido de Esclarecimento

Solicitante: Sup. Regional do DPF/PA.

Despacho: Idêntico ao acima.

Proc. nº 25.549 - Comunicação de Prisão Administrativa

Comunicante: Dr. Hermínio Geraldo Baredo - Del. Pol. Federal

Preso: Jaime Horácio Prieto Gacitua

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.683 - Pedido de Habeas Corpus Preventivo

Reqte: Paulo Roberto Feitosa Pereira (Adv. Dr. Américo Leal)

Despacho: Oficie-se à autoridade apontada como coatora, para que preste as informações cabíveis. Belém, Pa., em 05.04.84. a) Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.663 - Pedido de Restituição de Coisa Apreendida

Reqte: Companhia de Financiamento da Produção (Adv. Dr. Célio Simões de Souza)

Despacho: Considerando o parecer favorável do representante do Órgão do Ministério Público, à fl. 9 verso, e a prova reunida no bojo destes autos, defiro o pedido de fl. 2 e, em consequência, autorizo a entrega, mediante termo no processo, da mercadoria apreendida e descrita na peça de fl. 5. Intime-se. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.458 - Ação Penal (Crime de Imprensa)

Autor: Ministério Público Federal (Proc. Dr. José A. Potiguar)

Réu: Carlos Nascimento Levy e José de Souza Teixeira.

Despacho: 1. Defiro o requerimento retro formulado pelo Dr. Procurador da República. 2. Citem-se para que apresentem defesa prévia no prazo de cinco (05) dias. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.332 - Ação Penal (Crime de Imprensa)

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Verçosa)

Despacho: 1. Considerando os termos da informação supra, solicitem-se informações ao Sr. Dr. Secretário do Tribunal de Justiça do Estado. 2. Prosiga-se a audiência no dia 01 de junho vindouro, único vago, às 10:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.824 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: João Francisco de Assis Cardoso e outros.

Despacho: Já que os acusados Luiz Pereira de Souza e João Batista de Souza não têm advogados, como declaram nos seus interrogatórios, nomeio-lhes defensores os advogados José Bonifácio Pimentel Sena Raphael Celda Lucas Filho, respectivamente, os quais deverão ser regularmente intimados para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.266 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antônio Jorge Baia e Antônio Palheta Cardoso)

Despacho: 1. Designo a audiência do dia 22 de junho vindouro, único vago, às 10:00 horas, para qualificar e interrogar o acusado Antônio Jorge Baia, que deverá ser regularmente notificado. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República. 2. Já que o denunciado Antônio Palheta Cardoso não tem advogado, como ele próprio declarou no seu interrogatório (fl. 72), nomeio-lhe defensor o Dr. Djalma Chaves, advogado, com escritório nesta cidade, e que servirá sob a fé de seu grau. Faça-se a sua intimação, para os fins e efeitos do art. 395 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.164 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Maria de Nazaré Carvalho e outros.

Despacho: Considerando os termos da manifestação de fl. 165 verso oficie-se ao Deputado Estadual Fernando José Bahia para que aponte o local, dia e hora em que deverá ser inquirido

como testemunha no caso dos autos, desde que previamente ajustados com o prolator deste despacho, na qualidade de Juiz do feito. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.401 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Raimundo Miranda Pinto (Adv. Dr. Heliomar Matos)

Sentença: Vistos, etc. Tendo expirado o prazo de dois (2) anos da suspensão da pena a que foi condenado o réu Raimundo Miranda Pinto, sem que tenha ocorrido motivo de revogação, com base no art. 708 do Cód. de Proc. Penal, declaro extinta a respectiva pena de um (1) ano, três (3) meses e um (1) dia de reclusão, que lhe foi imposta na respeitável decisão de fls. 69/72. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, e 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.311 - Ação Criminal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réu: Hermógenes Ferreira Ribeiro (Adv. Dr. Ademar Kato)

Sentença: Vistos, etc. Tendo expirado o prazo de dois (02) anos de suspensão da pena a que foi condenado o réu Hermógenes Ferreira Ribeiro, sem que tenha ocorrido motivo de revogação, com base no art. 708 do Cód. de Proc. Penal, declaro extinta a respectiva pena de um (1) ano de reclusão, que lhe foi imposta na respeitável decisão de fls. 93/95. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 9.299 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Evandro Barbosa Seoane (Adv. Dr. José Maria Dias)

Sentença: Vistos, etc.. Datado de mais de quatro anos o trânsito em julgado da sentença condenatória de fls. 89/91, e considerando o parecer de fl. 98 verso, emitido pelo douto representante do Órgão do Ministério Público, com base no art. 110, do Cód. de Proc. Penal, declaro extinta a pretensão executória da pena de dois (2) anos de detenção, que foi imposta ao nacional Evandro Barbosa Seoane naquela decisão. Em consequência, ordeno o arquivamento deste autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 05.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. n. 9.302 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antônio de Jesus Carvalho Fonseca (Adv. Dr. William Cavalcante)

Sentença: Vistos, etc. Tratando-se de crime de falso testemunho (Art. 343 do Cód. Penal), cuja pena máxima é de três anos de reclusão, e datando de 21 de novembro de 1975 o recebimento da denúncia, a prescrição, que é de oito (8) anos, operou-se em meio à instrução do feito, motivo pelo qual, com base no item IV, do art. 109, do Cód. Penal, Julgo extinta a punibilidade do crime atribuído ao nacional Antônio de Jesus Carvalho Fonseca. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa, em 04 de abril de 1984. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 17.482 - Contravenção Penal

Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: José Serruya (Adv. Dr. Alberto Campos)

Sentença: Vistos, etc. Em meio à instrução, o presente feito foi alcançado pela prescrição. Com efeito, nos crimes ou contravenções punidos com pena igual a um (1) ano ou, sendo superior, não excede a dois (2), como é o caso dos autos, antes de transitar em julgado a sentença final, a prescrição, que se regula pelo máximo da pena cominada a infração, verifica-se em quatro (4) anos, de sorte que, datando de 14 de novembro de 1979, o "Auto de Prisão em Flagrante", a prescrição operou-se em igual data no ano de 1983, em meio à instrução processual, impondo-se notar que este Juízo não deu causa a demora havida na instrução do feito. Assim sendo, Julgo extinta a punibilidade da contravenção atribuída ao nacional José Serruya. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 04 de abril de 1984. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.515 - Reclamação Trabalhista

Reclamante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Reclamado: José Maria Moreira Campos (Adv. Dr. Deusdedit Brasil)

Sentença: Preliminarmente, converto o julgamento em diligência, a fim de que a empresa requerente seja intimada a exhibir os originais ou xerocópias conferidas dos atos que concederam verbas para pousada e alimentação do empregado

Laurimar Queiróz Campelo, durante os períodos de tempo em que substituiu, em virtude de férias, os servidores Benedito Sanches de Brito Filho e Sebastião Bernardino dos Santos, respectivamente, em Santarém. Belém-Pa, em 05 de abril de 1984. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Ofício nº 572/CART/SR/DPF/PA, de 30.03.84., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 042/83-SR/PA, constante de dois (2) volumes, devidamente relatado.

Despacho: N. A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 05.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição inicial de EXECUÇÃO FISCAL que a Comissão de Valores Mobiliários (Adv. Dr. Renato Paulino Filho) vem propor contra J. D. Planejamento e Assessoria Ltda.

Despacho: A. Conclusos. Belém, 05.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23814 - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Réus: Euclides Amorim Coelho e sua mulher Benedita Nascimento Coelho (Adv. Dra. Ana Maria Crispino Gomes)

Despacho: Diga a A. Belém, 05.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23283 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária. (Adv. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Execda: PLANATAR - Planejamento e Assessorias Agrárias Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo extinta a Execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 05.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23289 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa)

Execdo: João Alberto Nascimento Ferreira.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 23297 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa).

Execdo: Waldomiro de Melo e Silva

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 23299 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Conselho Regional de Medicina Veterinária (Adva. Dra. Maria de Lourdes da Costa)

Execdo: Waldearino Paz do Nascimento

Sentença: Idêntico ao anterior

Nº 21893 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Oliveira)

Execda: R. Lima dos Santos.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 22345 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)

Execda: Atacadista de Estivas Brasil Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 22347 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: SUNAB (Adva. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira)

Execda: A. M. Rodrigues & Cia Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 21255 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Execda: Joana D'Arc Torrefação e Moagem de Café Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 22000 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho).

Execda: W. C. Comércio Indústria de Químicos e Derivados

Sentença: Idêntico a anterior.

Nº 23444 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)

Execdo: I. Mundo da Silva Gomes.

Sentença: Idêntica a anterior.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 063/84
EXPEDIENTE DO DIA 06.04.84

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Porto de Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 039/84 - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima

Assunto: Boletins de Decisão Judicial (encaminha)

Despacho: Acusar, atender e arquivar. Belém, Pa., em

06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição de: Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Aparicio Dias)

Assunto: Ref. Proc. nº 4490-B.

Despacho: N. A. Diga o expropriante. Belém, Pa., em

06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.170 - EMBARGOS DE TERCEIRO

Embargante: Banco da Bahia Investimentos S/A (Adv. Dra.

Isabel Cristina Ribeiro).

Embargada: SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Amaral)

Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém,

Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 14.622 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Reqte: Manoel Duarte (Adv. Dr. Romulo Morback)

Reqdo: DNER

Despacho: Desentranhe-se a petição de fls. 16/17 com os documentos juntos (fls. 18/21) e leve-se ao Setor de Distribuição, a fim de ser distribuída ao Juiz que estiver na vez. Em seguida, arquite-se estes autos. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.279 - PEDIDO DE ALVARÁ

Reqte: Aparecida de Fátima Canassa (Adv. Dr. Luiz Cesar T.

Bibas)

Reqda: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Cecília Rodrigues)

Aymeh Aparecida Consuelo Queiroz (Adv. Drs. Esamar

Bandeira) Cristina Araújo Teixeira (Adv. Dr. Alberico Filho)

Despacho: Diga a requerida Aymeh Aparecida Consuelo Queiroz, pela sua procuradora judicial, se já recebeu as jóias a que alude o alvará cuja cópia consta de fls. 97. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 22.990 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Ceará

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará

Despacho: Considerando os termos da certidão supra, solicite-se a devolução do mandado, cuja cópia consta de fls. 15. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 23.103 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Juiz Federal do Rio de Janeiro

Deprecado: Juiz Federal do Estado do Pará

Despacho: Defiro as diligências solicitadas pelo digno Dr. Procurador da República, no parecer de fl. 14 versô. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.022 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Reqte: IAPAS (Adv. Dra. Ana Lúcia Araújo dos Santos)

Reqdo: IBM do Brasil - Ind. Máquinas e Serviços Ltda.

Despacho: Tendo em consideração o fundado receio, alegado pelo autor, de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação dos inacabados trabalhos de recuperação do imóvel que foi ocupado pela ré, decido pelo deferimento do exame pericial requerido na inicial. Em consequência, nomeio perito o Dr. Christiano Joaquim da Silva, residente nesta capital, e que servirá sob afirmação legal, cabendo as partes indicar assistentes técnicos e formular quesitos no prazo de 5 dias. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.176 - PROCESSO INOMINADO

Reqte: Benedita Melo de Souza (Adv. Dr. Miguel Galvão)

Despacho: Feita a conta e pagas as custas processuais, caso devida, conclusos. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 24.667 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Maria Angelina da Costa e Silva (Adv.

Justificado: INPS

Despacho: Aguarde-se a provogação da parte interessada.

Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.033 - CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.625 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Cezarina Brasil de Sauge (Adv. Dr. Miguel B. F. Dias),

Justificado: INPS

Despacho: Diga o indicado advogado se aceita o encargo.

Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.627 - JUSTIFICAÇÃO

Justificante: Aurea Domingas de Alcantara (Adv. Dr. Miguel B. F. Dias)

Justificado: INPS

Despacho: Intime-se o indicado advogado para dizer se aceita o encargo. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.257 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: INPS (Adva. Dra. Maria de Nazaré S. Moraes)

Réu: Pedro Menezes Bastos Neto

Despacho: Diga o autor. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago Juiz Federal.

Proc. nº 4.714 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Luiz dos Reis Gonçalves (Adv. Dr. Ronaldo Barata)

Reclamado: 1ª Zona Aérea, na pessoa do Exmo. Sr. Brigadeiro Comandante, representado pelo Dr. Procurador da República).

Despacho: Aguarde-se a provogação da parte interessada.

Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 6.587 - INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA

GRAVE

Reqte: DNER (Adv. Dr. Antonio Freitas)

Reqdo: Raimundo Pereira da Silva (Adv. Dra. Ana Maria F. Barros)

Despacho: Arquite-se. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 13.355 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Mário Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Fernando Gonçalves)

Reclamado: INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho)

Despacho: Tendo transitado em julgado a decisão de fls. como consta da certidão supra, arquite-se. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.680 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: Mário dos Santos Pamplona (Adv. Dr. Wilson Magalhães)

Reclamada: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Despacho: Mediante recibo nos autos, entregue-se ao reclamante as Guias relativas aos depósitos do FGTS e acostadas as fls. 39/42 deste processo. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 20.867 - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Reclamante: João Viana da Silva (Adva. Dra. Paula Franssinetti)

Reclamado: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 08 de junho vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 18.448 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Maria da Silva Ferreira e sua mulher Celina Miranda Ferreira)

Despacho: Sobre o pedido de desistência, diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 19.276 - EXECUÇÃO

Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Executado: José Ribamar Oliveira Silva

Despacho: Diante do contido na certidão supra, aguarde-se a provogação das partes. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.049 - EXECUÇÃO

Exequente: EBCT (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães)

Executado: Belatriz Pereira da Costa (Adv. Dr. Dorival Tangerino)

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 05 de novembro vindouro, único vago, às 10:00 horas. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 12.100 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Luiz Oliveira Lima e sua mulher Maria Macedo Lima

Despacho: Prossiga-se a execução pelo saldo remanescente (fl. 74), penhorando-se, independentemente da expedição de novo mandado, tantos bens quantos bastem para a satisfação do crédito. Belém, Pa., em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

000190

Proc. nº 7.812 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: Benedito Gomes da Silva.

Despacho: Sobre o pedido de desistência diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.490 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Benedita Sousa Leite e outros.

Despacho: Nada a decidir. Arquive-se. Belém, Pa, em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.271 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: João Francisco de Melo Libonati e outros.

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 7.271 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: João Francisco de Melo Libonati e outros.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 12.784 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Nazareno Fernando Pereira de Souza e outros.

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 12.814 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Raimundo Mota da Costa e outros.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 12.982 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Manoel Wilson Piquet de Lima e outros.

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 21.035 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executado: José Ribamar de Souza Moraes

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 5.915 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Ivan Cruz e outros.

Proc. nº 11.811 - EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Fernando Ovonir Moda Pereira e outros.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 25.396 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBDF (Adv. João Wilkens F. Belém)

Executada: Expil - Exportadora Independência Ltda.

Sentença: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.398 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: IBDF (Adv. Dr. João Wilkens F. Belém)

Executado: Enassar Irmãos.

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 25.069 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Executada: Iva Maria Xavier Pontes

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 24.404 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Executada: Transporte Aéreo Regionais da Bacia Amazônica S/A

Sentença: Idêntica ao acima.

Proc. nº 20.361 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis (Adv. Dr. Icarai D. Dantas)

Executado: Luiz Miranda Rocha (Adv. Dr. José Antonio Coelho)

Despacho: Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, em que são partes, como exequente, o Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 12a. Região e, como executado, Luiz Miranda Rocha. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 16.198 - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Autor: Manoel Ferreira de Souza (Adv. Dra. Darcy Ramos)

Ré: Universidade Federal do Pará (Avs. Drs. Maria

Margarida Ferreira de Carvalho e Maria Adelaide Barroso Costa)

Sentença: Julgo, por sentença, o cálculo de fl. 56, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Depois de transitada em julgado a presente, voltem-me os autos conclusos. Ordene o desentranhamento do cheque de fl. 59 e o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, a ordem e disposição deste Juízo. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.349 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Executado: Salgema Industrias Químicas S/A.

Sentença: Tendo sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa objeto da certidão de fl. 3, como alegado e aprovado à fls. com base no art. 26 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, Julgo extinta a presente execução movida pela Fazenda Nacional contra Salgema Industrias Químicas S/A. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém, Pa, em 06.04.84. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Proc. nº 25.343 - EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Executado: Líder Amazonia Táxi Aéreo S/A.

Sentença: Idêntica ao acima.

Ofício nº 179/84-DPF2/MB/PA, de 29.03.84., da Delegacia de Polícia Federal em Marabá (PA).

Assunto: Encaminha os autos do Inquérito Policial nº 08/83-DPF2/MB/PA, constante de dois (2) volumes, devidamente relatado.

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofícios nºs 601 e 602/84-CART/SR/DPF/PA, de 04.04.84., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assuntos: Encaminham os autos dos Inquéritos Policiais nºs 193/83 e 201/83-SR/DPF/PA, devidamente relatados.

Despachos: Idênticos ao anterior.

Ofício nº 010/84-CART/SR/DPF/PA, de 05.04.84., da Superintendência Regional do DPF/PA.

Assunto: Resposta ao contido no Ofício nº 0445, de 4.4.84, deste Juízo.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Ofício nº 12/83, de 02.04.84., do Juízo de Direito da Comarca da Vigia.

Assunto: Devolução de Mandado de Notificação extraído dos autos do Processo nº 6238 (Faz).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Umberto Vallinoto

Assunto: Esclarecimento nos autos da Ação Penal que lhe move o Ministério Público.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Assunto: Pede providências nos autos da Ação de Usucapião requerida por Emílio Hoyos.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição de: Emílio José Rebelo (Advogado).

Assunto: Alegações Preliminares em favor dos acusados João Ramos e Almir de tal, nos autos da Ação Penal que lhes move o Ministério Público (Proc. nº 19005)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 6345 — Procedimento Ordinário

Autora-Exeqte: Companhia Continental de Seguros (Adva. Dra. Walkiria Alves de Rezende).

Ré-Execda: Booth Brazil Ltda. (Adv. Dr. Osvaldo Trindade).

Despacho: Atualiza-se o cálculo. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20465 — Procedimento Ordinário

Autores: Sucessores de Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinícius Hesketh).

Réus: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade), e José Ribamar Gouveia e sua mulher.

Despacho: Diga a União Federal. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20465-A — Impugnação ao Valor da Causa

Impugnante: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Impugnados: Sucessores de Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinícius Hesketh).

Despacho: Diga a Impugnante. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24608 — Procedimento Ordinário

Autora: Universidade Federal do Pará (Adva. Dra. Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho).

Ré: Maria dos Anjos da Silva Brito.

Despacho: I — Considerando que a alegada turbacão da posse terá ocorrido há mais de ano e dia do ajuizamento (v. fl. 29), o presente feito deverá seguir o rito ordinário, ex vi do disposto no art. 924 do Código de Processo Civil. II — Cite-se. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20166 — Mandado de Segurança

Impete: Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinícius Hesketh).

Impdo: Delegado Regional do Trabalho.

Despacho: Diante do contido na informação retro, colha-se nova manifestação do representante do Ministério Público. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 513 (P.A.) — Pedido de Providências

Repte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Despacho: I — O pleito da Requerente só poderá ser apreciado nos respectivos processos, e desde que formulado tempestivamente. II — Intime-se. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 20837-A — Agravo de Instrumento

Agravtes: Maria de Lourdes Fernandes Gomes e outros. (Adv. Dr. Vinícius Hesketh).

Agrava: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Despacho: Trasladem-se as peças indicadas pelo Agravante e confirmem-se as cópias apresentadas, pela Agravada. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 6944 — Busca e Apreensão

Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Edwiges Conceição Rocha de Moraes).

Ré: Oneide Melrelles Minas (revel).

Despacho: Arquive-se. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19278 — Ação de Despejo

Autor: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS) (Adva. Dra. Maria Consuelo P. dos Santos).

Réu: José Maria Vergolino Giordano (revel).

Despacho: Arquive-se. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 21038 — Ação de Despejo

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Maria Consuelo Pessoa dos Santos).

Réu: José Vicente Calandrin Azevedo (revel).

Despacho: Atualize-se o cálculo, e, em seguida, dê-se ciência ao A. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 7557 — Produção Antecipada de Prova

Requerente: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade).

Requerido: Nelson Henrique Gouveia do Vale (Adva. Dra. Edmêe Barra de Brito).

Despacho: Arquive-se. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24738 — Justificação

Justificante: Aúrea Domingas de Alcântara Penalber (Adva. Dra. Celestina Maria Duarte Elleres).

Justificada: União Federal.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 12954 — Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Rep. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: João Barbosa da Silva e outros. (Def. Dr. Horácio Lima de Siqueira).

Despacho: Cumpra-se o disposto no art. 499 do Código de Processo Penal. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24045 — Ação Penal

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: José Firmino Gomes (Adv. Dr. Djalma de Oliveira Farlas).

Despacho: Remetam-se os autos ao E. Tribunal Federal de Recursos. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24.178 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte.: Landoaldo Freitas de Mattos (Adv.: Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller).

Reqdo.: Inamps.

Despacho: I — Indefiro o pedido do requerente, posto que, se o mesmo foi admitido ao emprego a 21.07.67, os efeitos da opção não poderão retroagir a 02.06.67 (como solicitado a fls. 2) e nem a 21.07.67 (como pretendido a fls. 8), senão a 21.07.77 (v. fls. 5). II — Intime-se. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 25.465 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte.: Rosalina Alves Braga.

Reqda.: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Aguarde-se a manifestação da Interessada através de advogado. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 25.539 — HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Repte.: Pery Brasil de Carvalho.

Reqda.: Universidade Federal do Pará.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Nº 22.459 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execdo.: Oldemar Alberto da Silva.

Sentença: Vistos, etc. Considerando que a fls. afirmou a exeqüente haver sido cancelada a inscrição da Dívida Ativa, com fundamento no que prevê o art. 26 da Lei nº 6.830, de 22.09.80, julgo extinta a Execução. P.R.I. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 23.328 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execda.: Barmasa Madeiras Tropicais S/A.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 19.351 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execda.: R. Pio Furtado — Artefatos de Madeiras.

Sentença: Vistos, etc. Diante do contido a fls., julgo extinta a Execução. Custas ex-lege. P.R.I. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.857 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execda.: Gelson Silva Cia. Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 20.615 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execdo.: Iranélio Edir Couto da Rocha.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 20.560 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execda.: Honorata Pimentel da Silva.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 22.274 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execdo.: José Maria Duarte Sampaio.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 22.413 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execda.: L. Cortal.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 22.415 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execda.: CIMAL — Comércio e Indústria de Madeiras Ltda.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 22.453 — EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execdo.: Atualpa Rodrigues Leão.

Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 22.622 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Execdo.: José Maria Graça da Cruz.
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 22.908 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Execda.: Indústria e Comércio de Conservas Karina Ltda.
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 21.534 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).
Execda.: IPAL — Indústrias de Produtos Alimentícios da Amazônia Ltda.
Sentença: Vistos, etc. Juízo extinta a execução, face ao pagamento do valor da dívida. Custas *ex-lege*. P.R.I. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 24.096 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar).
Execdo.: Yashonori Egashira.
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 24.187 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Execda.: Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica.
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 24.256 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Execda.: Empresa de Transportes Belém Lisboa Ltda.
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 24.298 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).

Execda.: Irmãos Rezende Limitada.
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 24.340 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Execdo.: Condomínio do Edifício Lóbrás.
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 24.362 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).
Execda.: Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica.
Sentença: Idêntica a anterior.

S/A.

Nº 25.112 — EXECUÇÃO FISCAL
Exeqte.: União Federal (Adv. Dr. José Augusto T. Potiguar).
Execdo.: Luiz Otávio Valente da Silva).
Sentença: Idêntica a anterior.

Nº 24.336 — JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL
Justfca.: Vanilda Sales da Silva (Adv. Dr. João Albuquerque Nunes Neto).
Justfca.: União Federal.
Sentença: Vistos, etc. Assinado a A., nos termos do art. 284, *caput*, do Código de Processo Civil, o prazo de 10 dias para atendimento de requisito, quedou-se ela inerte, não obstante regularmente intimada, deixando escoar *in alibis* o prazo legal, pelo que, com fundamento no estatuído em o parágrafo único do prefalado art. 284, c/c o disposto no art. 267, *caput*, inc. I, art. 295, *caput*, inc. VI, e art. 329, tudo da lei civil adjetiva, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto o processo. Custas *ex-lege*. P.R.I. Belém, 06.04.84. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT — 8ª REGIÃO

Distribuição dos Processos Sorteados aos Exmos. Srs. Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, na Sessão Ordinária realizada em 18/04/84.

Processo RO 307/84
Recorrente Banco Brasileiro de Desconto S/A
Advogado: Dr. Marco Buarque
Recorrido: Manoel Ferrelira do Amaral
Advogado: Dr. Adilson Verçosa
Origem: JCJ Macapá
Relator: Sr. Espírito Santo
Revisor: Dra. Semiramis Ferrelira
Processo: RO 435/84
Recorrente: Benedabe Souza
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: Compar Companhia Paraense de Refrigerantes
Advogado: Dr. Ricardo Chamie
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: RO 442/84
Recorrente: José Messias Filho
Advogado: Dr. Haroldo Silva
Recorrido: Fazenda Santa Julia
Advogado:
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo RO 439/84
Recorrente: Guarina de Jesus Bittencourt de Souza
Advogado: Dra. Socorro Palva
Recorrido: Mesbla S/A
Advogado: Dr. Ubirajara Silva
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dra. Semiramis Ferrelira
Revisor: Dr. Orlando Lobato.

Processo: RO 447/84
Recorrente: Edilberto Braga Silva
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: Companhia de Navegação da Amazônia
Advogado: Dr. Douglas Domingues
Origem: 4ª JCJ Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Espírito Santo
Processo: RO 382/84
Recorrente: José Homobono Brito, assilido do Sindicato dos Emp. em Estab. Bancários e Banco Real S/A.
Advogado:
Recorrido: Os mesmos
Advogado:
Origem: JCJ Macapá
Relator: Dr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Arthur Seixas

(G. Reg. nº 5104)

ERRATA

ONDE SE LÊ:
No Ato nº 75, de 17.05.82, relativo à concessão de aposentadoria ao servidor ALDENOR DA PAIXÃO E SILVA foi feita a seguinte Apostila: "O inativo, a quem se refere o presente ato, passou a ter o seu provento calculado na Referência NS.25, da Classe Especial de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021 em razão da extensão determinada no processo observado o disposto no art. 102, § 2º, da Constituição Federal".

LEIA-SE:
No Ato nº 75, de 17.05.82, relativo à concessão de aposentadoria ao servidor ALDENOR DA PAIXÃO E SILVA foi feita a seguinte Apostila: "O inativo, a quem se refere o presente ato, passou a ter o seu provento calculado na Referência NS.25 da Classe Especial de Técnico Judiciário TRT-8ª-AJ-021, a partir de 01.11.83, em razão da extensão determinada no Processo TRT P-1413/84, observado o disposto no artigo 102, § 2º, da Constituição Federal".

Publicado no Caderno 2 do "D.O." nº 25.233, de 26.04.84.
(Ext. nº 1668, Reg. nº 8367, Dia: 07.05.84)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará